

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.
— COLEGIO —

ANNO LXII — 35.ª DA REPUBLICA — N. 402

CAPITAL FEDERAL

SANTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1923

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.019, que concede ao industrial Bento Berillo de Oliveira autorização para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, e approva o orçamento das obras a executar, na importancia de 4.600:200\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e do Patrimonio e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas e annuncios.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commemorando o Centenario da 1.ª Constituinte do Brasil, amanhã, ás 15 horas, no edificio da Camara dos Deputados, inaugurar-se-ha a exposição de documentos historicos concernentes áquelle acto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.019 — DE 25 DE ABRIL DE 1923 (*)

Concede ao industrial Bento Berillo de Oliveira autorização para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, e approva o orçamento das obras a executar, na importancia de quatro mil e seiscentos contos e duzentos mil réis (4.600:200\$000).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o industrial Bento Berillo de Oliveira e usando da autorização contida no n. XXXIX do artigo 97 da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro do corrente anno:

Considerando que a exportação de cacão e de outros productos da extensa zona do Estado da Bahia tributaria do porto de Ilhéos exige a execução de melhoramentos na barra daquelle porto e o aparelhamento deste, não só para assegurar o actual movimento de exportação, já consideravel, como para permittir o seu desenvolvimento;

Considerando que é reconhecida, desde muito, a necessidade da execução desses melhoramentos, que tem sido reclamados instantemente em consequencia das precarias condições da barra do rio Cachoeira, que torna difficil o acesso ao porto de Ilhéos de embarcações de calado superior a 1m,50 nas baixa-marés;

Considerando que, reconhecida essa necessidade, o Governo Federal mandou proceder a estudos naquelle porto e approvou por decreto n. 15.716, de 5 de outubro de 1922, o projecto das obras a executar, organizado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

Considerando que o industrial Bento Berillo de Oliveira apresentou provas de sua idoneidade moral e financeira, havendo executado diversas obras municipaes e levado a cabo varios emprehndimentos, por iniciativa propria e á sua custa, em prol do progresso do municipio de Ilhéos;

Considerando ainda que ao mesmo industrial estão aforados os terrenos de marinha que serão abrangidos pelas obras projectadas, nos quaes elle construiu, á sua custa, bemfeitorias interessantes ao porto, como caes, armazem e linha ferrea, que também serão abrangidos pelas obras de melhoramento; e

Considerando que esse industrial vem empregando esforços, desde 1909, com o objectivo de dotar o porto de Ilhéos com o aparelhamento que o seu movimento exige, quer executando melhoramentos, quer pleiteando a concessão para exploração daquelle porto;

Decreta:

Art. 1.º Fica concedida ao industrial Bento Berillo de Oliveira autorização para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Para execução das obras de melhoramento da barra e porto de Ilhéos, cujos planos foram approvados pelo decreto n. 15.716, de 5 de outubro de 1922, fica approvedo o respectivo orçamento, na importancia de quatro mil e seis-

(*) Reduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

centos contos e duzentos mil réis (4.600:200\$000), que com-
teste baixa rubricado pelo director geral de Expediente da Se-
cretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102º da Indepen-
dencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá,

Clausulas a que se refere o decreto n. 16.019, desta data

É concedida ao Industrial Bento Berillo de Oliveira, de
acôrdo com o disposto no art 97, n. XXXIX, da lei n. 4.632,
de 6 de janeiro do corrente anno, autorização para a con-
strução das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no
Estado da Bahia, e para uso e gozo das mesmas durante o
prazo de 60 (sessenta) annos, a contar da data em que o Tri-
bunal de Contas ordenar o registro do respectivo contracto,
que só então se tornará exequível.

Paragrapho unico. Si o Tribunal de Contas recusar re-
gistro ao contracto, a execução deste ficará dependendo da
aprovação do Congresso Nacional; e caso este recuse essa
aprovação, o concessionario não terá direito a nenhuma in-
demnização.

II

As obras de melhoramento que constituem o objecto da
presente concessão são as que constam das plantas appro-
vadas pelo decreto n. 15.716, de 5 de outubro de 1922, e do
respectivo orçamento, na importancia de quatro mil e seis-
centos contos e duzentos mil réis (4.600:200\$), aprovado
pelo art. 2º do decreto n. 16.019, desta data, e compre-
hendem:

a) — Dragagem

Canal de acesso			
300.000 me- tros cubicos.	4\$000	1.200:000\$000	
Bacia de evolu- ções, 130.000 metros cubi- cos	8\$000	390:000\$000	1.590:000\$000

b) — Cães de atracção

Estacada de ci- mento arma- do, 200 me- tros lineares	5:000\$000	1.000:000\$000	
Enrocamento nos extremos do cães, 6.000 metros cubi- cos	15\$000	90:000\$000	
Alcornoque do cães, 60.000 metros cubi- cos	7\$000	120:000\$000	1.210:000\$000

c) — Armazens

Armazens de 20 metros por 50 metros, (2), 2.000 metros quadrados	250\$000	500:000\$000	500:000\$000
--	----------	--------------	--------------

d) — Apparelhamento do cães

Guindastes a va- por para 1T,5, (2)	40:000\$000	80:000\$000	
Guindastes a va- por para 5T, (1)	50:000\$000	50:000\$000	

Linhas para guin- dastes, 200 metros li- neares	75\$000	15:000\$000	
Vias ferreas, bi- tola de um metro, 400 metros li- neares	75\$000	30:000\$000	175:000\$000

e) — Material rodante

Locomotivas de manobras, 2	30:000\$000	60:000\$000	
Vagões, 6	12:000\$000	72:000\$000	132:000\$000

f) — Calçamento

Avenida externa 7.500 metros quadrados	10\$000	75:000\$000	
Faixa do cães, 5.000 metros quadrados	10\$000	50:000\$000	125:000\$000

g) — Serviços diversos

Agua, luz esgoto, etc.		150:000\$000	150:000\$000
---------------------------	--	--------------	--------------

h) — Desapropriação

Na zona do cães		300:000\$000	300:000\$000
			4.182:000\$000
eventuaes e administração (10 %)			418:200\$000
Total			4.600:200\$000

III

O Governo, de accôrdo com o concessionario, poderá mo-
dificar, não só o plano das obras, como a composição do or-
çamento, desde que nem as condições de acesso ao porto e
a capacidade das instalações, nem a importancia total do
orçamento approved, sejam alteradas.

As obras que venham a ser necessarias, a juizo do Go-
verno, além das mencionadas na clausula anterior e con-
stantes das plantas e orçamento approved, serão autori-
zadas, em contracto especial, no decurso da concessão e por
conta do concessionario, sob o mesmo regimen, com incorpo-
ração das respectivas despesas ao capital reconhecido nas to-
madas de contas, como empregado nas obras comprehendidas
na presente concessão.

IV

Para a execução das obras o Governo desapropriará, por
utilidade publica, nos termos da legislação em vigor, os ter-
renos particulares, edificios, pontes e quaesquer outras bem-
feitorias existentes na zona abrangida pelo melhoramento
projectado, correndo por conta do concessionario as respec-
tivas indemnizações, previstas no orçamento approved.

Durante o prazo da concessão, terá o concessionario o
usufructo dos terrenos de marinha accrescidos ganhos ad-
mar, dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados,
podendo arrendar, nos prazos que o Governo determinar,
ou conceder os que forem desnecessarios para as obras e
suas dependencias. O arrendamento só se poderá realizar
depois de approved pelo Governo o plano dos arruamentos
dos referidos terrenos, sendo ouvida a Municipalidade e re-
servados lotes para edificios publicos federaes, estaduais e
municipaes.

V

Si dentro do prazo da concessão o movimento commer-
cial do porto exigir a ampliação das obras actuaes, o con-
cessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para
a construção e exploração dos novos cães que forem neces-
sarios.

VI

Os armazens construídos pelo concessionário gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

VII

As obras de construção serão iniciadas no prazo de seis (6) meses a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluídas dentro do prazo de quatro (4) annos, contados da mesma data.

Iniciadas as obras não poderão ellas soffrer interrupção por prazo superior a seis (6) meses (clausula XXII).

VIII

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ficando o concessionário obrigado a contribuir annualmente com a quantia de vinte e quatro contos de réis (24:000\$), para as despesas de fiscalização.

IX

O concessionário fica obrigado a entregar a direcção das obras a profissional de reconhecida competencia, a juizo do Governo, e dará preferencia, em igualdade de condições, tanto ao pessoal como ao material nacional com emprego nas mesmas obras.

X

As obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pela Fiscalização do Porto para o effeito de serem presentes á Comissão de Tomadas de Contas os elementos necessarios á approvação das despesas feitas com a construção e a fixação de capital.

As tomadas de contas abrangerão os semestres terminados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

XI

O Governo Federal cobrará a taxa de 2 % (dois por cento), ouro, sobre o valor total da importação estrangeira no porto e mais a taxa de barra, de 0,7 % (sete decimos por cento), ouro, sobre o mesmo valor, para os fins previstos na clausula XIV.

XII

Qualquer trecho de caes acostavel, com o devido aparelhamento, só poderá ser entregue ao trafego publico, para o inicio da exploração commercial e da cobrança das taxas do serviço de exploração, mediante prévia autorização do Governo Federal.

XIII

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e para pagamento das despesas de custeio, conservação e fiscalização, o concessionário cobrará as mesmas taxas que vigorarem no porto de São Salvador, ficando obrigado a reduzi-las sempre que o forem as daquelle porto, de sorte que no porto de Ilhéos nunca sejam cobradas taxas superiores ás que em qualquer tempo vigorarem no de São Salvador.

XIV

Si, depois de iniciada a exploração em qualquer extensão de caes acostavel, for verificado, pela tomada de contas, que a renda bruta em determinado anno foi insufficiente para produzir o juro liquido de 6 % (seis por cento) sobre o capital reconhecido, deduzida a amortização, terá ainda o concessionário direito de receber, no sentido de fazer aquella porcentagem, a parte para isso necessaria do producto das taxas de 2 %, ouro, e de 0,7 %, ouro, de barra, sobre as importações estrangeiras, arrecadadas no referido anno e no proprio porto de Ilhéos, limitada a responsabilidade da União ao total desses productos especificados e nenhuma lhe cabendo pela insufficiencia das taxas arrecadadas para o juro do capital.

Da mesma forma o concessionário, na conformidade do § 5º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, obriga-se a reduzir as taxas cobradas de accordo com a clausula XIII, quando a renda liquida do porto exceder de 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras, a que se refere a clausula X, depois de deduzida desse capital a parte que já tiver sido amortizada segundo estabelece a clausula XVIII.

XV

Além das taxas que forem cobradas na conformidade da clausula XIII, é licito ao concessionário, com prévia approvação do Governo, perceber outras em renumeração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como carregamento ou descarga de vagões, beneficiamento de productos, mudança de acondicionamento, etc., sendo-lhe tambem permitido estabelecer um serviço de reboque com tarifas devidamente approvadas pelo Governo, não podendo, porém, essas taxas exceder o limite maximo das taxas que vigoram para serviços identicos no porto de São Salvador.

XVI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do concessionário:

a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;

b) as malas do Correio;

c) as bagagens dos passageiros que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;

d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;

e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em commissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida isenção de direitos;

f) os petrechos bellicos, sómente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XVII;

g) os immigrantes e suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro pelos vagões destas;

h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;

i) os generos ou objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações que chegarem em transportes dos respectivos Estados; ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação ou chefes da estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, comtanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

XVII

O concessionário dará preferencia aos serviços do Governo Federal na utilização do caes e do seu aparelhamento, recebendo por esses serviços a competente remuneração estipulada nas tarifas que vigorarem.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes, poderão estas se utilizar do caes e mais installações, aparelhamento e dependencias do mesmo, para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XVIII

O concessionário deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes, deduzidas da renda bruta do porto e calculadas de modo a produzir o capital approvado no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiara dentro de dez (10) annos, ao mais tardar, da data prevista na clausula VII para conclusão das obras.

XIX

Durante o prazo da concessão o concessionário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, assim como a manter as profundidades do porto e do canal de acesso ao mesmo.

Si, dentro do prazo marcado em prévia intimação, o concessionário deixar de executar qualquer desses serviços, o Governo Federal poderá mandar executar-o por conta do concessionário, deduzindo a respectiva importância da caução a que se refere a clausula XXV.

XX

O concessionário fará a ligação das linhas ferreas do cáes com a da estrada de ferro que vier ao porto, estabelecendo com esta accção de trafego mutuo, sujeito á approvação do Governo Federal.

XXI

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % (oito por cento) do capital effectivamente empregado nas obras, deduzida a importância das amortizações previstas no contracto.

XXII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo Federal, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, se forem excedidos quaesquer dos prazos fixados nesta concessão para inicio e conclusão das obras e sua interrupção temporaria, salvo caso de força maior comprovado, a juizo do Governo.

XXIII

Verificada a rescisão passarão á plena propriedade da União todas as obras executadas, sem indemnização alguma ao concessionário.

XXIV

Findo o prazo de 60 (sessenta) annos, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, reverterão ao dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante.

XXV

Para garantia da execução do contracto que fór celebrado nos termos da presente concessão, o concessionário depositará no Thesouro Nacional a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), em apolices da divida publica ou em dinheiro, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá para os cofres publicos no caso de rescisão do contracto de accção com a clausula XXII, devendo ser integrada, dentro do prazo de 15 dias, sempre que se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIX, contado esse prazo da data em que lhe fór feita intimação nesse sentido.

XXVI

O concessionário não poderá transferir o contracto a outrem ou a empresa que organizar, sem prévia autorização do Governo Federal.

XXVII

Ficará sem effeito a presente concessão si, dentro de 60 dias, contados da data da publicação no *Diário Official* do decreto que a autoriza, não fór assignado o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — Francisco Sá.

(2.882)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Por determinação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, publica-se a seguir, por espaço de dez dias, a parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que mais interessa ao publico, por ser nova, de modo os interessados dirigir as observações que a respeito tenham a fazer ao director do gabinete do referido ministro, dentro do espaço de tempo acima determinado.

TITULO VI

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

CAPITULO I

ATRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. 1.ª A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios incumbem:

a) fiscalizar a produção, venda e consumo dos generos destinados á alimentação humana, no Districto Federal;

b) fazer examinar no Laboratorio Bromatologico da Inspectoria todos os generos alimentícios de qualquer procedencia, sejam nacionaes ou estrangeiros;

c) fiscalizar os estabelecimentos e logares em que são produzidos, fabricados, acondicionados, manipulados, guardados ou expostos ao consumo;

d) apprehender e inutilizar os que forem julgados falsificados, alterados ou deteriorados;

e) fiscalizar os matadouros, açougues, frigorificos, entrepostos e quaesquer outros estabelecimentos destinados ao commercio de carnes verdes ou preparadas;

f) fiscalizar as granjas leiteiras, os entrepostos, leiteiras e em geral os estabelecimentos e locais onde se produzam, manipulem ou se exponham ao consumo o leite e os lacticínios;

g) exercer a policia sanitaria nos mercados, hotéis, restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos de venda e consumo de generos alimentícios, quer quanto ás condições de instalação e funcionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimentação publica;

h) impôr as penas administrativas comminadas pelo presente regulamento, na parte relativa ao serviço que lhe cumpre superintender.

Art. 2.ª Mediante prévio accção com os governos estaduais ou municipaes, ou directamente com os interessados, a acção da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios poderá estender-se aos locais de produção e fabrico de generos alimentícios, fóra do Districto Federal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3.ª Os diferentes serviços da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, referidos no artigo anterior, serão realizados pelas seguintes dependencias:

I. Administração geral.

II. Laboratorio Bromatologico.

III. Serviço especial de fiscalização de leite e lacticínios.

IV. Serviço de fiscalização de carnes verdes, mercados e entrepostos.

Art. 4.ª O pessoal tecnico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro:

Um inspector.

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios, em numero determinado pelo director geral do Departamento, de accção com as exigencias dos serviços e os recursos orçamentarios.

Um segundo official.

Um terceiro official.

Dois escripturarios dactylographos.

Quatro veterinarios diplomados.

Dois continuos.

Um porteiro.

Vinte guardas fiscaes de 1.ª classe.

Guardas fiscaes de 2.ª classe e veterinarios em numero determinado pelo inspector, de accção com as exigencias do serviço e com os recursos determinados no orçamento annual.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios

Um chefe de serviço.
Um químico especialista.
Oito auxiliares técnicos.
Um escripturário.
Dois serventes.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes e Mercados

Um chefe de serviço.
Um medico encarregado da direcção do serviço sanitario
do Matadouro de Santa Cruz.
Cinco medicos inspectores.
Dois medicos microscopistas.
Dois auxiliares de microscopistas.
Um terceiro official.
Tres veterinarios.

Laboratorio Bromatologico

Um director.
Quatro chimicos chefes.
Quatro chimicos auxiliares.
Ensaiaadores.
Um microscopista (chefe).
Um microscopista auxiliar.
Um preparador da secção de microscopia.
Um terceiro official.
Um porteiro.
Um escripturário.
Dois auxiliares de escripta.
Um continuo.
Quatro serventes.
Paragrapho unico. O serviço do Laboratorio Bromatologico será distribuido por seis secções: cinco da analyses chimicas e uma de microscopia.

CAPITULO III**ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS**

Art. Ao inspector compete:

I. Dirigir todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios incumbidos á Inspectoria.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, notificando-o do que occorrer na Inspectoria e propor as providencias necessarias á boa execução dos serviços que dirige.

III. Despachar o expediente da inspectoria e assignar as folhas de pagamento, remetendo-as mensalmente á repartição competente.

IV. Advertir e reprehender os funcionarios que lhes estão subordinados, quando julgar necessaria essa providencia.

V. Suspender e demittir os empregados de sua nomeação, propondo essas penas ao director para os funcionarios de categoria superior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Informar e instruir todos os requerimentos e demais documentos que dependam de despacho superior.

VII. Visar todas as intimações, autos de multas e editaes.

VIII. Rubricar todos os livros destinados aos diferentes serviços da inspectoria.

IX. Superintender os trabalhos dos chefes de serviço, do Laboratorio Bromatologico, dos inspectores sanitarios, veterinarios e guardas sanitarios, fiscalizando pessoalmente os trabalhos por elles effectuados.

X. Propôr ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com o chefe de serviço respectivo, as instrucções ou suas modificações subsequentes, que serão submettidas á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o estabelecimento dos padrões alimentares, methodos de analyses e outros processos de exame indispensaveis á uniforme execução de todos os generos de inspecção previstos neste regulamento.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do director geral do Departamento e director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

XII. Determinar aos chefes de serviços e demais funcionarios todas as providencias que julgar necessarias ao regular funcionamento da Inspectoria nas occorrencias imprevistas nos respectivos regulamentos.

Art. Aos chefes de serviços e ao director do Laboratorio Bromatologico compete:

I. Dirigir as repartições a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares, bem como quaesquer determinações que lhes forem dadas pelo inspector.

II. Comparecer diariamente ás repartições respectivas, encerrando o ponto dos empregados.

III. Informar todos os requerimentos e outros quaesquer papeis que dependam de despacho superior.

IV. Notificar ao inspector de tudo o que occorrer nas repartições respectivas, em boletins enviados diariamente á Inspectoria.

V. Solicitar do inspector as providencias necessarias para as occorrencias sobre as quaes não possam nem devam deliberar.

VI. Propôr ao inspector a suspensão e demissão de funcionarios que lhes estão subordinados, quando commetterem faltas graves.

VII. Advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob a direcção delles, todas as vezes que julgarem necessario.

VIII. Assignar todos os papeis e documentos affectos ás repartições que dirigem, enviando para a Inspectoria os que nella devam ser archivados.

Art. Aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, inspectores de carnes e demais funcionarios medicos, destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e serviços especiaes, cumpre:

I. Executar e fazer executar as determinações emanadas do inspector geral e dos chefes de serviço para fiel cumprimento dos regulamentos.

II. Fiscalizar a produção, venda e consumo dos generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, procedendo a buscas, apprehensões e inutilizações, de accordo com as disposições regulamentares.

III. Lavrar os autos de apprehensões, inutilizações ou colheita de amostras para analyse no Laboratorio Bromatologico, e bem assim os autos de multas qua, por determinação do inspector geral, forem impostas aos infractores.

IV. Superintender o trabalho dos guardas-fiscaes e quaesquer outros funcionarios sob as suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, verbaes ou escriptas, sobre assumptos technicos ou de serviço.

VI. Comparecer diariamente á Inspectoria e apresentar ao inspector geral o boletim dos trabalhos effectuados.

VII. Requisitar das autoridades policiaes, em emergencias urgentes, o auxilio que julgarem necessario ao exercicio de suas funções.

VIII. Fazer, quando necessario, os plantões para que forem designados.

Art. Aos chimicos chefes e ao microscopista-chefe compete:

1°. Cumprir ou fazer cumprir as ordens ou instrucções que lhes forem dadas pelo director em materia de serviço.

2°. Executar com o maximo escripto e promptidão todos os serviços que lhes forem distribuidos pessoalmente, fazendo executar aquelles que devem ser procedidos em secções a seu cargo.

3°. Determinar aos technicos que trabalham em suas respectivas secções as pesquisas e mais operações que julgarem necessarias á elucidação dos problemas sujeitos ao estudo de suas secções.

4°. Prestar assistencia assidua a todos os trabalhos executados por seus auxiliares.

5°. Redigir e assignar as conclusões de todos os laudos de analyses procedidas em suas secções.

6°. Requisitar do director o fornecimento do material que se tornar indispensavel á boa execução dos serviços que lhes incumbem.

7°. Representar ao director contra qualquer irregularidade havida em suas secções.

8°. Responsabilisar-se por todo o material de suas secções bem como pelas amostras sujeitas a analyse.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico auxiliar, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos auxiliares e ao microscopista auxiliar compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chefes de suas respectivas secções.

2°. Executar com promptidão e escripto todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir e assignar os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas.

4°. Substituir os chefes das respectivas secções em suas ausencias accidentaes.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico contractado, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos ensaiadores e ao preparador de microscopia compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chimicos-chefes de suas respectivas secções ou por quem os estiver substituindo.

2º. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3º. Redigir os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas, cabendo, entretanto, a redacção das respectivas conclusões aos chimicos-chefes.

Art. 156. Ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz incumbe:

I. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do inspector geral e do chefe de serviço, relativas á boa execução dos regulamentos e instrucções do serviço;

II. superintender o Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, organizando o trabalho e distribuindo o pessoal de accordo com a boa ordem do serviço;

III. enviar ao chefe de serviço o boletim diario da inspecção do gado em pé e do abatido e bem assim o mappa mensal e annual de todos os trabalhos effectuados no serviço;

IV. rubricar os livros e assignar os papéis e demais documentos affectos ao Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz;

V. substituir o chefe de serviço de carnes em sua falta temporaria ou effectiva;

VI. providenciar sobre a substituição do pessoal em sua falta ou impedimento;

VII. advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob sua direcção, quando necessario;

VIII. propôr ao chefe de serviço a suspensão ou demissão dos funcionarios do Serviço Sanitario do Matadouro que commetterem falta grave.

Art. Aos veterinarios compete:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições e as determinações relativas ao serviço;

II. examinar todo o gado recolhido aos curraes na véspera da matança, de accordo com a escala estabelecida pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario;

III. reter e identificar os animaes improprios para a matança;

IV. fazer isolar os animaes acommettidos de doenças infecto-contagiosas, nos curraes apropriados;

V. inspecionar o gado em pé durante a matança e bem assim o gado abatido desde o inicio da matança, de accordo com a escala do serviço estabelecida;

VI. requisitar por escripto os exames de laboratorio necessarios á elucidação de diagnosticos ou em qualquer caso suspeito;

VII. anotar em talões proprios as condemnações e causas respectivas;

VIII. praticar as necropsias que lhes forem determinadas pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario, apresentando por escripto os respectivos laudos;

IX. syndicar das faltas ou irregularidades commettidas pelos seus auxiliares e communicar-as por escripto ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario.

Art. Aos microscopistas destacados no Matadouro cabe:

I. comparecer á hora da matança;

II. ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratorio;

III. zelar pela conservação, funcionamento e limpeza do material, utensilios e aparelhos a seu cargo;

IV. fazer as pesquisas microscopicas que lhes forem requisitadas;

V. lançar o resultado das pesquisas microscopicas, em talões especiaes, e assignal-os.

Art. Aos auxiliares de microscopistas, compete:

I. cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens de seus superiores;

II. apresentar ao official os resultados das pesquisas de laboratorio para o boletim diario;

III. manter o laboratorio em bom estado de asseio e conservação;

IV. fazer a limpeza dos aparelhos a seu cargo;

V. zelar pela conservação das peças anatomo-pathologicas;

VI. distribuir o vasilhame necessario á colheita do material suspeito.

Art. Aos serventes e ao pessoal diarista cabe executar as ordens e instrucções que lhes forem determinadas pelos seus superiores, de accordo com a conveniencia do serviço, observadas a categoria e habilitação respectivas.

Art. Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Lacteos, cumpre:

I. As mesmas funções exaradas nos ns. I, II, IV, V, VII, do art.

II. Analisar, segundo preceitos technicos compatíveis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacteos que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquisas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accordo com o disposto no regulamento;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e recuar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos aparelhos e certificação do material que lhe for enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos aparelhos e reativos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os chimicos auxiliares e ensaiadores, guardas ou serventes que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Proibir a entrada de pessoas estranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que dêr, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. Aos chimicos auxiliares e ensaiadores do Serviço de F. de Leite e Lacteos cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação de amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico chefe quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. Aos chimicos auxiliares destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. I, II, IV, e VI, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. Aos chimicos auxiliares ou ensaiadores, destacados na fiscalização, dos entrepostos de leite cabe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. e seus itens I, II, IV e V;

II. Comparecer diariamente á sede dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os aparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funcionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite, importado, separal-o em lotes, de accordo com a procedencia, inspecionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Coher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou creme, quando for necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares.

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accordo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo chimico auxiliar e remetida, diariamente, pela administração do entreposto, á sede do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragrafos dos arts. I, II, IV, e V do presente regulamento.

Art. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos itens I, II, IV, e V do art.

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locais onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que for referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes produtores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locais percorridos, numero de animaes examinados, estado da saúde delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residência, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para q que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á sede do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Aplicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector, sub-inspector sanitario ou funcionarios medicos que su perintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da produção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabelecidos nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saúde, de accordo com o art.

Art. Aos officiaes e escripturarios incumbem:

I. Cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens relativas ao serviço.

II. Executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhes forem distribuidos.

III. Ter em dia os registros e em boa ordem os livros e documentos a seu cargo.

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigillo.

V. Manter a disciplina, asseio e ordem na secretaria.

Art. Ao ajudante de almoxarife compete:

I. Propôr as providencias necessarias para a aquisição de todo o material, utensilios e mais objectos de consumo, para o custeio da Inspectoria e repartições subordinadas, de accordo com as especificações estabelecidas, as autorizações competentes e os contractos lavrados.

II. Receber todo o material adquirido e verificar nesta occasião si o numero e a qualidade são conformes aos pedidos ou contractos.

III. Ter sob sua guarda e conservar em ordem, asseio e livre de deterioração, os utensilios e quaesquer artigos de consumo, moveis e semoventes pertencentes á Inspectoria.

IV. Distribuir o material, de accordo com os pedidos internos, devidamente autorizados pelo inspector geral, director do Laboratorio Bromatologico ou chefes de serviço.

V. Dirigir ao almoxarife, com a precisa antecedencia, os pedidos de fornecimentos extrahidos, em tres vias, de accordo com o modelo de talões e as normas estabelecidas pela Secção de Contabilidade do Departamento.

VI. Fazer ou promover a carga e a descarga dos bens moveis e semoventes e do material adquirido para a Inspectoria.

VII. Ter em dia os livros sob sua responsabilidade.

Art. Aos guardas-fiscaes cumpre:

I. Executar as determinações expedidas pelo inspector, chefes de serviços, director do Laboratorio Bromatologico e demais funcionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comparecer, convenientemente uniformizados, á Inspectoria ou ás dependencias onde estiverem destacados.

III. Assignar o porto diariamente e fazer os plantões que lhes forem determinados.

IV. Acompanhar e auxiliar os inspectores, sub-inspectores sanitarios e demais funcionarios technicos, em todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios.

V. Comunicar aos superiores qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.

Parapho unico. Os guardas-fiscaes são obrigados a apresentar-se ao serviço convenientemente uniformizados, sendo considerado falta grave o comparecimento sem uniforme.

Art. Ao porteiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral e do chefe de serviço.

II. Abrir a Inspectoria duas horas antes do inicio dos serviços e fechar-a após o encerramento do expediente ou de qualquer serviço extraordinario.

III. Zelar pelo asseio interno do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

IV. Expedir ou fazer expedir, sob protocollo, e correspondencia official.

V. Attender ás despesas da repartição, tais como as de carroto, passagens e outras de prompto pagamento, fazendo a respectiva escripturação em livro proprio.

Art. Aos continuos incumbem:

I. Cumprir as ordens do inspector, do chefe de serviço, dos officiaes e dos escripturarios, relativamente ao movimento de papeis dentro da repartição.

II. Encaminhar as partes que tiverem de tratar negocios pendentes, observadas as instrucções de seus superiores.

III. Não despachar as partes sem ouvir previamente os funcionarios a quem cumpre attendel-as.

IV. Zelar pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

V. Coadjuvar o porteiro e substitui-lo em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO IV

GENERALIDADES

Art. Consideram-se generos alimenticios para os effeitos do presente regulamento todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos os medicamentos) destinados a serem ingeridas pelo homem.

Art. So é permittida a produção de taes generos, sua entrada no Districto Federal, guarda, armazenagem, exposição ou consumo, quando forem considerados proprios para o consumo.

Art. Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento, estejam isentos de nocividade á saúde; não infringjam as disposições dos arts 574, 575 e 576 e não tragam nas marcas, rotulos ou designações indicações infieis, quanto á procedencia e composição.

Parapho unico. A apprehensão e inutilização, por inobservancia das alludidas condições, poderão ser feitas nos proprios estabelecimentos e logares em que os ditos artigos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. Não é permittido ao consumo no Districto Federal carne fresca de bovinos, suínos, ovinos ou caprinos, que não tenham sido abaticidos nos matadouros sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional da Saúde Publica.

Art. O leite e os lacticinios produzidos ou importados no Districto Federal serão submettidos á fiscalização, de accordo com as disposições contidas no Capitulo deste regulamento.

Art. Os productos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Districto Federal, não poderão ser preparados em desacordo com as disposições deste regulamento.

Art. Toda a agua que tenha de servir na manipulação ou confecção de generos alimenticios deverá ter sua pureza comprovada por analyses e pela inspecção local da origem e captação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1º. O gelo vendido para fins alimenticios deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2º. O que se destinar a fins industriaes estará isento desta condição se o estabelecimento productor tiver as instalações necessarias para assegurar a sua separação não só nosapparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. Sem prévia analyse dos laboratorios da Inspectoria não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1º. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas, os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2º. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do districto) e o numero de analyses.

§ 3º. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4º. A Inspectoria de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições referidas no art. 567.

§ 5º. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria cópia authenticada da analyse que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2º.

§ 6º. Estão isentos da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumprindo, porém,

que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza dellas.

§ 7º. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

Art. Serão apprehendidos e depositados os generos sujeitos á analyse prévia, desde que não tenham passado por esta prova.

§ 1º. Si forem julgados bons poderá o proprietario retirá-los no prazo de 30 dias, pagando as despesas da analyse.

§ 2º. Não o fazendo no prazo indicado, serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto para a Fazenda Nacional.

§ 3º. Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos impróprios para o consumo.

Art. É prohibido expôr ou offerecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos sem a expressa declaração disso. Penas: multa de 500\$ a 1:000\$, dobrada no caso de reincidencia.

Art. Os que se oppuzerem, embarçarem ou dificultarem de qualquer fórma a acção fiscalizadora dos agencias da Saude Publica ou os desacatarem no exercicio de suas funções, incorrerão na multa de 2:000\$ a 5:000\$, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de commercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela Limpeza Publica.

Art. Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1º, quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2º, quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3º, quando contenham ingredientes nocivos á saude, ou substancia conservadora não autorizada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Paragrapho unico. As disposições dos ns. 1 e 2 não comprehendem os leites modificados ou dieteticos e seus sub-productos nem outros artigos dieteticos permittidos pela Inspectoria, desde que estejam marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. Consideram-se falsificados:

1º, os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2º, os que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substancias estranhas para o effeito de burlar qualquer fraude ou alteração ou de apparentarem melhor qualidade do que realmente apresentem.

3º, os que se constituírem, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe se comprehendem as carnes de animaes não destinadas á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem impróprios ou inconvenientes para consumo alimentar;

4º, os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos nos indicados nos recipientes, pelo interessado;

5º, os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de accordo com as declarações do interessado.

Art. Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado ou revelarem a acção de parasitos, salvo o caso de fermentações especificas. Como taes, se terão ainda os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinação e, em geral, todos os generos que, por causas naturaes, defeito, de conservação ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem impróprios para o consumo.

Art. Aos que infringirem as disposições dos arts. 574 e 575 produzindo, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo ao consumo no Districto Federal generos alimenticios nas condições alli previstas, se imporá a multa de 1:000\$ a 5:000\$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram e da apprehensão e inutilização dos generos condemnados.

Paragrapho unico. Aos que infringirem o disposto no art. 576 serão impostas multas de 200\$ a 5:000\$000.

Art. São nestes casos responsaveis:

1º, o fabricante ou productor do genero alterado ou falsificado;

2º, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3º, o vendedor;

4º, o proprietario da casa onde se ache, desde que não indique o dono do producto;

5º, o que o tiver comprado á pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. A busca para inspecção dos generos suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, far-se-á onde quer que os mesmos se encontrem: fabricas ou logares de produção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. Apprehendidos para o exame bromatologico, quando se faça necessario, os generos serão depositados.

Paragrapho unico. Si o forem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, ficarão estes sujeitos á multa de 2:000\$ a 5:000\$, pelo extravio ou descaminho, sem prejuizo da multa em que possam incorrer pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. Si a alteração, falsificação ou deterioração forem tão evidentes que prescindam da pericia, os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. É facultada, no caso do art. 575, § 5º, a retirada do producto apprehendido, paga previamente a multa, com a condição de se lhe dar nova marca, de accordo com a verdade.

Paragrapho unico. Os reincidentes não gosarão deste favor.

Art. Serão tolerados os productos alimenticios artificiaes, succedaneos ou imitações dos naturaes, desde que não tenham em sua composição substancias nocivas ou prohibidas neste regulamento e tragam nos rotulos a declaração «Artificial», «Imitação» ou «De fantasia», em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada producto.

Art. Os que marcarem, derem indicações ou rotularem os productos em desacordo com os padrones, typos e designações estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000\$ a 2:000\$, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1º. Os encarregados ou dirigentes dos locais ou estabelecimentos de generos alimenticios, reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam á inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2º. Aos infractores do § 1º serão impostas multas de 500\$ a 1:000\$, dobradas no caso de reincidencia.

Art. Os generos alimenticios importados, não poderão ter saída dos trapiches, armazens do Cães do Porto e de estradas de ferro, sem prévia inspecção dos funcionarios technicos desta Inspectoria, designados para tal fim.

Paragrapho unico. As empenhas ou firmas que infringirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$ e os funcionarios responsaveis serão punidos.

CAPITULO IV

DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

Cereaes, leguminosas e farinhas

Art. Serão considerados impróprios para o consumo os cereaes humidos ou os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, bem como aquelles que tenham de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o producto.

Como tal serão ainda considerados os cereaes que tenham de mistura a clavagem do centeio, os atacados de bolores e outros cryptogamos e bem assim aquelles que estejam infestados por parasitos e larvas.

§ 1º. Não está comprehendido neste artigo o arroz dito «vernizado ou polido», que poderá conter oleo vegetal de boa qualidade na proporção estritamente necessaria para se conseguir esse beneficiamento.

§ 2º. As sementes comestiveis das leguminosas (feijões, ervilhas, favas, etc.), não poderão conter de mistura outras sementes differentes das que constituem a variedade, sob cujo nome forem apreçadas, nem quaesquer outras substancias extranhas, embora inocuas.

§ 3º. Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas selvagens, que contêmham principios cyanhydricos.

§ 4º. Serão considerados impróprios para o consumo as sementes de leguminosas que se apresentem atacadas de bolores e outros cryptogamos, as que estiverem infestadas de parasitos e larvas e bem assim as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. Os cereaes e as sementes de leguminosas im-
prestaveis para uso da alimentação humana só poderão ser
aproveitados para a alimentação de animais ou utilizados
para fins industriaes depois de desnaturados.

Art. Será interdicta a venda de farinhas provenien-
tes de cereaes e outras sementes que não satisfaçam o dis-
posto no art. , bem como das que contenham de mistura
substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou apre-
sentem amidos diversos dos contidos nos cereaes a que devam
taes farinhas o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas,
rancificadas e as infestadas por parasitos de qualquer especie
serão igualmente consideradas impróprias para o consumo.

§ 1º. Só será permittida a venda de farinhas misturadas
ou contendo amidos de outros vegetaes si nos recipientes, saccos
ou pacotes houver a declaração expressa de «misturadas», de-
vendo, entretanto, predominar na mistura a farinha cujo
nome servir para apregoar o producto. Poder-se-á omitir
qualquer declaração, quando a farinha misturada for vendida
sob um nome de phantasia.

§ 2º. A farinha de trigo não deverá conter mais de 14 %
de humidade, acidez que exija mais de cc. de soluto normal
para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de
1gr.50 de cinzas e nunca menos de 8 % de gluten humido.

§ 3º. A farinha de milho (fubá) não deverá conter mais
de 12 % de humidade, acidez que exija mais de 5 cc. de
soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem
mais de 2 % de cinzas, tudo referido ao fubá secco 105° C.

Art. As farinhas julgadas impróprias para o con-
sumo só poderão ser utilizadas para a alimentação de ani-
maes ou para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. As farinhas e feculas não poderão conter alumen
nem productos destinados ao seu alveamento.

Massas

Art. As massas alimenticias (macarrão, aletria e
semelhantes) não deverão ter mais de 15 % de humidade,
acidez que exija para neutralizar 100 grammas de producto
mais de 15 cc. de soluto normal alcalino, nem mais de 1 %
de cinzas.

§ 1º. Será permittido o uso de corantes vegetaes inocuos
na confecção das massas, sendo, entretanto, prohibido apregoar
taes productos como confeccionados com ovos, sem que estes
realmente entrem no preparo da pasta, na proporção minima
de 150 grammas de ovos (tres ovos) por kilogramma de fa-
rinha.

§ 2º. Os *taglarini* e *rioli* frescos poderão conter maior
percentagem de humidade.

§ 3º. Serão rejeitadas as massas alimenticias humidas,
mofadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer fórma alte-
radas, bem como as que contiverem de mistura substancias
mineraes estranhas, embora inocuas, ou amidos e outras
substancias vegetaes não declaradas nos rotulos.

§ 4º. As massas alimenticias não poderão ser confeccio-
nadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabe-
lecidas nos arts.

Pão

Art. O pão commum (pão de trigo, pão branco ou
pão viennense) não poderá conter mais de 35 % de agua,
acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 cc. de soluto
normal por 100 grammas de producto, nem mais de 1 % de
cinzas, excluido dessas o chloro de sodio, tudo referido ao
producto secco. Não deverá conter farinhas estranhas, nem
ser confeccionado com restos de pão velho.

§ 1º. Serão tambem re-jeitados os pães queimados, bem
como os mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou
qualquer sujidade.

§ 2º. Será interdicto, na confecção do pão, o uso de fa-
rinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no
art.

§ 3º. Será tolerada a venda de pães mixtos, desde que
sejam vendidos como taes. Igualmente será tolerada a venda
de pão velho, uma vez que este satisfaça o disposto neste ar-
tigo.

§ . Sob o nome de «farinha de pão ou farinha de
rôscas», será permittida a venda de productos obtidos pela moe-
dura do pão velho e torrado, quando no seu preparo se em-
preguem pães que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

Biscoitos e productos semelhantes

Art. Na fabricação dos biscoitos e productos seme-
lhantes, só poderão ser empregadas substancias comestiveis de
boa qualidade, sendo permittido o uso de essencias e corantes
autorizados em proporções estritamente indispensaveis, bem
como o emprego de carbonato de ammonio, bicarbonato de
sodio, acidos citrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1º. Não será permittida nos biscoitos e productos se-

melhantes nenhuma denominação que faça suppór a presença
de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2º. É interdicto no fabrico de biscoitos o emprego de
farinhas que não satisfaçam as disposições deste regulamento,
o uso de essencias e materias corantes não permittidas, edul-
corantes artificiaes, substancias mineraes estranhas, embora
inocuas e substancias antisepticas ou conservadoras.

§ 3º. Os biscoitos e productos analogos deverão ser acondi-
cionados de modo que a sua conservação fique garantida,
sendo isolados do contacto directo das latas por meio de
papel impermeavel.

§ 4º. Serão rejeitados os productos que apresentarem
qualquer sujidade ou signal de alteração e os que estiverem
contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insectos.

Conservas

Art. Não poderão ser expostas á venda conservas
alimentares confeccionadas com materias primas avariadas,
parasitadas ou contaminadas, bem como preparadas com ani-
maes abatidos em desacordo com este Regulamento. Serão
tambem condemnadas as conservas que por defeito de pre-
paração, de acondicionamento ou por outras causas se tenham
alterado.

§ 1º. As conservas que forem confeccionadas com sub-
stancias diversas das prescriptas nos rotulos, ou aquellas em
que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros
productos, sem declaração expressa claramente no rotulo,
serão consideradas falsificadas.

§ 2º. É interdicto o uso nas conservas de antisepticos e
substancias conservadoras, com excepção do chloro de sodio,
o salitre, em pequena quantidade, o vinagre, o assucar e o
alcohol de boa qualidade, sendo permittido o tratamento dos
legumes e fructos seccos, pelo anhydrido sulfuroso.

§ 3º. No reavdecimento dos legumes seccos será tole-
rado o uso dos compostos do cobre, cujo anionio não seja to-
xico, contanto que no producto a dose do cobre metallico não
exceda a 100 milligrammas por kilogramma de substancia
secca, devendo, entretanto, ser vendidos taes generos com a
declaração expressa do tratamento soffrido. Será igualmente
tolerado o emprego de corantes inocuos permittidos, podendo
neste caso ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4º. A presença de acidos mineraes livres, saccharina e
seus semelhantes, glicerina, essencias nocivas, substancias
mineraes toxicas e qualquer outra substancia nociva é inteiri-
mente interdicta nas conservas alimenticias.

§ 5º. As latas que contiverem conservas não poderão ter
mais de uma gota de solda; deverão ter os cabeços concavos
e serão revestidas interiormente de um inducto inatacavel
pelos ingredientes da conserva.

§ 6º. As conservas preparadas com salmouras, caldas, vi-
nagre, oleos ou banha, salvo casos especiaes, não poderão con-
ter dessas substancias mais de um terço do peso total do con-
teúdo das latas.

Geléas, assucar, doces e confeitos

Art. As geléas, marmeladas, goiabadas e todos os
productos semelhantes não deverão conter elementos ve-
getaes senão os dos fructos a que devam os seus nomes,
sendo tolerada a addição de acido tartarico ou citrico em dose
inferior a duas grammas por kilogramma de producto. Será
ainda tolerada, sem declaração alguma, a presença de pequena
quantidade de marmelo na confecção da goiabada.

Art. É prohibida a presença de amido, gelatina,
agar-agar ou gelose nas geléas, marmeladas e pastas de fructas
sem que seja expressamente annunciada tal adicção, a menos
que sejam vendidas como «artificiaes» ou sob denominações
de phantasia.

§ 1º. Nas tortas e em outros productos de confeitaria,
de duração passageira e vendidas a granel sob nomes de phan-
tasia será permittido o uso das substancias gelificantes refe-
ridas neste artigo, independente de qualquer especificação.

§ 2º. Nos productos mencionados neste artigo, quando
vendidos com as declarações de «colorido», «aromatizado»
ou «acidulado», será tolerada a presença de materias corantes
e essencias inocuas permittidas e tambem quantidade maior
de duas grammas de acido tartarico ou citrico por kilo-
gramma de producto.

§ 3º. Serão considerados falsificados os productos com-
prehendidos neste artigo, que contenham mais de 40 % de
agua salvo os citados no § 1º.

Art. Os papeis de estanho, empregados no acondi-
cionamento das conservas de qualquer natureza não poderão
conter mais de 1 % de chumbo ou mais de 3 % de qualquer
outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na ma-
nufactura das latas para conservas mais de 10 % de chumbo.

Art. O assucar refinado não deverá conter substancias
mineraes, nem parasitos de qualquer especie ou detritos.

animaes e vegetaes. O seu teor em saccharose não deverá ser inferior a 94 %.

§ 1º. É tolerado o emprego de minimas quantidades de azul da Prussia de boa qualidade, anil e ultramar para anilar os assucares refinados.

§ 2º. Será tolerada a venda dos assucares de inferior qualidade, commercialmente conhecidos sob os nomes de «mascavo e mascavinho» quando, contendo no minimo 75 % de saccharose, não tenham mais de 6 % de humidade, nem mais de 3 % de cinzas.

Art. . Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contenham saccharina e edulcorantes artificiaes, corantes synthetics, que não sejam os permittidos no paragrapho 1º deste artigo, essencias nocivas, substancias mineraes, embora innocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostrem de qualquer forma alterados, contaminados ou sujos.

§ 1º. É tolerado nos confeitos e productos assucarados o uso de corantes vegetaes innocuos, bem como, a titulo precario, dos seguintes derivados do alcatrão da hulha, uma vez que estes se apresentem em estado da maior pureza e sejam empregados na dose estritamente necessaria á obtenção do colorido.

Corantes roseos:

- 1º. Eosina (tetrabromofluoresceína sodada).
- 2º. Erythrosina (tetraiodofluoresceína sodada).
- 3º. Roseo bengala (tetraiododichlorofluoresceína sodada).

Corantes vermelhos:

- 4º. Bordaux B (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
- 5º. Ponceau cryst. (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
- 6º. Bordeaux S (4 sulfonato de sodio-a-naphtaleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
- 7º. Nova coccina (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol. 6.8. disulfonato de sodio).
- 8º. Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
- 9º. Ponceau RR (oxyleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
10. Escarlata R (oxyleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
11. Fuchsin acid (triparamido-diphenyl-tolycarbinol-trisulfonato de sodio).

Corante alaranjado:

12. Alaranjado I (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. naphtol).

Corantes amarelos:

13. Amarello naphtol S (2.4. dinitro-1. naphtol-7. monosulfonato de sodio).
14. Chrysoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).
15. Auramina O (ohlorhydrato de amido-tetramethyl-paradimido-diphenyl-methana).

Corantes verdes:

16. Verde malchita (sulfato de tetramethyl-diparaamido-triphenyl-carbinol).
17. Verde acido J (diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenyl-carbinol-trisulfonato de sodio).

Corantes azues:

18. Azul de agua 6B (triphenyl-triparamido-diphenylto-carbinol-trisulfonato de sodio).
19. Azul patente (tetraethyl-diparamido-oxi-triple-nyl-carbinol-disulfonato de calcio).

Corantes violetas:

20. Violeta de Paris (mistura de chlorhydrinas do pentamethyltri-paramido-triphenyl-carbinol e de hexamethyl-triparamido-triphenyl-carbinol).
21. Violeta acido 6B (diethyl-paraamido-diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenyl-carbinol-disulfonato de sodio).

§ 2º. Não sendo ultrapassada a dose de um gramma de essencia synthetica por kilogramma de assucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso de essencias, quando da sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes: compostos da serie pyridica, chloroformio, acido cyanhydrico, etheres nuxiosos, nitro-benzol, chloreto e brometo de ethyla, alcool amylico, salicylato de methyla e aldehydo salicylico, ou qualquer outro producto odorifico que a sciencia venha a julgar nocivo á saúde.

§ 3º. Os confeitos, as balas e os productos assucarados congenceres que tenham sido corados, aromatizados ou acidu-

lados artificialmente com os productos tolerados poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo entretanto, vedado annunciar-os de forma que leve o comprador a considerá-los como naturaes, authenticos ou genuinos.

Art. . No fabrico das drageas e dos productos semelhantes serão tolerados o emprego de talco na proporção maxima de um gramma para mil de producto e a presença de minimas quantidades de cera, carnaúba, estearina, oleos vegetaes comestiveis, vaselina ou paraffina puras, mas somente na parte que constitue a capa ou revestimento.

Succo de fructos e xaropes

Art. . Os succos de fructas não deverão apresentar nenhum indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes toxicas; não deverão ainda ser submettidas a tratamento algum que lhes prejudique as qualidades.

§ 1º. Só os productos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturaes.

§ 2º. Os succos naturaes de fructas, que tenham soffrido qualquer tratamento ou addição que lhes modifique as propriedades organolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes» devendo o fabricante, si assim julgar necessario a autoridade, declarar nos rotulos qual a addição ou o tratamento que soffreu o producto.

§ 3º. Si a addição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do succo, estes só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes».

Art. . Só os xaropes preparados com os succos naturaes de fructas pela simples addição de assucar poderão ser vendidos como puros, sem nenhuma outra declaração.

§ 1º. Os productos preparados com os succos commerciaes (paragrapho do art.) serão vendidos com a declaração de commerciaes.

§ 2º. Será tolerada a venda de xaropes artificiaes quando taes productos forem confeccionados com corantes e essencias permittidos e da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saúde. Taes xaropes só poderão ser vendidos com a declaração de «artificiaes», impressa no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do producto.

§ 3º. Será interdicta a venda de xaropes que contenham mais de 3 % de alcool em volume, ou que contenham substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração de qualquer natureza.

Limonadas e refrigerantes

Art. . As limonadas, sodas e os refrescos e productos semelhantes deverão ser feitos com agua chimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e succos de fructas que satisfaçam o disposto nos Arts. , empregando-se para a sua gaseificação o anhydrido carbonico industrialmente puro.

§ 1º. Só os productos assim obtidos poderão ser vendidos como naturaes, puros ou sem outra declaração.

§ 2º. Os productos confeccionados com xaropes fabricados de accordo com o paragrapho , do Art. , só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes».

§ 3º. Sob a declaração expressa de «artificial» será tolerada a venda de productos preparados com succos e xaropes artificiaes de fructas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste Regulamento.

§ 4º. Será interdicta a venda de limonadas, sodas, refrescos e productos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saúde, substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

Sorvetes

Art. . Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de boa qualidade e os succos dos fructos a que devam os seus nomes, ou os respectivos xaropes, satisfazendo estes componentes as disposições deste Regulamento.

§ 1º. Os cremes e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2º. Será tolerado na confecção dos sorvetes o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade estritamente necessaria para aromatizar ou colorir o producto.

§ 3º. Serão condemnados os sorvetes que contiverem

edulecorantes artificiaes, materias corantes e essencias não permitidas, substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes extranhas, embora innocuas quaquer sujidade, ou estejam de quaquer forma contaminados.

Aguas e gelo

Art. Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accussem indicios de contaminação, nem apresentem quaquer anormalidade na sua composição.

Art. As aguas naturaes, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquellas cuja composição se afastar da analyse official da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturaes aquellas que forem engarrafadas na propria fonte e expedidas taes como emergem do solo, sem se terem contaminado.

Art. Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empresa concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da agua, chimica e bacteriologicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gaseificação da agua, devendo-se empregar então para esse fim anhydrido carbonico livre de impurezas.

Art. Reservar-se-á o nome de agua mineral para a agua natural a que se attribuem determinadas propriedades therapeuticas ou hygienicas.

§ 1º. Só serão consideradas alcalinas ou alcalino-terrosas aquellas que, de bicarbonatos alcalinos avaliados em bicarbonato de sodio ou de alcalino-terrosos expressos em carbonato de calcio, contiverem respectivamente no minimo 0,20 e 0,01. por litro; e, acido-gozosas quando de anhydrido carbonico livre, não adicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro d'agua. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem no minimo 5 milligrms. de oxydo ferroso (FeO) por litro.

§ 2º. Só poderão ser annunciadas como radio-activas as aguas que apresentarem, no minimo, a radioactividade immediata, de 10 unidades Mache ou $36,4 \times 10,7$ Millicurie por litro.

Art. Para o fabrico do gelo potavel só poderá ser utilizada agua chimica e bacteriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter nenhuma substancia extranha, embora innocua.

Mel de abelhas

Art. Será prohibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias extranhas de quaquer natureza.

Não deverá ter mais de 25 % de agua, nem acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas, sendo isto, entretanto, declarado. O mel não deverá conter detritos de insectos ou outras substancias insolueis provenientes da sua origem.

Condimentos

Art. Será prohibida a venda de canella, pimenta do reino ou outras, gengibre, acafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, erva doce, baunilha e outros productos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem productos genuinos sem quaquer alteração, ou si tiverem soffrido quaquer tratamento ou adição que diminua ou modifique o seu valor.

Paragrapho unico. Será tolerada a venda de canella, pimenta do reino e pimentão pulverizados, contendo substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caracteres que representem tres quartos (3/4) do tamanho do maior typo utilizado nas inscrições impressas, a palavra «feculado», bem como a proporção de fecula adicionada ao producto.

Art. A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos fructos maduros do *Lycopersicum esculentum* Mill, não devendo conter, além de chloro de sodio e vinagre, nenhuma outra substancia conservadora, nem quaquer outra substancia extranha embora innocua.

Paragrapho unico. Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de assucar e de corantes vegetaes innocuos, devendo, neste ultimo caso, ser vendida com a declaração de «colorida».

Art. O sal de cozinha deverá ser secco, apenas apresentar traços de substancias insolueis e não conter mais de 1 % de sulfato de sodio e 1 % de sulfato de calcio, nem mais de 0,5 % de chloreto de magnesio.

Oleos e substancias gordurosas

Art. Será interdicta a venda para fins alimenticios de substancias gordurosas animaes ou vegetaes de quaquer

forma alteradas, bem como as provenientes de animaes que não forem regularmente abatidos ou dos rejeitados nos matadouros, ou aquellas que provierem de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. Serão condemnadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos mineraes, substancias mineraes toxicas, carbonatos alcalinos, alumen, hydro-carbonetos e substancias conservadoras e tambem aquellos que contenham agua, substancias insolueis no ether e acidos graxos livres em quantidade maior de que a permitida para o producto.

A presença de insectos ou outras sujidades será tambem motivo para rejeição do producto.

Art. A banha deve satisfazer o disposto no decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 e neste regulamento.

Art. É considerado falsificação vender sob nome especificado um producto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de phantasia, deverão sempre figurar nos rotulos que acompanhem taes productos, em typo de igual tamanho, os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. A denominação de «azeite doce», ou simplesmente «azeite», sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo extrahido do fructo de oliveira, livre de misturas. Os demais oleos comestiveis, expostos á venda com a denominação do fructo ou da semente donde forem extrahidos, não poderão conter oleos extranhos, sendo interdicta a venda daquelles que apresentarem quaquer alteração.

Art. Salvo os oleos comestiveis do paiz, ainda mal conhecidos e estudados, serão considerados improprios para o consumo os commumente usados cuja acidez exigir mais de 15 cc. de soluto normal alcalino para neutralizar 100 grammas do producto.

§ 1º. Será tolerado o uso da chlorophylla para a coloração artificial dos oleos comestiveis, quando constar dos rotulos a declaração «corado» ou «colorido».

§ Constituirão motivos para a rejeição dos oleos comestiveis as mesmas citadas no art.

Café

Art. Será interdicta a venda de productos com a denominação de «café» que não seja constituido exclusivamente pela semente do café privada dos seus envoltorios, sendo apenas tolerado, como impurezas, o maximo de 5 % de grãos negros ou partidos, cascas e gravetos do café.

Art. Será tolerada a venda das chamadas «escolhas», producto constituido na sua mór parte de grãos partidos, os quaes entretanto não deverão fornecer mais de 5 grammas de cinzas totaes, nem mais de 15 % de grãos negros ou abortados, cascas e outras impurezas provenientes do preparo do café.

§ 1º. Este producto e bem assim aquellos que não satisfizerem e moidos como productos de inferior qualidade ou com a denominação de «pó de escolha», não podendo absolutamente existir nos seus envoltorios a palavra café sob quaquer pretexto, si apresentarem as constantes determinadas no art....

§ 2º. As escolhas beneficiadas, contendo apenas grãos partidos e negros com predominancia dos primeiros e não mais de 2 % de impurezas provenientes do preparo do café, poderão ser torradas, moidas e vendidas como café de inferior qualidade.

Art. No momento da torrefacção do café será tolerada a adição de 2 % de assucar e 1 % de substancias gordurosas. Será interdicto para tal fim o uso de oleos mineraes.

Art. O café torrado em grãos não deverá conter mais de 5 % de grãos carbonizados.

§ É prohibida a venda de café cujos grãos tenham sido artificialmente corados, bem como daquelles que se apresentem humidos, mofados ou tenham soffrido quaquer avaria.

§ O café que tiver soffrido quaquer tratamento com o fim de privar-o da parte de sua cafeina só poderá ser exposto á venda com a indicação «descafeinado» ou «sem cafeina».

§ Será considerado falsificado o café torrado e moido obtido com o producto que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou sejam misturado com pó de café já esgotado.

Art. O café torrado não poderá conter, em 100 grammas, mais de 5 grms. de humidade e 5 grms. de cinzas, nem fornecer menos de 0,750 de cafeina e 20 grms. de extracto aquoso.

Art. Os succedaneos do café, productos pulverulentos, embora contendo elevada porcentagem de substancias das sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra

«café», sob qualquer pretexto. Serão vendidos sob nomes de phantasia.

§ Só poderá ser vendida ás chicaras, sob o nome de café a infusão preparada com o pó de café torrado contendo no mínimo, por litro, 20 grms. de extracto secco, deduzido o assucar.

Chá, matte e guaraná

Art. So o nome de «chá», é prohibida a venda de producto que não seja exclusivamente originario do Theasium L. sem qualquer alteração ou avaria, sendo interdita a addição de folhas já esgotadas ou de outros vegetaes, bem como a coloração artificial do producto.

Art. Sob o nome de «matte» só poderá ser vendido o producto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de flex que fornecem a herba-matte, sendo absolutamente interdita a addição de folhas de outros vegetaes, bem como a venda de productos esgotados em parte ou no todo e daquelle que tenha soffrido qualquer alteração ou avaria ou seja artificialmente colorido.

Art. As bebidas vendidas com o nome de «chá e matte» só poderão ser, respectivamente, productos da infusão das especiarías que satisfizerem as condições dos artigos.

Art. Sob o nome de «guaraná», sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida confeccionada com o pó do guaraná genuino, sendo tolerado o uso de extractos de guaraná, quando forem previamente approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Cacau e chocolates

Art. A denominação de pasta de cacau e cacau em pó só poderá ser attribuida ao producto obtido com cacau genuino, livre de seus envoltorios, não contendo menos de 50 % de materia gordurosa.

Paragrapho unico. O cacau solúvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20 % de gordura, nem ser addicionado de mais de 5 % de carbonatos alcalinos.

Art. Será permitida a venda, com a declaração de «chocolate desengordurado», daquelle que tiver menos de 15 % de manteiga de cacau, não podendo, entretanto, conter menos de 10 % dessa gordura.

Art. O cacau e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras extranhas, materias corantes, substancias mineraes ou qualquer outra destinada a augmentar o peso do producto ou a supprir a falta de cacau ou de algum de seus componentes.

§ 1º. Será tolerada a venda de cacau e chocolate contendo amidos extranhos, bem como dos que contiverem substancias medicamentosas ou outras innocuas, quando for declarada nos rotulos a addição feita, em caracteres que representem no minimo 2/3 do tamanho do maior typo impresso no pacote. Tais productos não deverão conter menos de 20 % de cacau.

§ 2º. Os productos confeccionados com cacau e que contiverem mais de 68 % de assucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido confeccionados com cacau desengordurado e sejam vendidos com esta declaração.

Vinhos

Art. Sob o nome de vinho, sem outra designação, só será permitida a venda do producto obtido pela fermentação alcoolica do succo de uva madura e sa (mosto), sendo tolerada nos vinhos nacionaes a addição no mosto de assucar invertido proveniente de assucar puro, na proporção estritamente necessaria á vinificação, conforme será discriminado.

§ 1º. Os vinhos deverão ser vendidos com a declaração da origem e da colheita, sendo considerados falsificados aquelles cuja composição muito se afasta dos padrões estabelecidos.

§ 2º. No tratamento dos mostos e dos vinhos será permitida a addição de fermentos seleccionados de vinho, substancias clarificantes innocuas (gelatina, clara de ovos, tanino, etc.), anhydridos carbonico e sulfuroso puros e sulfitos alcalinos.

§ 3º. A percentagem de sulfatos nos vinhos, avaliada em sulfato de potassio, não deverá exceder de duas grammas por litro de vinho de pasto e quatro grammas para os de sobremesa ou licorosos, sendo interdito qualquer tratamento destinado a reduzir o teor dos sulfatos.

§ 4º. Os vinhos não poderão conter mais de 35 milligrammas de anhydrido sulfuroso total, nem mais de 20 milligrammas do mesmo composto livre por litro, sendo interdita a addição de qualquer substancia destinada a reduzir o teor de acido sulfuroso livre ou combinado.

§ 5º. É interdita a addição ao vinho de substancias extranhas e corantes de qualquer natureza, de agentes conservadores ou antisepticos, de glicerina, acidos organicos ou

mineraes e seus compostos, edulcorantes artificiaes e qualquer substancia que possa prejudicar a saúde do consumidor.

§ 6º. São improprios para o consumo os vinhos atacados de azedia, amargor, toldagem ou de qualquer outra molestia, sendo considerados como productos alterados.

§ 6º. Serão considerados azedos ou acetificados os vinhos que apresentarem acidez volatil calculada em acido acetico superior a duas grammas por litro, verificada a presença do mycoderma acetico sendo a azedia confirmada pelas propriedades organolepticas. As demais molestias serão confirmadas pelo exame ao microscopio e pelas propriedades do vinho.

Art. O vinho ao qual se tiver ajuntado assucar sem addição de agua poderá ser vendido sob a denominação de «vinho adoçado».

Art. A addição de assucar e agua aos mostos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, deverá ser feita de forma que o producto resultante da fermentação dos mostos assim obtidos não apresente a relação entre o alcool, em peso, e o extracto reduzido superior a 5, não podendo o extracto reduzido ser inferior a 10 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de produção nacional.

Art. Os «vinhos doces», obtidos pela concentração dos mostos e sua consequente fermentação parcial ou total, taes como o de Malaga, Tokay e os diversos moscateis, só poderão ser expostos á venda quando provierem realmente do paiz productor.

Paragrapho unico. Os «vinhos seccos», como o do Porto, da Madeira, Xerez, Rheno e outros, satisfarão as mesmas condições que os «vinhos doces», quanto á sua origem, e deverão ser obtidos pela fermentação de uvas frescas.

Art. Os vinhos fabricados com passas deverão ser vendidos sob a declaração de «vinho de passas».

Art. Os vinhos espumantes serão fabricados com o mosto de vinho ou com vinho que satisfizer o disposto no sendo permitidas as addições usuaes sem qualquer declaração.

Art. Aos productos obtidos exclusivamente da fermentação alcoolica do succo de fructas nacionaes, observados os mesmos preceitos que os referentes á vinificação da uva, poder-se-á attribuir o nome de vinho, desde que seja expressamente declarado o nome da fructa que lhe serviu de origem, sendo considerados «vinhos artificiaes» aquelles que tiverem soffrido qualquer a addição de substancia e os que não tragam nos rotulos a declaração do nome da fructa, impresso em typo de igual tamanho ao da palavra «vinho».

Art. Os vermouths fabricados com vinhos naturaes, ainda quando addicionados de alcool e de assucar, poderão ser expostos á venda com a denominação de «vinho-vermuth», comtanto que não contenham mais de 18 % de alcool em volume.

§ 1º. É interdito o uso de substancias e drogas toxicas ou nocivas na fabricação dos vermouths.

§ 2º. As bebidas semelhantes ao vermuth, não fabricadas com vinhos naturaes, a menos que sejam vendidas sob nomes de phantasia, só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes» ou «de fabricação brasileira», quando feitas no paiz.

Art. O vinho deve satisfazer o disposto no dec. n. de janeiro de 1923.

Srt. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes» quando, vendidos expressamente como taes, satisfizerem nos justos termos as disposições referentes aos vinhos.

Art. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes»

Paragrapho unico. Os vinhos artificiaes, quando envasados, deverão trazer impresso nos rotulos a declaração «artificial», em typo de igual tamanho ao maior caracter existente no rotulo. Si o producto for acondicionado em pipas ou em outro qualquer vasilhame de madeira, deverá existir gravado, á fogo, a declaração de «artificial», em ambos os tampos do vasilhame e com letras cuja altura não poderá ser menor de 2 centimetros.

Cerveja

Art. Só será vendida sob nome de «cerveja» a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, addicionada de fermento.

Paragrapho unico. Quando o malte for substituido no todo ou em parte por outros cereaes maltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração do nome do cereal succedaneo.

Art. É prohibido na fabricação da cerveja o emprego de succedaneo do lupulo e dos cereaes, de materias corantes extranhas, a não ser o caramelo, substancias edulcorantes artificiaes, materias neutralizantes, ou a addição de

alcohol e de agentes conservadores e antisepticos, salvo o anhydrido sulfureo em proporção que não ultrapasse a 20 milligramas por litro de cerveja.

Art. A cerveja deverá ser fabricada com um mosto cuja concentração seja compativel com o seu typo, não devendo ter mais alcohol do que extracto.

Art. Serão condemnadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detritos de insectos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer signal de alteração.

Aguardentes e licores

Art. As «aguardentes» e os productos semelhantes deverão ser cuidadosamente rectificados de modo a não conterem como componentes secundarios mais de cinco grammas por litro, referidos ao alcohol absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil; a quantidade de alcooes superiores não poderá exceder a 1gr,50, referida tambem ao litro de alcohol absoluto.

Art. As aguardentes, os licores, ratafias e productos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com esencias e corantes permittidos, empregados em dose estritamente necessaria, sendo, entretanto, interdita a addição de acidos minerais livres, corantes, substancias minerais ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciaes á saúde.

Art. E' interdita a venda de aguardentes e productos semelhantes com designações que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de cognac, de aguardentes fabricados com uvas nacionaes, desde que seja especificado de «fabricação brasileira».

Vinagres

Art. Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do producto que serviu para a sua fabricação.

§ 1º. A denominação «vinagres», sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao producto da fermentação acetica do vinho. Este producto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da acetificação e não poderá ter por litro menos de oito grammas de extracto, deduzido assucar, menos de 1 gramma de cinzas, nem mais de 1 % de alcohol em volume.

§ 2º. Os vinagres de alcohol, obtidos pela fermentação acetica de diluições de alcohol, deverá ter no minimo 6 % de acido acetico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4 % de acido acetico.

§ 3º. Os vinagres devem ser limpidos e não conter grandes quantidades de anguillulas nem formações cryptogamicas visiveis a olho nu, detritos de insectos ou outras sujidades.

§ 4º. Serão condemnaveis os vinagres que contiverem acidos organicos extranhos, acidos minerais livres, substancias empyreumaticas, essencias ou aromas artificiaes, substancias minerais toxicas, agentes conservadores ou antisepticos e materias corantes que não sejam as vegetaes permittidas ou o caramelo.

Disposições geraes

Art. São consideradas substancias nocivas os compostos de arsenico, antimonio, aluminio, bario, cadmio, cobre, chromo, chumbo, os soluveis de estanho, estroncio, uranio e zinco, os acidos minerais livres, os fluoretos e fluoroboratos, os acidos benzoicos, salicylico, oxalico, cyanhydrico e picrico e suas combinações, o formol e seus derivados, o abraxol, a saccharina, sucramina, dulcina e similares, as saponinas, as picrotoxinas, a noz-vomica, as coloquintidas e a berberina, a gomma-gutta, as cores do aconito napel e da phytolacca, o aloes e os principios activos do colchico, a nitrobenzina, as bases pyridicas, as essencias e os corantes artificiaes, não permittidos, e quantas substancias a sciencia tenha ou venha a ter como nocivas.

Art. As analyses de contra-prova ou de pericia contradictoria serão feitas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da condemnação do producto, sendo utilizadas para tal fim as amostras depositadas no Laboratorio Bromatologico.

Paragraphe unico. Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do Juiz competente.

Art. As sobras e duplicatas de amostras dos productos analysados serão inutilizadas si não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias contados da data da terminação da analyse.

§ 1º. Taes productos só serão restituídos mediante recibo e a quem apresentar o documento que prove ter sido paga a analyse.

§ 2º. As amostras de productos condemnados ou julgados improprios para o consumo não serão restituídas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. Não poderão ser importados do estrangeiro productos alimenticios, bebidas e condimentos que não satisficam as legislações dos paizes d'onde forem procedentes e as disposições deste Regulamento.

Art. Salvo as analyses para effeito fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e as solicitadas officialmente por autoridade competente, as demais analyses só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois do interessado ter pago, na Secção de Contabilidade do Departamento, a taxa competente fixada na tabella que acompanha este Regulamento.

CAPITULO V

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES OU COMMERCIAES DE GENEROS ALIMENTICIOS

Generalidades

Art. Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

Art. Nenhum local poderá ser destinado á produção, fabrico, preparo, armazenagem, deposito, venda ou consumo de generos alimenticios sem o previo assentimento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1º. Todo o estabelecimento de generos alimenticios a instalar-se, só poderá funcionar depois de registrado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2º. Os estabelecimentos que já estiverem funcionando serão obrigados a requerer registro no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regulamento.

§ 3º. Aos infractores deste artigo e paragraphos será imposta a multa de 5:000\$ a 3:000\$000.

Art. Além das disposições concernentes ás construções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes sejam applicaveis, deste Regulamento serão exigidas as seguintes, nos predios em que estejam funcionando ou se pretendam instalar estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

a) só poderão servir de dormitorio, moradia ou domicilio quando dispuzerem de aposentos especiaes para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

b) as aberturas para o exterior terão bandeiras, de altura maxima de cincoenta centimetros, teladas á prova de insectos.

c) as latrinas privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de vinte pessoas ou fracção, terão as aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de molas que as mantenham fechadas.

d) haverá, sempre que a autoridade sanitaria o julgue necessario, torneiras e raios dispostos de modo que facilitem a lavagem da parte commercial ou industrial do predio, na proporção de um ralo para cada cem metros quadrados de piso ou fracção, providos os ralos de aparelhos para reter as materias solidas que serão retiradas diariamente;

e) as latrinas e mictorios não poderão ter comunicação directa com os compartimentos em que se preparem ou fabriquem generos alimenticios;

f) haverá não só lavatorios com agua corrente, para as mãos e o rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestuario dos operarios;

g) os compartimentos em que se preparem ou se fabriquem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos vidrados, até a altura de dois metros e cincoenta centimetros;

h) os compartimentos de habitação não poderão se comunicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de manipulação, nem com dependencias que abram para aquellas;

i) as armações distarão do piso vinte centimetros no minimo, e os balcões serão de marmore, lava ou substancia similar.

Paragraphe unico. Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 200\$ a 1:000\$000.

Art. 4º. Nenhuma substancia alimenticia, em condições de ser ingerida, sem ulterior cocção, poderá ser exposta á venda sem estar protegida contra as poeiras pessoas e outros insectos ou quaesquer animaes, mediante caixas, armarios, dispositivos envidraçados ou envoltorios especiaes, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' expressamente prohibido ter ou vender substancias nocivas á saúde ou que sirvam para a falsificação

de productos nos locais em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios.

Paraphrasso unico. Além da apprehensão de taes substancias, serão os infractores passíveis da multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 6°. Quando, em qualquer estabelecimento industrial ou commercial de generos alimenticios, a autoridade sanitaria verificar que além do commercio ou industria para que fôr especialmente licenciado, houver aparelhagem e elementos para falsificação de productos, applicará aos responsáveis a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia, sem prejuizo da competente acção criminal.

Art. Os productos alimenticios de fabrico uniforme e composição fixada em analyse prévia, que forem considerados falsificados ou alterados em analyse de fiscalização, serão desde logo interdictos ao consumo publico.

§ 1°. Os fabricantes serão multados em 1:000\$ a réis 5:000\$000.

§ 2°. Decorridos 10 dias da publicação official da analyse condemnatoria, os que tiverem á venda ou em deposito o producto condemnado incorrerão na multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Art. 8°. Os productos, de que cogita o artigo antecedente, quando novamente fabricados, não poderão ser expostos ao consumo sem outra analyse prévia e uma tarja nos rotulos, que os differencie dos anteriormente condemnados.

Art. Todos os generos alimenticios expostos á venda em vasilhame ou pacotes de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1°. O rotulo deverá trazer o nome do fabricante, o logar da fabrica e a marca do producto, e será disposto de tal modo que não possa ser substituído ou retirado.

§ 2°. Os productos encontrados em desacordo com o dispositivo acima, serão apprehendidos e analysados no Laboratorio Bromatologico e, quando considerados bons para o consumo, só poderão ser expostos á venda, depois de paga a multa de 200\$ a 1:000\$000.

§ 3°. Quando o Laboratorio Bromatologico julgar alterados, falsificados ou deteriorados taes productos, os vendedores ou depositarios serão multados em 200\$ a 5:000\$ e no dobro na reincidencia.

Art. 10. Os productos alimenticios que contiverem elementos estranhos, inherentes á produção ou origem, não susceptíveis de beneficiamento por processos industriais, poderão ser expostos ao consumo publico devidamente empaquetados e com os dizeres «qualidade inferior», impressos em grandes caracteres nos respectivos envoltorios, desde que o cheor em impurezas não ultrapasse as percentagens estabelecidas neste regulamento para cada especie.

Paraphrasso unico. Quando o maximo de impurezas estabelecido fôr ultrapassado, os productos serão considerados falsificados e os fabricantes multados em 1:000\$ a 5:000\$000.

Art. Não será permittido o emprego de jornaes, papéis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que fiquem ou possam ficar em contacto directo com estes, sob pena da multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se manipulem, preparem ou fabriquem productos alimenticios é prohibido, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidencia:

- a) fumar;
- b) varrer a secco;
- c) permittir a entrada ou a permanencia de cães ou, quaesquer animais domesticos.

Art. Os aparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhame empregados no preparo, fabrico ou envaseamento de productos alimenticios serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Nos estabelecimentos onde se fabriquem ou preparem, vendam ou depositem generos alimenticios haverá depositos metallicos especiaes, dotados de tampus de fecho hermetico, para a collecta de residuos, sob pena da multa de 100\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pasteis e similares, só será permittida quando esses productos forem preparados em estabelecimentos legalmente licenciados.

Paraphrasso unico. Serão considerados de procedencia clandestina, e como taes passíveis de apprehensão e inutilização, os productos expostos á venda ambulante em desacordo com a disposição acima.

Art. Os vehiculos de transporte ou de venda ambulante de generos alimenticios deverão ser construídos de modo a perescrever os generos de qualquer contaminação e mantidos na mais rigorosa limpeza.

§ 1°. É prohibido transportar ou deixar em caixas, costos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda,

assim como em depositos de generos alimenticios, objectos estranhos ao commercio do producto.

§ 2°. Os infractores deste artigo e paraphrasso serão punidos com a multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos inutilizados.

Art. Não é permittido aos conductores de vehiculos, ou aos seus ajudantes, repousar sobre os generos que transportam, sob pena da multa de 100\$ a 500\$ e, no caso de reincidencia, será apprehendida a licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. É obrigatorio e mais rigoroso asseio nos estabelecimentos commerciaes ou industriaes de generos alimenticios, e pela sua falta ficam os respectivos donos sujeitos a multa de 200\$ a 1:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os individuos empregados na venda ambulante ou no transporte de generos alimenticios deverão apresentar-se com trajas rigorosamente limpos.

Art. Os empregados em estabelecimentos de generos alimenticios serão obrigados, sob pena de multa de 10\$ a 100\$ e do dobro na reincidencia:

- a) a apresentar annualmente e toda vez que a autoridade sanitaria julgar conveniente, attestado medico certificando não soffrerem de doenças transmissíveis;
- b) a exhibir attestado de vacinação anti-variolicia;
- c) a usar vestuario e gorro brancos durante o trabalho;
- d) a manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. Os empregados que forem punidos repetidas vezes por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

Secção I

Fabricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres

Art. As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

- a) o piso revestido de ladrilhos de cores claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;
- b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centímetros e d'ahi para cima pintadas de cores claras;
- c) os angulos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;
- d) as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.

Art. As chaminés das padarias e dos estabelecimentos industriaes de generos alimenticios, deverão ficar no minimo dois metros acima da mais alta cumieira, em um raio de trinta metros.

Art. Os fornos, quando necessario, serão providos de dispositivos fumivoros de modo que evitem a produção de fagulhas ou fumaça nos compartimentos de trabalho.

Art. Os fornos, as machinas e as caldeiras serão installados em compartimentos especiaes, ficando isolados cincoenta centímetros pelo menos das paredes proximas.

Art. Não poderá ser levantada construção alguma, sobre os fornos das padarias e dos estabelecimentos congêneres a não ser a cobertura destinada a protegê-los.

Art. Nas padarias e nos demais estabelecimentos industriaes que empreguem combustivel para fabricação de productos haverá local proprio para deposito delle.

Art. As industrias que pela sua natureza, viciarem a atmosfera com fumaça, gazes ou poeiras deverão ter exaustores e dispositivos para renovação de ar.

Art. As padarias fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congêneres, terão, para as farinhas e os asecucars, um deposito especial com o piso e paredes ladrilhadas e as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.

Art. 30. As padarias e os estabelecimentos industriaes com funcionamento nocturno terão um compartimento especial que receba ar e luz directamente do exterior, o qual servirá de alojamento ou dormitorio para os operarios.

Art. Nas padarias, confeitarias, fabricas de massas e de doces e estabelecimentos congêneres, é obrigatorio o emprego de amassadeiras mecanicas.

Art. Nas fabricas de massas ou nos estabelecimentos congêneres a seccagem dos productos deverá ser feita por meio de estufas ou camaras de modelo approved pela Inspeccoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

- Art. As camaras de seccagem terão:
 - a) as paredes ladrilhadas até dois metros e cincoenta centímetros de altura e d'ahi para cima pintadas de cores claras;
 - b) os pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que funcionem;
 - c) as aberturas para o exterior envidraçadas.

Art. O preparo das massas, doces e demais productos será feito por processos, mechanicos, restringindo-se o mais possível o uso das mãos.

Art. Todos os aparelhos, utensilios e instrumentos de trabalho, empregados no preparo ou na fabricação de doces, massas e mais productos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Os locais e as aparelhagens de fabrico e secagem deverão conservar-se perfeitamente limpos, mediante lavagem periodica com agua quente, para o que serão instalados torneiras e ralos em numero e situação de accordo com a extensão do negocio e com as condições do predio, determinados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As massas em secagem deverão ficar sobre prateleiras de ferro zincado ou sobre armações de madeira revestidas de zinco, instaladas dentro das camaras, sob pena da multa de 200\$ a 1:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. As massas, as caldas e outras substancias em preparo ou já preparadas, enquanto não utilizadas, deverão ficar ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminaciones, sob pena de serem inutilizadas e multados os responsaveis em 200\$ a 1:000\$ e no dobro na reincidencia.

Art. Os filtros empregados na refinação de assucar serão desmontados quando necessaria a lavagem.

Art. As caldas para doces, depois de preparadas, não deverão ficar em deposito por prazo superior a 48 horas.

Art. Os pães e bolos, logo após a sua fabricação, serão collocados em saccos de papel, perfeita e hygienicamente fechados, e os demais productos conservados ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminaciones.

Parapho unico. Incorrerão os infractores das disposições acima na multa de 200\$ a 1:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os papeis para embrulhar doces, bombons, balas e demais productos, deverão ser conservados ao abrigo das poeiras e das moscas ou de quaesquer contaminaciones, sob pena da multa de 100\$ a 500\$, em que incorrerão os infractores, e do dobro na reincidencia.

Art. As latas e os frascos empregados para a envasilhagem de doces serão previamente esterilizados, sob pena da multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nas refinarias não será permitido no fabrico de assucar, o emprego de sangue sem o certificado de sua procedencia fornecido pelas autoridades sanitarias, com a menção da hora da matança dos animais de que procede.

§ 1º. Enquanto não utilizado, o sangue será guardado em depositos estanques, hermeticamente fechados.

§ 2º. Incorrerão os infractores do disposto acima na multa de 200\$ a 1:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não poderá ser empregado, no fabrico de assucar, sangue em estado de deterioração, devendo ser o mesmo, quando encontrado nas refinarias e demais estabelecimentos, summariamente inutilizado e multados os responsaveis em 200\$ a 5:000\$ e no dobro na reincidencia.

Fabricas de cervejas, aguas gazosas e estabelecimentos congeneres

Art. As cervejarias, fabricas de xaropes, de gazosas, de licores e de outras bebidas, deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos de cores claras até a altura de dois metros e o piso ladrilhado.

Parapho unico. Quando a aparelhagem de fabricação for disposta em andares, esses deverão ter o piso impermeabilizado.

Art. A lavagem da vidraria deverá ser feita em agua continuamente renovada, por meio de machinas apropriadas e hygienicas.

Art. Haverá depositos especiais, á prova de moscas e ratos, para as substancias empregadas como materia prima.

Art. Será obrigatorio, para a agua e as caldas utilizadas na fabricação, o uso de filtros de modelo approved pela Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As cubas de fermentação, as tubulações, as torneiras e os aparelhos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. As cervejas e demais bebidas de percentagem alcoolica inferior a cinco, deverão ser submetidas á pasteurização logo após o seu engarrafamento, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO III

Hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres

Art. Nos hotéis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres, além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, será obrigatorio o seguinte:

a) as copas e as cosinhas terão o piso ladrilhado, qualquer que seja o andar em que funcionem, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até dois metros e cinquenta centimetros de altura, e dali para cima pintadas de cores claras;

b) as cosinhas não poderão ser illuminadas por meio de janellas ou portas que abram para areas fechadas e os fogões serão cobertos por uma cupula metallica ou de cimento armado, ligada á chaminé, de modo que a atmosfera interior não seja viciada pelos gazes de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;

c) os restaurantes terão o piso revestido de ladrilhos, qualquer que seja o andar em que funcionem. Em casos especiais, a criterio da autoridade sanitaria, este dispositivo deverá ser observado em refeitórios de hotéis, quando localizados no primeiro pavimento.

Art. As cosinhas, copas e despensas deverão occupar compartimentos especiais, com capacidade proporcional á importancia do estabelecimento ou do negocio.

Art. Haverá nesses estabelecimentos:

a) camaras frigorificas de capacidade sufficiente para conservação dos generos alimenticios de facil deterioração;

b) filtros para agua;

c) depositos metallicos com tampos de fecho hermetico para os residuos.

Art. Nos hotéis, restaurantes, botequins, cafés e estabelecimentos congeneres, será observado o seguinte:

c) a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em agua corrente e quente, não sendo permitida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes;

b) os guardanapos e toalhas serão de uso individual e quando servidos serão guardados em caixas metallicas, perfeitamente fechadas, até a sua remoção para a lavagem;

c) para garantia do que determina a primeira parte da letra b, as peças de roupa deverão ser protegidas por cintas ou envoltorios apropriados;

d) as chicaras, os pratos, as colheres, os copos e mais vasilhame não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo estar guardados em armarios proprios, e só devendo ser retirados na occasião de serem usados;

e) os assucareiros serão de tipo approved pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, que permitam a retirada do assucar sem o levantamento da tampa e a introdução de colheres e evitem a entrada de moscas;

f) a louça, copos e os talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos, sendo prohibido aos empregados ou donos dos estabelecimentos o uso de pannos para enxugar os ou limpar os na occasião de serem servidas as refeições.

g) o vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inocuo inatacavel.

Parapho unico. Aos infractores do disposto nos artigos e serão impostas multas de 200\$ a 1:000\$ e do dobro no caso de reincidencia.

Art. Todos os comestiveis serão protegidos das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminaciones mediante dispositivos approved pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. A manteiga, as azeitonas e os rabanetes que houverem sido servidos nas mesas de restaurantes e estabelecimentos congeneres, não poderão ser utilizados por novos consumidores nem os restos de pães aproveitados para o fabrico de farinhas.

Parapho unico. Os donos dos estabelecimentos em que for verificada a infracção dos dois artigos anteriores serão multados em 200\$ a 1:000\$ e no dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Armazens, depositos e estabelecimentos congeneres

Art. Os armazens, depositos e estabelecimentos congeneres, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. Nos armazens de viveres e estabelecimentos congeneres haverá mesas ou baloões com tampo de marmore, lava ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, lithados ou de madeira sem qualquer guarnição que possa prejudicar a sua limpeza ou permittir o aninhamento de ratos e quaesquer insectos.

Art. Não é permittido expor á venda, nem ter em deposito nos armazens, substancias toxicas ou causticas, para qualquer uso, que se prestem á confusão com generos alimenticios expostos ao consumo, sob pena da multa de 200\$ a 1:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. É prohibido expor á venda ou ter em deposito, entre os generos alimenticios para o consumo publico, generos deteriorados, alterados ou falsificados, ainda quando se destinem á alimentação de animais.

Parapho unico. Além da apprehensão e inutilização

de taes generos, serão impostas multas de 200\$ a 5:000\$ aos infractores e do dobro na reincidencia.

Art. Nos armazens de viveres não será permittido deixar abertos os envolveres de farinhas, assucar e generos similares, nem tão pouco deixar expostos as poeiras, as moscas e a quaesquer contaminações os queijos, salames e outros productos que possam ou devam ser ingeridos sem cocção, sob pena da multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos armazens onde haja venda de bebidas a varejo, serão observadas as disposições que lhes forem applicaveis, concernentes aos hotequins.

SECÇÃO V

Quitandas, casas de fructas e depositos de aves

Art. As quitandas, casas de fructas e depositos de aves e ovos, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. As quitandas e casas congêneres, além das disposições geraes concernentes aos estabelecimentos de generos alimenticios, deverão observar o seguinte:

a) terão, para depositos de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superficie impermeavel e à prova de moscas, poeiras e quaesquer contaminações;

b) as fructas expostas à venda serão collocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas, e afastadas um metro no minimo das ombreiras das portas exteriores;

c) as gaiolas para aves serão de fundo movel e impermeavel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições deste artigo serão punidos com a multa de 100\$ a 1:000\$, e do dobro na reincidencia.

Art. É prohibido ter em deposito ou expostos à venda:

a) aves doentes;

b) fructas não sazonadas;

c) legumes, hortaliças, fructas ou ovos deteriorados.

Paragrapho unico. Os generos nessas condições serão apprehendidos e inutilizados e as aves sacrificadas, sendo aos infractores impostas multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. As hortaliças ou os legumes, procedentes de hortas em desacôrdo com o art. deste regulamento, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Art. É prohibido utilizar-se, para outro qualquer fim do deposito de hortaliças ou legumes, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte ou ao commercio ambulante de fructas, legumes e hortaliças serão de modelo approved pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de aves na mesma gaiola.

SECÇÃO VI

Frigorificos e fabricas de gelo

Art. Os armazens frigorificos e as fabricas de gelo, terão o piso revestido de ladrilhos e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros e 50 centimetros, no minimo.

Art. Nenhum genero alimenticio será recebido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração, sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1°. Na entrada e sahida todos os generos serão marcados e contramarcados mediante carimbo proprio, com as datas do recebimento e da retirada.

§ 2°. Uma vez retirados para serem expostos ao consumo não voltarão mais ao frigorifico.

§ 3°. Em nenhum caso poderão ser guardados por mais de um anno.

§ 4°. As firmas ou empresas proprietarias dos frigorificos ficarão responsaveis pela communicacão immediata, e por escripto, à Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, da terminação desse prazo.

§ 5°. Os infractores das disposições deste artigo e paragraphos incorrerão na multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Si decorrido um anno de sua entrada no frigorifico, o genero não fór retirado, será o depositario intimado a fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Quando não fór conhecido o depositante, será elle intimado por edital, publicado pelo menos tres vezes, com prazo de 15 dias, findo o qual será o genero

vendido em hasta publica, deduzindo-se do producto de sua venda as importancias da multa, da despesa do leilão e da publicação das intimações.

Art. Os generos alimenticios depositados nos frigorificos deverão ser separados por especies, de modo a facilitar a sua inspecção pelas autoridades sanitarias.

Art. O gelo de uso alimentar deverá ser fabricado com agua potavel isenta de qualquer contaminação.

§ 1°. Os moldes ou formas da fabricacão de gelo para uso alimentar deverão ser impermeaveis e conservados ao abrigo das poeiras e das moscas.

§ 2°. O gelo destinado a uso alimentar será retirado das respectivas formas por processos hygienicos, sendo prohibido para esse fim o emprego de aguas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

§ 3°. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de 400\$ a 2:000\$ e do dobro na reincidencia.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

GENERALIDADES

Art. Compete a este serviço:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos lugares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas neste Regulamento, para que taes productos possam ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e pócia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com os Governos estaduais ou municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização se exercer fóra do Districto Federal.

Art. Aos funcionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes à fiscalização dos generos alimenticios, de accôrdo com este Regulamento;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos previstos no mesmo Regulamento;

c) lavrar os autos de infracção e impôr as penas regulamentares;

d) proceder directamente às analyses de laboratorio que forem necessarias.

SECÇÃO I

Fiscalização sanitaria do leite

Art. Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito às mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. Será considerado *leite integral* sómente aquelle, cujas cifras de analyse não estiverem abaixo do padrão minimo seguinte:

Gordura	3,5 %
Extracto secco	12,2 %
Extracto secco sem gordura....	8,7 %
Lactose anhydra	4,3 %
Acidez em grãos Dornic.....	15 grãos

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para o leite, a requerimento dos interessados, que pagarem as despesas respectivas e desejarem o julgamento do producto de accôrdo com o padrão assim estabelecido.

Art. O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro* em caracteres distinguiveis à primeira vista.

Art. Si essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel indicação de *leite desnatado* em caracteres distinguiveis à primeira vista.

Paragrapho unico. A falta de declaração de accôrdo com este artigo e o anterior importará em infracção do art. deste regulamento.

Art. Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulá-lo com o qualificativo de *gordo*.

Art. A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer às condições geraes, preencher mais as seguintes:

1°. Quanto aos animaes de que proceder:
a) que estejam em bom estado de saúde e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que a ração de entretenimento que recebem se adicione a de produção, de acordo com as regras zootécnicas, e se proscra a utilização de substâncias deterioradas, de resíduos de destilaria; o predomínio de forragens verdes e o excesso de chlorreto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de acordo com o art. , deste regulamento e com a Secção III deste Capitulo.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros lactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento;

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. deste Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 grãos centígrados, dentro de uma hora, emapparelhos, também esterilizados, e aprovados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios;

b) que seja a mistura do leite de todas as vacas mungidas da granja e sofra o envasilhamento mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois enchedos de modo hermetico e inviolavel por fêcho também esterilizado;

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5° centígrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 grãos centígrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e dia da ordenha.

Paraphrasis unico. Para o leite certificado exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 18° grãos Dornic.

Art. . O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, cru, ao consumo, além das condições dos ns. I, letras a, b, d, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

a) prover de animal bem alimentado, não sendo permitidas na sua alimentação substancias putrefactas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

b) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições regulamentares e reunido o colhido de todas as vacas, antes do envasilhamento;

c) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 grãos centígrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

d) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou lacto de vapor, e ter fêcho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

e) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 20° Dornic.

f) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite cru.

Paraphrasis unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. . Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite cru, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. e seus itens, referentes ao estado de saude das vacas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I. distar, o local da produção, no maximo, seis horas de viagem da Capital Federal;

II. ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 grãos centígrados, dentro de duas horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca inferior a 10 grãos centígrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

III. ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. , § 1°;

IV. ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accordo com os preceitos recommendados no § 1°, do art.

§ 1°. O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite cru importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2°. A importação de leite cru, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3°. A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4°. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios manterá uma fiscalização permanente nos locais de produção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5°. Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6°. As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7°. As taxas pagas não serão restituídas.

Art. . Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 grãos centígrados, nem superior a 85, de accordo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 grãos centígrados.

§ 1°. Os apparelhos pasteurizadores e a sua instalação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios.

§ 2°. O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3°. Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e previamente lavados, passados em agua fervente, ou lacto de vapor, e secos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os bocas e fêchos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4°. O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 grãos centígrados, até á entrega ao consumidor, ressalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art.

§ 5°. Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art.

§ 6°. O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7°. O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8°. Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9°. O leite pasteurizado em desacordo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observá-las, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. . Sob a designação de *leite esterilizado*, se permittirá somente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido submettido a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1°. O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2°. O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de *leite esterilizado* e da data, em que for effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3°. Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O leite que não preencher as condições exigidas nos arts. , só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. . Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. , deste regulamento o leite cru, vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», e como «esterilizado» como «pasteurizado», e também o que não tenha sido pasteu-

vizado ou esterilizado, de accordo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. São permitidos os leites modificados pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, contanto que tenham sido observadas as disposições dos arts.

§ 1°. Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños, serão esterilizados.

§ 2°. Os interessados deverão submeter á aprovação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimentícios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. § 2°.

Art. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permitida para os leites de que tratam os arts.

Paraphrasis unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto in-fallivel do aleitamento natural, sob pena de cassação de licença e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e de registada a marca, será permitido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. e, sob pena de apprehensão dos productos e multas de 500\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até á entrega ao consumidor será apprehendido e inutilizado.

§ 1°. Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botiquins e estabelecimentos congêneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 graus centígrados.

§ 2°. Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser mantido em temperatura inferior a 10 graus centígrados, tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, enquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigoríficos adequados.

§ 2°. A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. A homogeneização do leite, emapparehos especiais, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños estabelecerá, em instruções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro, ou crystal, incolores, ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permitir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser previamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsicado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvaziados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasilhos e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. É prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos

ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde for encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100\$ a 500\$; assim como na apprehensão do vasilhame, de accordo com o § 3° do art. , deste regulamento.

Art. É prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cera ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permitam o fechamento hermetico ou apresentem fendas, fraturas ou vícios semelhantes.

Art. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão dos utensilios e inutilização do producto, será imposta a multa de 100\$ a 500\$000.

Paraphrasis unico. As mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparehos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. , salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparehos assim o exigir, e for autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños.

Art. É prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parceladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paraphrasis unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem o leite de contaminaciones, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibidas quaesquer outras medidas para uso exclusivo desse alimento.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100\$ a 500\$000.

Art. Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paraphrasis unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas cabiveis pelas infracções, verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. , deste regulamento o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paraphrasis unico. Considera-se como tal o leite que, no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5°, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou lactose.

Art. Ter-se-á, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. , deste regulamento o leite magro ou desnato, em qualquer grão e por qualquer causa; quando for exposto ao consumo a indicação exigida nos arts. 6° e 7° deste.

§ 1°. Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. , ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2°. Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. , desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação aprovado e registado.

§ 3º. Quando o empobrecimento em gordura do leite cru resultar das infrações as regras estabelecidas nos arts. 1º e 2º, serão os responsáveis passíveis da multa de 100\$ a 500\$000.

Art. . Considera-se alterado, na forma do n. III do art. , o leite a que se tiverem adicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas neste regulamento.

Art. . Considera-se falsificado, segundo o n. V do art. , deste regulamento, o leite a que se tiver adicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações, dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com rotulo ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. . Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accordo com o art. , deste regulamento o leite que:

I, apresentar gráo de acidez superior a 22º ou inferior a 15º Dornic;

II, conter colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, com sejam as de aspecto, consistencia, com sabor e aroma.

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero de leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse, a presença de nitratos ou nitrilos;

VII, conter numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII, revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX, apresentar uma diferença de mais de dois grãos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 grãos centigrados.

Art. . A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinos será exercida por funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinos, para inspecção, busca e apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accordo com os arts. , deste regulamento, incorrendo nas penalidades do art. , deste regulamento os que a ella se oppuzerem, embarçarem ou dificultarem, ou desacatarem os funcionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embarços e difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: a) dar o nome supposto, errado ou truncado; b) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; c) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. . A busca para fiscalização, de que trata o artigo , deste regulamento, seguir-se-ão a apprehensão e a inutilização dos productos, quando se der infracção dos artigos .

II, quando forem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. , e nos ns. I, II, IV, V e VI do art. , deste regulamento;

III, quando se tratar de productos depositados em locais improprios ou occultos, com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accordo com o art. , do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. . A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fêchos que estiverem em desacordo com as prescripções dos arts. , deste regulamento;

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. , e ; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinos.

Art. . O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituídos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem e no caso de satisfazerem respectivamente as exigencias dos arts. .

Art. . Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte mantenham o leite na temperatura exigida, de accordo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passíveis da multa de 100\$000 a 500\$000.

Art. . A busca para inspecção do leite e lacticinos, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que se julgar necessaria a pericia para condemnar os generos inspecionados e impôr penas aos infractores.

§ 1º. Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accordo com o disposto no art. , deste.

§ 2º. O agente da Saude Publica que effectuar a colheita da amostra, deverá cercar a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3º. Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado, que para isso fornecerão.

§ 4º. As amostras de contra-prova poderá ser adicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5º. O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro de 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6º. O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestida o funcionario, que a recolher.

§ 7º. A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8º. Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9º. Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. . O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação num posto central de fiscalização antes de ser entregue ao consumo e, salvo a hypothese dos arts. , e , deverá ser pasteurizado.

§ 1º. O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concorrência a instalação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinos, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2º. Enquanto não for creado o posto acima referido, nem installadas as usinas de que trata o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accordo com as exigencias regulamentares e os responsáveis depositem na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adiantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. . Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locais de produção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado, ou manipulado com infracções, dos arts. , e deste regulamento.

Art. . A condemnação, de que falla o artigo anterior, precederá notificação do interessado directamente ou por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dadas as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. . Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locais mencionados no art. , que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desacordo com o art. , se exigirá a pasteurização no entreposto, de accordo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização

§ 1º. O leite importado, que chegar crú aos entrepostos, só será pasteurizado si, as provas hygienicas demonstrarem não contaminação excessiva e revelarem acidez não superior a 18º Dornio.

§ 2º. O leite importado só poderá sair dos entrepostos depois de fiscalizado e verificados a sua beneficiação e acondicionamento hygienico e tendo marcados nos recipientes e indelevelmente o nome do responsável, sede do estabelecimento e capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da verificação e sua classificação.

§ 3º. O leite a sair dos entrepostos não deverá ter grão de acidez superior a 2º Dornio nem temperatura superior a 12 graus centígrados.

§ 4º. O engarrafamento do leite importado para distribuição domiciliar ou para venda avulsa far-se-á nos entrepostos ou em estabelecimentos que, mediante licença especial, se submeterem ás exigencias do art. ns. 3º, 4º, 5º, letras a), e b), § 1º, a) e b), § 2º, § 3º e § 4º; art. itens I e II e dispuzerem de camaras frigorificas para conservar todo o stock de leite do consumo diario.

§ 5º. Ficará isento dessas exigencias o leite dos estabelecimentos de consumo immediato do producto, quando se destinar ás refeições no proprio estabelecimento.

§ 6º. As infracções do paragrapho quarto serão punidas com a inutilização do producto; multa de 500\$ e 1:000\$ e cassação das licenças especiais nas reincidencias.

Art. As licenças para o funcionamento e instalação dos entrepostos de que trata o § 2º, do art. , além das taxas mencionadas na tabella annexa a este regulamento, estão sujeitas ás condições seguintes:

1º. que á previa aprovação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos osapparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2º. que o edificio se destine exclusivamente a esse genero do commercio, e tenha sido constituido de accordo com as regras geraes estabelecidas pela Engenharia Sanitaria, nos compartimentos de conservação dos productos;

3º. que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de iluminação nunca inferior a um quarto da sua área, e que as aberturas de ventilação se comuniquem com o exterior, por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de comunicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4º. as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento;

5º. que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accordo com as exigencias do art.

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accordo com o § 3º do art.

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses, provido de apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1º. O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite far-se-ão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos de uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franquear-as ao ingresso de pessoas extranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2º. É prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar vehiculos nas salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

§ 3º. É igualmente prohibido fornecer leite importado ás granjas leiteiras e estabulos do Districto Federal.

§ 4º. Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos, e canalizações que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5º. No estabelecimento haverá livros rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registro da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. Os donos ou sociedades exploradoras de entrepostos já existentes serão intimados a adaptar-se ás exigencias do presente regulamento e cumprir o disposto no artigo sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1º. Para o fiel cumprimento das presentes instrucções, o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios designará um ou mais funcionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos.

§ 2º. Reger-se-ão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavrar autos, pelas instrucções de serviço que forem oportunamente expedidas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios.

§ 3º. Nos entrepostos estará sempre um seu representante para assistir as analyses e condemnações dos productos, á elaboração dos autos de infracção e receber as notificações dos agentes da Saude Publica.

§ 4º. Haverá tambem, ás ordens do fiscal, um ajudante, habilitado para o auxiliar nas analyses e, quando necessario, um outro de escripta; ambos, porém, serão substituidos desde que evnham a desmerecer da confiança dos agentes da Saude Publica.

§ 5º. Os fiscaes deverão mandar submeter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos dos Laboratorios dos entrepostos, cabendo aos proprietarios destes as respectivas despesas.

§ 6º. Serão passiveis de multas de 10\$ a 50\$, as infracções ás regras do aseo e hygiene commettidas pelo pessoal assalariado dos entrepostos.

Art. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art.

§§ 2º e 3º e deverão dispôr de geladeiras exclusivamente destinadas ao leite e lactinios, nas quaes fique o vasilhame ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 graus centígrados.

§ 1º. O vasilhame logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2º. O leite guardado em desacordo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500\$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 3º. Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de copa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma vez, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. O commercio ambulante e a entrega do leite á domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam consigo carteira de identidade, registada no Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão, assim como o local de deposito do vehiculo.

§ 1º. O porte da carteira poderá ser resalvado pelo de uma chapa que tenha o seu numero, uma vez que os patrões ou interessados comuniquem esse facto ao Serviço.

§ 2º. Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios a mudança de residencia e do local de deposito do vehiculo, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3º. As infracções do presente artigo e seu § 2º serão punidas com multas de 100\$ a 500\$, sendo as indicações falsas punidas no maximo.

§ 4º. A reincidencia nas infracções dos arts. e de punição administrativa ou criminal, importará para os vendedores ambulantes ou entregadores na sua exclusão dos respectivos registros.

Art. Não é permittido ao commercio ambulante, nem a entrega á domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accordo com este regulamento.

§ 1º. Para o leite pasteurizado e para o leite crú, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 graus centígrados.

§ 2º. Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art.

§ 3º. Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4º. Quando se verificar qualquer infracção do presente regulamento, passivel de multa, o vehiculo inspecionado será apprehendido.

§ 5º. Serão passiveis de multa de 100\$ a 500\$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite qui abandonarem os vehiculos, meio de transportes ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de

radiaes particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem consigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasillos ou com agua, conjunctamente com os outros contendo leite, sem fêchos inviolaveis e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos tectos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão, independente da acção penal no caso cabivel, os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos alem do vasilhame e meios refrigeradores.

SECÇÃO II

Fiscalização sanitaria dos lacticínios.

Art. Sob a simples designação de «coalhada», só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lactio ou o proveniente do leite cru, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. ..., e ...

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for adicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a der ao consumo.

§ 2.º A coalhada, leite pasteurizado ou esterilizado, só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accordo com o § 1.º deste artigo.

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts. ... e ...), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticínios e em temperatura inferior a 15 graus centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *crème* ou *nata* será permitido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite quando este e mantido em repouso, ou que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O *crème* não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O *crème* só poderá provir do leite cru que satisfizer as condições dos arts. ... e ..., ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do *crème* exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de «*crème acido*».

§ 4.º O *crème* deverá ser conservado de accordo com o § 4.º do art. ... sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *queijo crème* ou *nata*; de *queijo gordo* ou *amanteigado*; de *queijo meio gordo*, só será permitido expôr á venda ou dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 35 % e 25 %, respectivamente da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir a 25 %.

Art. Só será permitido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se estes trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isto constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir um typo novo, que nesse caso, só será admittido ao consumo após analyse prévia e registro do processo da fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa extranha si essa for aceita pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e o producto trazer no envolvero a declaração *queijo artificial*;

d) adicionar aos queijos chloreto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou indusar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostrál, decomposto, pu-refeito ou mingido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia pegajosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, e massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarinios ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) adicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indusar a superficie com antisepticos e corantes não autorizados;

e) envolver queijos frescos com folhas, palhas ou papeis não impermeaveis;

f) deixar os queijos frescos ou quaesquer outros, quando já encetados, expostos ás poeiras.

Paragrapho unico. As infracções das letras a, b, c e d, deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, no art. ..., item I do art. ..., item III do art. ... deste Regulamento e as letras e e f, com a multa de 100\$, dobrada na reincidencia.

Art. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accordo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações *Petit-Suisse*, *Double Crème*, *Camembert*, *Koboko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Por-Salut*, *Gruyère*, *Parmesão*, do Reino, *Suisso*, *Hollandez*, e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos hem definidos a que corresponderem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de produção nacional.

Art. Sob a designação de *leite condensado*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, adicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, cor amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminacões, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materias que lhe possam produzir deteriorações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando provier de leite desnatado total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. O *leite em pó* será preparado com leite são. Não terá cor escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º É permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado solúvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3, 5 % da gordura do leite, sem rancidez nem deterioração.

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. A designação de sôro de *manteiga*, ou *leitelho* ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se prepara na extracção da manteiga pela batadura do leite ou *crème*.

§ 1.º O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts. ... e ... do presente regulamento.

§ 2.º O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O sôro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4.º do art. ... do presente regulamento.

Art. As farinhas lacteas, assim como os leites pulverizados e quaesquer outros lacticínios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art. ... deste regulamento.

Art. Sob a designação de *manteiga* só será permittido

expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela aglomeração mecânica da gorda ou do creme. — Os produtos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não fôr preparada com leite de vacca, seja qual for o seu tipo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação espontanea do creme será admittida somente quando elle provier de leite nas condições dos arts. ..., e ... do presente regulamento.

§ 3.º O creme destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no parágrafo anterior, deverá ser previamente pasteurizado.

Art. Somente a manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias estranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 graus centigrados, e não deverá ter em 100 grammas de manteiga gorda, acidez superior á expressa por oito centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centímetros cubicos de solução alcalina normal, necessários para neutralizar os ácidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

§ 3.º Será apprehendida e inutilizada a manteiga fresca que não preencher as condições do § 1.º ou que fôr conservada envolvida em folhas, palhas ou papel não impermeavel, cabendo aos infractores multas de 100\$, dobradas nas reincidências.

Art. A manteiga, preparada de accordo com as prescripções do art. ..., que tenha soffrido addição de chlorôto de sodio caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centímetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos á manteiga conservada (urucum, açafrão, curcuma, etc.), original como definido no art. ..., contanto que não consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada* e *manteiga para tempero* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha nem substancias estranhas, além de chlorôto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Parágrafo unico. A *manteiga renovada* deverá preencher as condições do § 1.º do art. ... e a *manteiga para tempero* não deverá ter em 100 grammas de materia gorda acidez superior á expressa por 25 centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios poderá formar padrões regionaes para as manteigas a requerimento dos interessados, dirigido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, pagando as despesas quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accordo com as leis em vigor.

Art. A manteiga que contiver menos de 80 % de materia gorda de leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores si trouxer a declaração expressa e bem visível: — *não pôde ser vendida ao publico* — sob pena de incorrer o infractor na sancção correspondente ao item II do art. ..., deste regulamento.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chlorôto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. ... e ... do presente regulamento na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. ..., deste regulamento.

Art. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do art. ... do regulamento sanitario em vigor.

§ 1.º Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, devendo as margarinas e oleo-margarinas ser adicionadas, no minimo, de 5 % de oleo de sesamo ou 2 % de amido, sob pena de infracção do art. ..., deste regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de lacti-

cínios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lactícínios, sob pena de multa de 1.000\$ a 2.000\$000.

Art. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accordo com o art. ..., deste regulamento.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolveros ou recipientes de peso limitado em kilogramas, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, sede commercial ou domicilio do responsável, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo ..., n. V, deste regulamento.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accordo com o art. ..., § 1.º, do presente regulamento, sob pena de multa de 100\$000.

Art. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lactícínios deverão obedecer, na installação e no funcionamento, ás seguintes condições:

I. Funcionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios, ou com abrigo de doentes.

III. Realizar as exigencias do art. ..., itens I, III e IV; item V, letra a; § 1.º e suas letras a, b e d.

Parágrafo unico. O vestuário e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lactícínios, deverão obedecer ás exigencias do art. ..., em tudo que se refere ao leite sob as penas impostas no art. ..., salvo as exigencias technicas do preparo de determinado lactícínio, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios.

Art. As exigencias referentes aos entrepostos de leite, contidas no art. ..., e seu § 6.º do presente regulamento, serão applicadas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lactícínios que tenham as mesmas condições para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. Quanto determina o presente regulamento a respeito do leite é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lactícínios, com as modificações naturalmente indicadas.

SECÇÃO III

VIGILANCIA E POLICIA SANITARIA DOS ANIMAES DESTINADOS Á PRODUÇÃO DE LEITE E LACTICÍNIOS NO DISTRITO FEDERAL

Art. Os animaes destinados á produção do leite no Distrito Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabelecimento construido dentro de um terreno onde se possuem os animaes mencionados.

Art. O terreno anexo ao estabelecimento da granja leiteira deverá preenhecer as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 300 metros quadrados para cada animal estabelecido;

b) o das aguas de correios, rios e vallas que atravessem canalizada em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabelecimento e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluvias;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuas e aguas pluvias;

e) si fôr pantanoso ou alagadico, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materias permeaveis;

f) o esgotamento das aguas residuas e pluvias bem como o das aguas de correios, rios e vallas que atravessem os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos existentes neste regulamento;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra aproveitavel ao gado leiteiro;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas estranhas.

Art. O estabelecimento da granja leiteira só poderá ser constituído após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, que o approvará, si obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o solo impermeabilizado, de accordo com o

Art. 20. O capitulo parte deste regulamento e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno anexo;

c) ter pó direito de quatro metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes á metade de sua superficie devendo, entretanto a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ser inteira com porta ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material, apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfectação, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima caiadas.

Art. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá dois metros de extensão por um metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,45 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente e facilmente removíveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para conter a forragem e que deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m,20 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corridos;

VI. Immediatamente áquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes á juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas residuas; esta sargeta será em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Áquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta terá no minimo 1m,50 de largura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, e ficará 0m,15 abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detras das mangedouras e á altura de suas bordas correrá um piso elevado, ou corredor de forragem, com um metro e 10 centímetros de largo, quando o estabulo fór de duas filas de animaes oppostos pelas cabeças.

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuas, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes, durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. , deste regulamento.

Art. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulão branco até 2m,0 de altura e, dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metallica á prova de moscas; iluminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da área a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accôrdo com o presente regulamento;

b) nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, que deverão ser independentes da mungidura, serão installados osapparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite;

c) a sala da mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accôrdo com a alinea m do art. , deste regulamento.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar, quanto possivel, afastados dos compartimentos mencionados no artigo anterior e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, a distancia conveniente, sob camada de terra ou areia inferior a um metro de espessura, ou collocados em estruturas, devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Art. Não poderá ser concedida licença para construção, installação e funcionamento de granjas leiteiras sem apresentação prévia do projecto ao exame e á aprovação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, sob pena de embargo da construcção.

Art. Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. , seus itens e letras, sob pena de multa de 200\$ a 1:000\$ após prévia intimação.

Art. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes punidas com a multa de 100\$ a 500\$000;

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da área coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desacôrdo com o estabelecido na alinea b do art. , deste regulamento.

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhar-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite;

h) conservar o vasilhame em tanques ou laval-o em depositos de agua que não sejam exclusivamente destinados a tal fim.

Art. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 200\$ a 1:000\$ pela infracção dos arts.

Art. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. As vacas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre assecadas.

a) não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos, durante o tratamento parasiticida;

b) as vacas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatório soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja;

c) as infracções do presente artigo e as do anterior importarão em multas de 50\$ a 200\$000.

Art. As vacas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando atingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo enquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de affecções agudas ou chronicas, capazes, pelas suas excreções, de corromper o leite, serão intimados os proprietarios a remover da granja os animaes affectados, até completo restabelecimento.

§ 2.º Quando se tratar de epizootia, será obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, ficando a granja interdita até que se restabeleçam os animaes ou sejam substituidos por outros, e após perfeita desinfectação do estabulo.

§ 3.º As vacas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º Não será permittido expôr á venda ou dar ao consumo o leite mungido de vacas durante o periodo comprehendido entre quatro semanas antes de dez dias após o parto.

§ 5.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no art. , deste regulamento.

Art. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios ou pelas autoridades competentes do Ministerio da Agricultura, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspecionados e submettidos á prova de tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalizada, febril, ou com emagracimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reaessem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho

anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locais de produção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locais de produção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2.º e 3.º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animais atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva, peste bovina e tétano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatória toda vez que ocorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animais apprehendidos, de accordo com os §§ 2.º, 3.º e 4.º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da Saúde Publica decidirão do aproveitamento das carcaças, que poderão ser entregues aos proprietários que estejam presentes.

Art. Os individuos empregados na colheita, manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residência dentro da área da granja, deverão submeter-se ás exigências do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existência de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdita para o fornecimento de leite até a remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. Os proprietários das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accordo com as exigências do art.

b) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. A falta de cumprimento das exigências da alinea b do art. anterior, e a discordância entre o registro da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte serão capituladas como infracções do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido art. será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permitir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ali se ter occultado leite.

Art. Os estabelecimentos destinados á produção de leite cru, que receberem leite pasteurizado e importado, ou que o venderem ou expuzerem ao consumo como sendo cru e colhido no estabelecimento incorrerão nas penalidades cominadas por infracção do art. IV deste Regulamento.

Art. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções e exigências feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fór solicitada, será de modelo previamente approved pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibi-la ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações não autorizadas nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-ão á multa de 100\$ a 500\$000.

Art. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

§ 1.º Os proprietários informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animais cuja falta fór notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietários communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios a morte de qualquer animal occorrida na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus paragraphos importarão em multa de 100\$ a 500\$000.

Art. Todos os estabulos, que actualmente funcionam no Districto Federal, serão vistoriados á requisição dos funcionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funcionario que a tiver solicitado ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe do Serviço da Fiscalização do Leite e Lacticínios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto o proprietário, procurador ou responsável pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e La-

cticínios formulará os necessarios quesitos e o funcionario medico e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accordo com este regulamento.

§ 4.º O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo funcionario medico e, depois do homologado pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimentícios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação annexa ao laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 4.º deste artigo, serão os estabulos interdictados, nos termos do § 6.º do art. deste regulamento, sem prejuizo das medidas judicias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º De iguaes medidas coercitivas serão passíveis as granjas leiteiras, que, uma vez licenciadas de accordo com o presente regulamento, infringirem as disposições dos seus artigos.

§ 8.º Enquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animais e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigências contidas nos artigos

e deste regulamento.

Tabella de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	20\$000 a 30\$000
Leite conservado, condensado e em pó	50\$000
Crème, manteiga e queijo (composição centesimal)	30\$000
Idem, idem, com exame de materia gorda	50\$000
Determinação chimica quantitativa	10\$000 a 50\$000
Determinação de caracter isolado physico ou chimico	5\$000
Aferição de apparelhos	10\$000 a 50\$000
Exame de vasilhame	30\$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticínios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50\$ a 500\$, conforme a natureza do exame.

Registro da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia ..	100\$000
Registro da marca de queijo incluindo a respectiva analyse prévia	100\$000
Registro da marca de queijo incluindo a respectiva analyse prévia	100\$000
Registro de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200\$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art.

Por 10.000 litros diarios ou fracção	7:200\$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	10\$000
Marca sanitaria de vacca leiteira	2\$000
Atestado de saude para animal recém-estabulado ..	20\$000

As taxas de despesas a que se referem o art. , paragrapho unico, paragrapho 5.º do art. , arts. e e as attinentes a quaesquer verificações designadas pelos interessados fóra do Districto Federal, serão cobradas segundo o tempo necessario, accordo com a tabella de diarias annexas, além dos gastos dos transportes.

Tabella das diarias a que se refere o art. , desta regulamento

Chefe do serviço	15\$000
Chimicos e auxiliares technicos	10\$000
Guardas e motoristas	3\$000
Serventes	2\$000

CAPITULO VII

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CARNES E MERCADOS

Art. Os matadouros actuaes e os matadouros frigorificos, que se venham a estabelecer, as fabricas de conserva-

a carne ou peixe e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, os açougues, mercados e todos os estabelecimentos destinados á fabricação, preparo, commercio ou deposito de carnes, peixes ou seus productos, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

§ 1.º Antes da construção, adaptação ou instalação de qualquer estabelecimento acima mencionado, a planta ou o projecto delle, a designação do local e mais esclarecimentos exigidos serão submettidos á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

§ 2.º Approvado o projecto e feita a construção ou instalação, nenhum desses estabelecimentos poderá funcionar sem a prévia inspecção e licença da autoridade sanitaria.

Art. Além das disposições geraes ou especiaes que lhes são concernentes, os estabelecimentos onde se preparem, depositem ou vendam carnes, peixes ou seus productos deverão ter:

a) a superficie dos pisos totalmente impermeabilizada;
b) o pé direito de cinco metros no minimo;
c) os compartimentos dispostos de modo que recebam luz e ar directamente do exterior, por intermedio de janelas, portas ou quaesquer aberturas que apresentem uma superficie nunca inferior a 1/5 da área dos mesmos;

d) latrinas, na proporção de 1 para cada grupo de 20 operarios ou fracção;

e) lavabos, na proporção de 1 para cada grupo de 30 operarios ou fracção;

f) ralos para escoamento das aguas residuas, com ligação syphonada para a rede de esgoto e, nas zonas não esgotadas, para depositos, poços ou cisternas de tipo approvedo pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. Haverá em todos estes estabelecimentos:

a) mesas com tampo de marmore, lava ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, de pedra ou de madeira, sem quaquer guarção que possa prejudicar-lhes a limpeza ou permittir o aninhamento de ratos ou quaesquer insectos;
b) depositos metallicos para os residuos, que serão removidos diariamente;

c) escarradeiras hygienicas, dispostas em todos os compartimentos.

Art. Os matadouros, as salchicharias e as fabricas de conservas de carnes ou peixes terão vestiarios para uso dos empregados.

Art. 77. Os fumeiros das fabricas de conservas de carne ou peixe e dos estabelecimentos congneres serão de material incombustivel, com chaminés de tiragem, portas de ferro e dispositivos especiaes para a entrada e retirada dos productos.

Art. As graxearias, fabricas de fusão de sebo, triparias e os demais estabelecimentos julgados inconvenientes ou inconvenientes não poderão funcionar no centro da cidade, nem nas zonas de população densa.

Art. Nas graxearias, a fusão do sebo só poderá ser feita emapparehos apropriados, de modelo approvedo, que evitem a disseminação de gazes na atmosphera ambiente.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte de carnes ou peixes serão de modelo approvedo pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, e dotados de um systema de refrigeração.

Art. Os vehiculos para a venda ambulante de peixes ou de visceras serão estanques e providos de camaras frigorificas, de modo que a temperatura interna não seja superior a 15°.

§ 1.º Nenhuma licença nova será concedida para o commercio ambulante de peixes ou de visceras sem a estricte observancia da disposição acima.

§ 2.º Os vendedores ambulantes de peixes ou visceras mencionarão, em suas licenças, o local onde recolhem os carros de seu commercio.

Art. Será obrigatoria a lavagem diaria, a jorro quente ou frio, das paredes, dos pisos, das mesas e dos demais utensilios das salas onde se preparem ou depositem carnes ou peixes e dos vehiculos de seu transporte ou commercio, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidência.

Art. Nos compartimentos onde se preparem, manipulem ou depositem carnes ou peixes, é prohibido:

a) depositar moveis ou ter instalações alheias ao commercio ou á industria de peixes, carnes ou seus productos;
b) applicar serragem de madeira no piso;

c) varrer a secco;

d) lavar o piso ou as paredes com soluções de antisepticos da série aromatica (phenóes, creolinas, etc.), salvo no caso de § 1.º do art. deste regulamento;

e) fumar;

f) permittir a entrada ou permanencia de cães ou quaesquer outros animais domesticos.

Paraphrasis unico. Os infractores do disposto acima serão multados em 100\$ a 1.000\$ e no dobro na reincidência.

Art. Nos estabelecimentos onde se vendam ou manipulem carnes, peixes ou seus productos não será permittida a moradia, salvo o pernoite de vigia, quando necessario, em aposentos especiaes para esse fim.

Art. O individuo empregado em estabelecimento onde se manipulem, preparem ou depositem carnes ou peixes e seus productos será obrigado ao que se acha disposto, nas letras a, b, c e d do art. deste regulamento.

Art. Nenhum empregado restabelecido de doença transmissivel será readmittido ao trabalho sem que fique verificado não ser portador de germens, podendo, para tal, a autoridade sanitaria fazer ou requisitar os exames necessarios.

Art. As administrações, empresas e firmas ou os seus prepostos, ficarão responsaveis pela observancia dos dous artigos anteriores nos estabelecimentos que dirigirem, sob pena de multa de 200\$ a 1.000\$, que lhes será imposta pela infracção.

Art. No exercicio de suas funções as autoridades sanitarias terão, em qualquer dia e hora, ingresso nos estabelecimentos onde se preparam, depositam ou vendam carnes, peixes e seus productos.

Art. Os productos de peixes ou carnes, que pela autoridade sanitaria forem julgados suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, serão interdictos á venda.

§ 1.º Será lavrado e assignado pela autoridade sanitaria, podendo ser tambem assignado por duas testemunhas, um auto de apprehensão de todo o stock do producto suspeito.

§ 2.º Do producto interdicto serão coihidas amostras.

§ 3.º Si for verificado tratar-se de um producto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200\$ a 5.000\$000.

Art. As carnes, os peixes ou seus productos que, em qualquer estabelecimento, forem encontrados pelas autoridades sanitarias, em evidente estado de deterioração, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Paraphrasis unico. Aos seus donos, depositarios ou fabricantes será imposta a multa de 200\$ a 5.000\$ e do dobro na reincidência.

Art. As despesas com a remoção das carnes, dos peixes ou productos inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

SECÇÃO I

Dos Matadouros

Art. Os matadouros construidos no Districto Federal pela Prefeitura Municipal ou por empresas ou firmas legalmente autorizadas, deverão ter: casas de matança proporcionaes ao numero e ás especies de animais para o talho, compartimentos para enxuga, esvaziamento de intestinos, necropsia e isolamento, camaras e ante-camaras frigorificas, fornos crematorios, salas de machinas e produção d'agua fervente, dependencias para triparias, graxearias ou fusão de sebo, gabinetes de microscopia e escriptorios para a fiscalização sanitaria, vestiarios, banheiros, cozinhas, chiqueiros e todos os annexos necessarios.

Art. Os matadouros terão:

a) o piso de todo o edificio e recinto impermeabilizado, nas casas de matança, salas de enxuga, necropsia, isolamento ou em qualquer outra onde se depositem carnes ou visceras, revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio, com inclinação para o escoamento dos liquidos residuas;

b) as paredes dos compartimentos ou dependencias onde se depositem, manipulem ou preparem carnes, visceras ou quaesquer órgãos dos animais abatidos, revestidas de ladrilhos brancos até a altura de dois metros e cincoenta centímetros e dahi para cima pintadas de cores claras, tendo os cantos arredondados;

c) canalização ampla para a collecta das aguas residuas;

d) torneiras com agua abundante, quente e fria, para a lavagem dos locais;

e) machinismos, apparelhos, utensilios, instrumentos de trabalho, trilhos aereos, carratilhas e ganchos de ferro galvanizado ou de material similar de facil esterilização, desinfectação ou asseio;

f) autoclaves, estufas e esterilizadores para os instrumentos e utensilios;

g) carros estanques, de modelo approvedo pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, para o transporte de animais, carcassas ou visceras condemnadas;

Art. As fabricas de carnes conservadas ou quaesquer estabelecimentos congneres, annexos ou dependentes dos matadouros, subordinar-se-ão ás disposições deste regulamento que lhes forem attinentes.

SECÇÃO II

Da inspecção

Art. A inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* dos animais para o talho será feita por médicos ou veterinários do Departamento Nacional de Saúde Pública, dirigidos por um encarregado técnico.

Art. Para realização e eficiência da inspecção, as administrações dos matadouros, empresas ou firmas serão obrigadas:

I, a facilitar por todos os meios a seu alcance o funcionamento e a acção do Serviço Sanitário;

II, a fornecer quaesquer informações e esclarecimentos que o Serviço Sanitário julgar necessários;

III, a regular a hora da matança e o transporte das carnes pelas determinações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

IV, a fazer executar as determinações do Serviço Sanitário no tocante á hygiene dos estabelecimentos e de suas dependências;

V, a notificar ao encarregado da direcção do Serviço Sanitário, a morte de qualquer animal, que occorrer nos pastos ou curraes annexos aos matadouros.

Art. Os veterinários do Serviço Sanitário procederão á rigorosa inspecção no gado em pé, não permitindo sejam abatidos para o consumo alimentar os animais em que for verificado o seguinte:

I. carbunculo bacteridiano;

II. carbunculo symptomatico;

III. edema maligno;

IV. tetano;

V. septicemias hemorrhagicas ou quaesquer outras;

VI. raiva;

VII. febre aphtosa;

VIII. peste bovina;

IX. hog-cholera ou peste dos suínos;

X. peri-pneumonia contagiosa dos bovinos;

XI. agalaxia contagiosa;

XII. cravagem dos ovinos ou morrinha;

XIII. tabardilho ou peste ruiva;

XIV. catarrho epizootico maligno;

XV. ictero-hematuria infectuosa dos bovinos;

XVI. mammitis diffusa;

XVII. vaginite maligna infectuosa;

XVIII. sarna ou qualquer infestação intensa de parasitos externos;

XIX. hyperthermia por fadiga;

XX. qualquer doença aguda ou febril.

Art. E' tambem prohibida a matança para o consumo alimentar de:

a) animais que não sejam das especies bovina, suína, ovina ou caprina;

b) vitellos com menos de quatro semanas de vida;

c) suínos com menos de cinco semanas de vida;

d) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;

e) animais que não hajam repousado pelo menos 48 horas nos pastos annexos aos estabelecimentos;

f) animais cachecticos ou extremamente magros;

g) animais fatigados;

h) vacas em adiantado estado de gestação;

i) vacas paridas com menos de 12 dias de parto.

Art. Os animais para o talho, após a inspecção *ante-mortem* e lavagem por ducha ou immersão, serão abatidos nas salas apropriadas, mediante processo approved.

Art. O exame *post-mortem* será feito na occasião da abertura das carcassas e sua evisceração, por médicos ou veterinários do serviço sanitario, que inspecionarão cuidadosamente os ganglios, as visceras ou quaesquer órgãos e o mais que for necessario, sendo immediatamente condemnados e apprehendidos o animal, a carcassa, a parte da carcassa, as visceras ou os órgãos julgados improprios para o consumo alimentar.

Art. Será julgado improprio para o consumo alimentar e passivel de condemnação *total* o animal abatido em que for verificado:

I. carbunculo bacteridiano;

II. carbunculo symptomatico;

III. edema maligno;

IV. tuberculose dos bovinos, ovinos ou caprinos nos seguintes casos: a) generalizada; b) miliar aguda; c) quando houver lesões que permitam suspeitar da disseminação do germen embora as alterações anatomicas evidentes sejam localizadas;

V. tuberculose dos suínos;

VI. septicemias hemorrhagicas, septicemia dos bovinos, pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos,

pneumonia contagiosa ou pneumo-enterite dos suínos, quando houver magreza, alterações nos musculos ou nos parenchymas das visceras, ou edemacia;

VII. raiva;

VIII. febre aphtosa, quando houver lesões necroticas, alterações, infiltrações ou caracteristicos de carne febril;

IX. peripneumonia contagiosa dos bovinos, quando além das lesões pleuro-pulmonares houver athritica, infiltrações ou alterações em outros órgãos;

X. hog-cholera ou pneumo-enterite dos suínos quando, além das lesões intestinaes houver necrose da pelle, myosita, engorgitamento ganglionar, alterações visceraes ou edema do tecido cellular sub-cutaneo;

XI. peste bovina;

XII. pyohemias e outras septicemias;

XIII. osteo-myelite purulenta ou hemorrhagica;

XIV. poly-arthritis infectuosa;

XV. phlebite da veia umbilical;

XVI. catharro epizootico maligno ou coryza gangrenosa dos bovinos quando além da inflamação da mucosa do aparelho respiratorio, houver lesões necroticas, alterações musculares ou ganglionares extensas ou lesões nos aparelhos genito-urinario ou digestivo;

XVII. inflamação aguda dos pulmões, pleuras peritoneo, pericardio ou meninges, por qualquer agente seccio;

XVIII. tabardilho ou peste ruiva quando, além das lesões da pelle, houver degeneração parenchymatosa do rigado, hemorrhagias, infiltrações sero-sanguinolentas ou qualquer alteração dos musculos, e, nos casos duvidosos, quando verificada a presença do bacillo pathogenico na poça splénica;

XIX. actinomycose, botriomycose ou actynobacillose generalizadas;

XX. piroplasmose, quando houver grande alteração nos órgãos hematopoeticos ou nos ganglios, infiltrações sero-sanguinolentas ou accentuada anemia;

XXI. neoplasia maligna;

XXII. neoplasia benigna generalizada;

XXIII. enterites ou gastrites gangrenosas ou hemorrhagicas;

XXIV. estomatite necrotica dos vitellos, quando houver edemacia ou qualquer signal de toxemia;

XXV. pyelo-nephrite bacillar dos bovinos, quando houver magreza ou qualquer alteração nos musculos ou nos órgãos;

XXVI. cysticercose, quando a infestação não for circumscripta a um só musculo, grupo muscular ou região, ou, quando localizada, for concomitante com doença ou lesões, embora insufficientes para, por si sós, determinarem a condemnação total;

XXVII. trichinose, quando verificada a presença do parasito;

XXVIII. helminthoses com intensa anemia;

XXIX. myopathias, degenerescencias, hydroemia ou infiltrações generalizadas;

XXX. ictericia quando, á luz natural, os tecidos apresentarem a cor amarella ou amarella esverdeada por pigmentos biliares e, nos casos menos caracteristicos, for acompanhada da degeneração parenchymatosa dos órgãos ou de anemia.

Art. Serão tambem passíveis de apprehensão e condemnação total:

I, as carnes de animais que hajam soffrido fractura, se não tiverem sido abatidos immediatamente;

II, as carnes de animais envenenados por plantas toxicas ou qualquer liquido que contenha substancias toxicas;

III, as carnes hemorrhagicas, por demora na sangria dos animais, ou por qualquer outra causa;

IV, as carnes com infiltração urinosa ou odor sexual intenso.

Art. Serão passíveis de apprehensão e condemnação *parcial* os animais abatidos, portadores de lesões ou alterações isoladas, circumscriptas ou em via de regressão e, em taes casos, apenas condemnados e inutilizados a parte da carcassa, as visceras ou os tecidos lesados ou alterados e os adjacentes, quando necessario, em que for verificado o seguinte:

I. tuberculose dos bovinos, ovinos e caprinos; a) quando a lesão for fibrosa, calcificada, ou encapsulada, localizada em uma só visceras, sem tuberculização dos ganglios efferentes; b) quando houver contaminação accidental por instrumentos ou utensilios que hajam estado em contacto com lesões tuberculosas;

II. actinomycose, botriomycose, actynobacillose;

III. coccidiose, distomatose, echinococose, cenurose, es-trongillose e cysticercose;

IV. Neoplasma benigno;

V. abscessos;

VI. lesões da febre aphtosa, do Hog-Cholera, da peri-pneumonia contagiosa dos bovinos e da agalaxia;

VII, lesões da pneumonia dos suínos, das septicemias dos bovinos, da pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos;

VIII, lesões da peste ruiva dos suínos, da pyelo-nephrite bacillar dos bovinos e do catharro epizootico maligno.

IX, atrophia, hypertrophia ou qualquer processo hemorrahagico, inflammatorio ou degenerativo, circumscripto a um órgão ou viscera;

X, contusões limitadas, alterações osseas ou musculares circumscriptas e infiltrações localizadas sanguineas ou serosas;

XI, feridas, ulceras, queimaduras, kystos, focos de larvas ou qualquer lesão parasitaria local;

XII, depositos calcarios ou pigmentares.

Art. Os animaes, as carcassas, a parte da carcassa, as visceras, os órgãos ou tecidos condemnados como impróprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques e inutilizados.

Art. A inutilização será feita em fornos crematórios, recipientes digestores ou por processo approved pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Os animaes abatidos, ou que hajam morrido nos pastos ou curraes annexos aos matadouros e forem portadores de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão cremados com as respectivas pelles, chifres e cascos.

§ 1º. O local, os utensilios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcassa, órgão ou tecido de animal portador de carbunculo bacteridiano, ou a ou qualquer outra doença perigosa, serão immediatamente desinfectados ou esterilizados.

§ 2º. Os individuos, que tiverem manuseado carcassas, visceras ou órgãos desses animaes, ou tiverem contacto com os instrumentos e utensilios por elles contaminados, farão a mais completa desinfectação das mãos e do vestuario antes de tornarem ao trabalho.

Art. As carcassas dos animaes não comprehendidos no artigo anterior poderão ser aproveitadas no preparo de sebo para uso exclusivamente industrial quando submetidas, em autoclaves, á temperatura de 120° durante duas horas no minimo.

Art. O sangue, para uso alimentar ou im industrial, será recolhido em recipientes apropriados que tomarão immediatamente marcas ou numeros eguaes aos dos animaes de que provém.

Paragrapho unico. Verificada a condemnação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do recipiente correspondente.

Art. As carnes consideradas boas para o consumo alimentar, serão marcadas, após o julgamento sanitario, mediante o carimbo do annexo n. 1, sobre todas as metades, todos os quartos ou oitavos em que for talhada a carcassa.

Art. É prohibida, sob pena de apprehensão e inutilização, a insufflação de ar ou de qualquer gaz nas carnes dos animaes abatidos.

Art. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá, em qualquer tempo, modificar o quadro das doenças, alterações ou lesões que obrigam a apprehensão, e inutilização total ou parcial.

Art. As condemnações e inutilizações, totaes ou parciaes, serão registadas, com especificação de sua causa, em livro proprio.

Art. Aos donos dos animaes condemnados e inutilizados assiste o direito de requerer o respectivo certificado com a especificação da causa justificativa da condemnação.

Art. Si qualquer doença epizootica for verificada nos animaes recolhidos aos pastos ou curraes annexos aos matadouros, o Serviço de Fiscalização de Carnes fará urgente notificação á Directoria do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura.

§ 1º. Nestas circunstancias será feito, immediatamente, o isolamento dos animaes doentes e dos suspeitos, em locais apropriados.

§ 2º. Sendo numerosos os casos, poderá ser suspensa a matança enquanto não forem tomadas todas as medidas de policia sanitaria.

Art. Annexo ao Gabinete de Microscopia será creado, quando houver recursos pecuniarios, um Museu de Anatomia Pathologica em cada matadouro.

Paragrapho unico. As peças anatomicas que tiverem interesse scientifico, serão retiradas dos animaes abatidos ou necropsiados e convenientemente conservadas para a collecção dos museus ou para estudo.

SECÇÃO III

Das fabricas de carnes ou peizes conservados, productos derivados e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de conservas de carnes ou peizes e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, triparias e refinações de banha deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de cores claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e dahi para cima, pintadas de cores claras;

d) os cantos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) todas as janellas e aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de tambores de typo approved pelo Departamento Nacional de Saude Publica, nas salas de elaboração dos productos;

e) torneiras providas de agua quente e fria, para a lavagem dos locais e utensilios;

f) dispositivos especiaes, quando a autoridade sanitaria julgar necessario, para que a temperatura das salas de elaboração dos productos não seja superior a 20°;

g) aparelhos para a ventilação das salas de preparo quando for julgado conveniente;

h) camaras frigorificas, de modelo approved pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, com capacidade para armazenar a produção de 6 dias;

i) tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmaltado para a lavagem, salga ou prepo dos productos;

j) vasilhame esmaltado ou finamente estanhado para o deposito e o transporte dos productos durante as phases de sua fabricação não podendo conter, a titulo de liga, mais de 1 % de chumbo.

Art. As graxeiras que prepararem productos para uso exclusivamente industrial serão dispensadas das exigencias contidas nas alíneas c, d, f, g, h, i e j, do artigo antecedente.

Art. As fabricas de productos de carnes e estabelecimentos congeneres não poderão funcionar nas dependencias dos açougues sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. O preparo das carnes deverá ser feito por meio de machinas apropriadas, ficando restrictos tanto quanto possivel os processos manuaes.

Art. Ao solicitar licença para funcionar, a empresa ou firma deverá especificar com precisão os productos que pretende elaborar e os processos de sua fabricação.

Art. Si o processo de fabricação proposto não for julgado idoneo, não será permittida a sua applicação sem as modificações assugeradoras da conservação dos productos.

Art. Os processos de fabricação julgados idoneos não poderão ser notificados sem a previa autorização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes, visceras ou quaisquer órgãos provenientes de animaes abatidos com mais de 24 horas, não poderão ser empregados na elaboração dos productos, sem nova inspecção da autoridade sanitaria.

§ 1º. Não serão também empregadas na elaboração dos productos as carnes, visceras ou quaisquer órgãos sem certificado de procedencia e inspecção em que se mencione a hora da matança dos animaes de que procedem.

§ 2º. As fabricas annexas aos matadouros serão dispensadas dessa exigencia.

Art. Qualquer que seja o processo de conservação pelo calor, não poderá transcorrer prazo superior a seis horas, entre o fim do preparo dos productos e sua esterilização.

Art. As tripas que se destinarem ao preparo de productos, enquanto não utilizadas, serão conservadas em chlorureto de sodio.

Art. No processo de salga não será permittido o emprego de sal impuro, que prejudique a conservação dos productos.

Art. Aos infractores das disposições contidas nos artigos a serão impostas multas de 400\$ a 2:000\$, e do dobro na reincidencia.

Art. As soluções salinas empregadas como agentes conservadores deverão ser renovadas periodicamente, a juizo das autoridades sanitarias.

Art. Nos productos de carne não é permittido o emprego de qualquer substancia nociva, sob pena da multa de 1:000\$ a 5:000\$, independente da acção criminal.

Art. É prohibido:

1º) utilizar carnes, conservadas pelo processo de congelção, no preparo de salame, mortadellas, linguicas e demais productos de carne;

2º) colorir as carnes, ou pastas de carne, destinadas ao preparo dos productos de carne;

3º) adicionar às salchichas e aos demais productos de carne, polvilhos, fculas, farinhas, massas ou outras substancias destinadas a ligar as carnes;

4º) empregar qualquer antiseptico como agente conservador dos productos de carne.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos ou as carnes em preparo apprehendidos e inutilizados.

Art. São substancias permittidas no preparo de productos de carne ou peixe: o chloreto de sodio, o assucar, os oleos comestiveis, os condimentos, as massas de tomate e os vegetaes comestiveis innocuos.

Paragrapho unico. Taes substancias só poderão ser fabricadas ou expostas á venda para uso alimentar, em estabelecimentos installados de accordo com o disposto nos artigos deste Regulamento, sob pena de multa de 200\$ a 1:000\$ em que incorrerão os infractores.

Art. Os oleos comestiveis, o assucar, as massas de tomate ou as outras substancias ajuntadas ás conservas de peixe ou carne serão precisamente declaradas nos rotulos dos respectivos envoltorios, sob pena de multa de 400\$ a 2:000\$ a 2:000\$ e apprehensão do producto para nova rotulagem.

Art. É tolerado, no preparo de productos de carnes, submettidos ao processó de conservação pelo calor, o emprego de n.º tratos, na proporção maxima de 1 para 1000, desde que conste a respectiva declaração nos rotulos dos productos.

Paragrapho unico. Os productos nitrados na quantidade tolerada, encontrados sem essa declaração, serão apprehendidos para nova rotulagem, incorrendo os fabricantes na multa de 400\$ a 2:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Sob a denominação de *banha, banha pura, ou banha refinada*, será permittido expôr á venda e dar a consumo no Districto Federal, o producto resultante exclusivamente da fusão do tecido gorduroso de porcos abatidos em estado hygido, desde que apresente os caracteres organolepticos normaes, não tenha, em 100 grammas, acidez superior á expressa por 2 centimetros cubicos de soluto normal, esteja isenta de qualquer substancia extranha e nas condições estabelecidas no art. deste Regulamento.

Art. Serão toleradas as banhas que apresentarem em 100 grammas, acidez não superior á expressa em 4 cc. de soluto normal e, por defeito de fabrico, contiverem até 1 % de agua residual ou 1 % de agua e de insolúveis provenientes de outros tecidos.

Art. As banhas encontradas em desacordo com o disposto nos arts. e , serão inutilizadas, incorrendo os responsáveis na multa de 1:000\$ a 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Dos açougues, entrepostos e das casas de peixe

Art. Além das disposições concernentes ás construções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes forem applicaveis, os açougues e os estabelecimentos onde se vendam peixes deverão ter:

- a) o piso revestido de ladrilhos de cores claras com inclinação sufficiente ao escoamento das aguas de lavagem;
- b) as paredes revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras;
- c) os angulos internos das paredes entre si ou entre essas e o piso arredondados;
- d) as portas de grade de ferro;
- e) dispositivos telados á prova de moscas, que impeçam a comunicação directa entre a parte destinada á exposição das carnes e á attinente ao publico;
- f) torneiras nas paredes e ralos nos pisos, dispostos de modo a facilitarem a lavagem do compartimento;
- g) pias de lavagem com ligação syphonada para a rede de esgotos;
- h) camaras frigorificas de capacidade proporcional á importancia do negocio destinadas á conservação das carnes ou dos peixes;
- i) caixas metallicas, com lampos de fecho hermetico, para deposito dos residuos que serão removidos diariamente;
- j) agua abundante para seus mysterios.

Art. É prohibido nos açougues, sob pena de multa de 200\$ a 1:000\$000:

- a) o uso do cepo, que será substituido pela mesa de que cogita o art. , letra a;
- b) o uso da machadinha, que será substituido pelo serrate;
- c) o emprego de papeis velhos, jornaes ou outros impressos para embrulhar carnes ou visceras.

Art. As carnes que forem encontradas, depositadas ou expostas á venda sem a marca do annexo n.º 4, serão sum-

ariamente inutilizadas como provenientes de matança clandestina.

Paragrapho unico. Aos seus donos ou depositarios serão impostas multas de 1:000\$ a 5:000\$000.

Art. As carnes ou peixes que forem encontrados em contacto com o gelo, qualquer que seja o vasilhame que os contenha, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, incorrendo os infractores na multa de 400\$ a 2:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. As carnes expostas á venda não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminações, serão apprehendidas e inutilizadas, impondo-se aos infractores a multa de 200\$ a 1:000\$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não será permittido nos açougues nem em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos de carnes.

Paragrapho unico. As carnes preparadas ou os productos fabricados, ali encontrados, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, impondo-se aos infractores a multa de 1:000\$ a 3:000\$ e no dobro na reincidencia.

Art. Sem a expressa declaração de sua congelação ou refrigeração, não poderão ser vendidos nos respectivos estabelecimentos carnes ou peixes que tiverem sido congelados ou refrigerados, sob pena de multa de 1:000\$ a 3:000\$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO V

Dos mercados

Art. Os mercados deverão ter:

- a) revestimento de ladrilho ceramico não escoregado em toda a superficie coberta do piso;
 - b) a superficie total das janelas, portas e outras aberturas de arejamento e iluminação nunca inferior a um terço da área do piso;
 - c) camaras frigorificas para os generos alimenticios de facil deterioração;
 - d) fornos crematorios para incineração dos generos deteriorados e animaes sacrificados;
 - e) torneiras e pias ligadas á canalização do abastecimento com agua abundante para todos os mysterios;
 - f) ralos com ligação syphonada para a rede de esgotos correspondendo cada um a 100 metros quadrados de pavimento;
 - g) latrinas e mictorios construidos de accordo com as disposições regulamentares e dispostos em compartimentos por completo separados dos locais onde se vendam ou depositem generos alimenticios.
- Art. As estantes para depositos de generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem coação, serão de marmore, lava ou substancia impermeavel similar.
- Art. As jaulas e gaiolas dos pequenos animaes serão de fundo duplo para facilitar a sua limpeza que será feita diariamente.

Art. É prohibida a installação de sotãos, giras, galerias ou sobre-lojas, de modo a prejudicar o arejamento ou a iluminação dos compartimentos onde haja generos alimenticios.

Art. Os estabelecimentos commerciaes, installados nos mercados ou que obtiverem licença para nelles funcionar, ficarão sujeitos ás disposições regulamentares que lhes forem concernentes.

Art. Os generos alimenticios improprios para o consumo alimentar, expostos á venda ou depositados nos mercados, serão apprehendidos e inutilizados.

Art. São considerados improprios para o consumo alimentar:

- a) os generos deteriorados;
- b) os fructos não sazonados ou deteriorados;
- c) os peixes acommettidos de furunculose, morbus nodulosos, lepidarthritis contagiosa ou outras doenças, ou portadores de plerocercoides do *diobothriocephalus latius*, ligues, acarides ou outros parasitos;
- d) os peixes das especies "*Melichthys piceus*" (peixe porco, vivua), "*Tetodon*" ou "*Chilomycterus*" (*com. tricus*) (*Baiacús*), e outras variedades e especies venenosas;
- e) os molluscos achepalos (ostras, mexilhões, etc.), as lagostas, os carangueijos e suas variedades ou especies vizinhas, portadores de doenças ou expostos á venda em estado de morte real;
- f) os coelhos acommettidos de septicemia hemorrhagica, peste, ou qualquer outra infecção ou infestação;
- g) as aves portadoras de epithelioma contagioso, peste, espirilose, cholera, diphteria, tuberculose, psittacose, gosna, favus (tinea cristae galli), arthritides ou diarrhéa de qualquer natureza;
- h) os suinos, ovinos e caprinos com qualquer doença enumerada nos arts. e .

§ 1º. Si os generos expostos á venda, ou depositados, es-

tiverem francamente deteriorados, os vendedores ou depositarios serão multados em 200\$ a 5:000\$ e no dobro na reincidência.

§ 2º. Os animaes expostos á venda, ou depositados, portadores de doenças epizooticas, serão sacrificados e cremados, sendo os locais, gaiolas ou jaulas desinfetadas.

Art. Não será permittido ter qualquer genero alimenticio humido em contacto com superficies permeaveis nem com recipientes de cobre ou chumbo.

Art. Os fructos partidos ou generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão guardados em armarios telados á prova de moscas.

Art. E' prohibido conservar peixes, carnes, aves, caças ou quaesquer generos alimenticios nas camaras frigorificas dos mercados por prazo superior a 15 dias.

§ 1º. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, uma vez retirados das camaras frigorificas, não poderão ser ali novamente recolhidos.

§ 2º. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, que tiverem sido depositados nas camaras frigorificas, não poderão ser expostos á venda sem a expressa declaração de sua frigorificação.

Art. E' prohibido nos mercados ou em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de animaes na mesma gaiola ou jaula.

Art. Aos infractores dos arts. a serão impostas multas de 200\$ a 5:000\$, dobradas na reincidência.

Art. Todas as dependencias dos mercados e bem assim as mesas, as estantes e os utensilios que sirvam para depositos ou manipulação de peixes, carnes, fructas, hortaliças ou verduras serão lavados diariamente e mantidos em rigoroso asseio, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ e do dobro na reincidência.

Art. O Serviço de Carnes será exercido pelos seguintes funcionarios:

- 1 Chefe de serviço.
- 1 Encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz.
- 5 Medicos inspectores.
- 2 Medicos microscopistas.
- 2 Auxiliares de microscopistas.
- 1 3º official.
- Veterinarios.
- Ajudantes de medicos inspectores.
- Impadores de carnes.
- Carimbadores.
- Marcadores de carne.
- Serventes.

Parapho unico. Os funcionarios supra mencionados que não constem no quadro do art. deste regulamento, serão destacados de outras dependencias do Departamento ou contractados de accordo com as verbas orçamentarias.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes....	8:800\$000	4:400\$000	13:200\$000
1 Médico encarregado da direcção do serviço sanitario do Matadouro de Santa Cruz	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
5 Medicos inspectores, a	6:666\$666	3:333\$334	50:000\$000
2 Medicos microscopistas, (Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920; 14.471, de 11 de novembro de 1920, e 15.005, de 15 de setembro de 1921), a	6:666\$666	3:333\$334	20:000\$000
2 Auxiliares de microscopistas, a....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
3 3º Officiaes, a.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
4 Veterinarios, a.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000
			129:400\$000
4 Ajudantes de medicos inspectores, a	2:880\$000		11:520\$000
4 Impadores de carnes, a.....	2:520\$000		10:080\$000
5 Carimbadores, a.....	2:520\$000		12:600\$000
4 Serventes (salario annual), a 1:800\$000.....			10:800\$000
			45:000\$000

Contractados:

4 Veterinarios a 600\$ mensaes.....	28:800\$000
6 Marcadores de carne a 5\$ diarios.....	10:950\$000
	39:750\$000

Diaria, na razão de 15\$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accordo com o artigo 1.189, § 3º do Regulamento.....

5:475\$000

MATERIAL

Moveis, material, jornaes, livros, aquisições de reactivos e de aparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de aparelhos telephonicos, etc.....

Expediente e eventuaes.....

Despesas de prompto pagamento.....

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. As carnes forasteiras provenientes de animaes enumerados no art. , letra a, que hajam sido examinados de accordo com os preceitos deste Regulamento, pelos funcionarios technicos do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, poderão ser dadas a consumo no Districto Federal, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes salgadas e de fumeiro, os peixes conservados, os presuntos, salames, mortadellas, salchichas, linguicas e demais productos de carne, preparados fóra do Districto Federal, só serão expostos ao consumo publico quando provenientes de estabelecimentos fiscalizados pelos funcionarios technicos do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura ou das Repartições de Hygiene dos Estados ou municipios.

§ 1º. Taes productos, quando sem certificado de exame e de procedencia, serão apprehendidos.

§ 2º. Decorridos 40 dias da data da apprehensão, não sendo apresentados os certificados de exame e de procedencia, serão esses productos inutilizados ou reexportados para o local de proveniencia.

Art. Para que os interessados possam cumprir as disposições referentes ás installações respectivas, são concedidos os seguintes prazos, contados da data da publicação deste regulamento:

2º, um anno aos mercados;

3º, seis mezes aos demais estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios, já existentes e aos vendedores ambulantes.

Parapho unico. Findo os prazos respectivos, não sendo cumpridas as disposições deste regulamento, incorrerá, os donos dos estabelecimentos na multa de 400\$ a 2:000\$000.

Art. As multas de que trata este Regulamento serão sempre impostas gradualmente, segundo a gravidade da infração.

Art. Dentro das consignações orçamentarias, o Departamento Nacional de Saude Publica, poderá contractar para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Laboratorio Bromatologico, Serviço de Leite e Lacticinios, ou Serviço de Carnes Verdes, os chimicos especialistas, os chimicos ensaiadores, os microbiologistas, os veterinarios e os serventes de laboratorios que forem necessarios, de accordo com a exigencia e o desenvolvimento dos serviços.

Art. Será organizado mensalmente a escala de serviço dos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios na qual ficará o trabalho equitativamente distribuido, podendo tal escala ser alterada sempre que houver disso necessidade, por ordem verbal ou escripta do inspector geral.

Art. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

§ 1º. A escala do trabalho dos funcionarios será mensalmente organizada pelo chefe do Serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias em qualquer occasião, mediante prévia comunicação verbal ou escripta ao funcionario respectivo.

§ 2º. As attribuições dos funcionarios destacados de outras dependencias do Departamento serão reguladas pelas dos seus respectivos cargos e pelas que se equivalerem neste Capitulo VI e as attribuições dos contractados serão exaradas nos respectivos termos contractuaes.

Art. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infração do presente regulamento que se verifique em seu estabelecimento, assim como

pelos que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000\$ a 2:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. As quotas das taxas arrecadadas de accordo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento, serão destinadas a occorrer ás despesas da ampliação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funcionarios, por serviços nocturnos e comissões exercidas fóra do Districto Federal, quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

TITULO VII

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. A Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional incumbe fiscalizar a hygiene das industrias e das profissões industriaes em todo o Districto Federal, de accordo com este regulamento e com as instrucções especiaes que serão expedidas opportunamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. São da competencia desta Inspectoria:

- a) licenciar todos os estabelecimentos industriaes novos e bem assim as officinas;
- b) conceder as transferencias para outros locais de todos os estabelecimentos industriaes e officinas;
- c) visitar todas as fabricas e officinas, expedindo instrucções para corrigir os defeitos existentes;
- d) inspecionar os operarios das fabricas e officinas e fiscalizar os assentamentos dos respectivos registros sanitarios;
- e) promover o afastamento de todo o operario atacado de lepra, de tuberculose aberta ou de outra qualquer molestia infecto-contagiosa, no periodo contagiante;
- f) mandar proceder á analyse das substancias usadas nas industrias, que lhe parecerem nocivas á saude dos operarios;
- g) fazer adoptar medidas que assegurem a saude dos operarios no seu trabalho;
- h) não consentir que as fabricas e officinas prejudiquem a saude dos moradores de sua visinhança;
- i) impôr as penas administrativas estabelecidas por este regulamento, na parte relativa aos serviços que lhe estão subordinados.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. A Inspectoria disporá de todo o pessoal e material indispensaveis á boa marcha dos seus serviços e bem assim dos meios de transporte imprescindiveis.

Art. O pessoal tecnico e administrativo será o constante do seguinte quadro:

- 1 inspector (chefe dos serviços).
- Inspectores ou sub-inspectores sanitarios em numero suficiente, de accordo com as determinações do director geral do Departamento.
- 1 escriptuario.
- 2 auxiliares de escripta.
- 2 guardas sanitarios.
- 1 archivista.
- 6 guardas.
- 3 serventes.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. Ao inspector incumbe:

- I. Superintender todos os serviços da Inspectoria, cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quem participará todas as occorrencias da Inspectoria.
- III. Despachar todo o expediente da Inspectoria e assignar as folhas de pagamento que serão remetidas á repartição competente.
- IV. Distribuir e fiscalizar os trabalhos dos medicos destacados na sua Inspectoria e os dos demais empregados, aos quaes dará as instrucções necessarias.
- V. Advertir e censurar os funcionarios de categoria superior que lhe estão subordinados, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidade maior, quando incorrerem em faltas graves.
- VI. Admoestar, censurar e suspender até 15 dias os outros funcionarios, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidades mais elevadas que por acaso mereçam.

VII. Informar e instruir todos os papeis que dependam de despacho superior.

VIII. Abrir e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Inspectoria.

IX. Visar todas as intimações, editaes e autos de multas.

X. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações recebidas directamente do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ou, por intermedio deste, do director geral do Departamento.

XI. Propôr ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres todas as medidas que julgar convenientes para a boa marcha dos serviços da Inspectoria.

XII. Apresentar ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres um boletim mensal e um relatorio annual dos serviços realizados pela Inspectoria.

XIII. Impôr aos infractores das prescripções regulamentares, as multas adequadas de accordo com o estatuido no Capitulo I da Parte VI do presente Regulamento.

XIV. Visitar as officinas e fabricas afim de verificar os serviços executados pelos seus auxiliares.

XV. Requisitar do director dos Serviços Sanitarios Terrestres as analyses que julgar necessarias, de productos industriaes ou de materia prima empregada nas industrias.

Art. Aos medicos da Inspectoria incumbem:

- 1º. Cumprir todas as disposições regulamentares bem como as determinações que lhe forem dadas pelo inspector.
- 2º. Comparecer diariamente á Inspectoria, onde realizarão os plantões estabelecidos pelo inspector.
- 3º. Formular parecer sobre qualquer assumpto referente aos serviços da Inspectoria, que lhes tenha sido apresentado pelo inspector.
- 4º. Visitar todas as fabricas e officinas, propondo as medidas que julgar necessarias, intimando nos termos deste regulamento os responsaveis e impondo, nos casos de infracção, as penalidades adequadas.
- 5º. Aplicar a vaccina anti-variolica ou qualquer outro processo de immunização na séde da Inspectoria, quando de plantão, ou nas officinas e fabricas, quando em serviço externo.
- 6º. Verificar todas as reclamações e denuncias recebidas, lançando-as no livro de plantão, onde serão tambem consignadas as providencias tomadas.
- 7º. As notificações recebidas constarão do livro de plantão, devendo o medico de dia, communi-las immediatamente pelo telephone á Inspectoria de Prophylaxia, fazendo a secretaria remettel-as na mesma occasião.
- 8º. Inspecionar os operarios das officinas e fabricas, promovendo o afastamento immediato dos operarios com lepra, tuberculose aberta e molestias outras infecto-contagiosas, no periodo contagiante.

9º. Analysar minuciosamente o registro sanitario das fabricas, fazendo corrigir as faltas encontradas.

10. Syndicar das condições de habitabilidade da visinhança das fabricas e officinas, afim de fazer cessar toda e qualquer aggravação oriunda das mesmas.

11. Verificar metulosamente as condições em que trabalham os operarios, fazendo remover de accordo com este regulamento, os inconvenientes graves para a saude dos mesmos.

12. Solicitar do inspector todas as medidas que julgar necessarias e que não forem da sua alçada immediata.

13. Assignar as intimações, autos de multa, editaes de fechamento, interdictos e attestados de vacinação.

14. Informar com precisão todos os papeis, requerimentos, recursos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

15. Apresentar semanalmente uma resenha dos serviços realizados e nos ultimos dias de dezembro um relatorio succinto dos trabalhos feitos durante o anno, suggerindo os alvitres que julgarem vantajosos aos fins da Inspectoria.

Art. Os funcionarios da secretaria e demais empregados executarão os serviços que lhes competem, de accordo com as disposições deste regulamento, e cumprirão as ordens que receberem do inspector, ou dos medicos, em seu nome.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TECHNICAS

Art. Além das exigencias constantes dos diversos artigos deste regulamento ficam as fabricas e officinas sujeitas a outras disposições especiaes.

Art. O piso será impermeabilizado, sendo obrigatorio o ladrilho claro nas industrias em que forem manipuladas substancias gordurosas, resinosas ou materia organica susceptivel de decomposição. Quando o piso fór assoalhado (nas industrias que o permittirem e a juizo das autoridades sanitarias) será liso, perfeitamente unido e encerado ou envernizado.

Art. As paredes serão revestidas de azulejos claros até a altura de 2^m.50 em todas as industrias que produzem fumo, gases e poeiras e nas em que forem manipuladas as

18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, impresso, um	40	1\$340	244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34\$500
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, em branco, um	690	\$990	245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42\$500
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, impresso, um	40	1\$300	252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38\$000
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	80	4\$000	253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50\$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	144	2\$000	261. Porta barbante de ferro, um	2	4\$ 00
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	\$260	263. Peso de crystal para papeis, um	56	6\$700
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	2\$000	267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	5\$800
45. Cartão "memorandum", impresso, 15x10, cento	20	2\$000	274-A. Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	35\$000
46. Cartão "memorandum", impresso, 20x12, cento	20	2\$700	292. Papel carbonico superior, folha	1.966	\$155
47. Cartão "memorandum", impresso, 22x16, cento	20	3\$200	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	18\$000
48. Cartão "memorandum", impresso, 25x77, cento	20	3\$500	323. Tela para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	12\$500
49. Cartão em branco, pautado, 12x8, cento	20	1\$200	324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6\$700
61. Cabecias de seda, peça	2	15\$000	326. Tinteiros de vidro simples, um	220	26\$00
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3\$200	327. Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8\$000
70. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um	2	4\$000	328. Tinteiros de ferro, simples, um	6	9\$600
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8\$000	329. Tinteiro de ferro duplo, um	56	26\$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2\$550	331. Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18\$000
102. Esferas de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1\$400	348. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo	4	27\$500
122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma	354	5\$000			
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6\$100			
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1\$990			
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1\$290			
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1\$100			
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2\$950			
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2\$000			
Adicionar, quando de precedencia estrangeira, um	—	1\$500			
134. Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa	50	1\$480			
135. Grampos para papel, "Self", médios, caixa	36	1\$690			
136. Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	2\$990			
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	6.452	\$215			
147. Lousa simples, pequena, uma	48	\$870			
148. Lousa simples, média, uma	48	1\$000			
149. Lousa simples, grande, uma	2	1\$290			
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40x27, um	1	18\$000			
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40x27, um	2	24\$000			
217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40x27, um	1	30\$000			
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48x80, um	2	24\$000			
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48x30, um	1	30\$000			
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48x30, um	2	38\$000			
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53x32, um	1	34\$000			
222. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53x32, um	2	36\$000			
223. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53x32, um	1	45\$000			
224. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57x40, um	2	35\$000			
225. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57x40, um	1	40\$000			
226. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57x40, um	2	45\$000			
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2\$900			
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1\$580			

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garanzia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concorrente que até aquelle dia e hora não

tiver feito o depósito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11° — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12° — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recusado satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13° — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assum julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14° — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15° — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16° — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17° — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18° — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19° — Em casos de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20° — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100 % os contractantes que não o fizerem.

21° — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22° — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923.—
Flores Junior, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrença publica para 1923 (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, se acha aberta a inscricção de concorrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de

colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em enveloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datada e assignada, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscricção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o depósito de que trata a condição quarta.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará somente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscricção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	3:000\$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000\$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000\$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000\$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000\$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000\$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000\$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cações acima destinadas a garantir a apresentação de proposta na concorrência publica a realizar somente aos negociantes previamente julgados idoneos e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o depósito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no Diario Official, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no Diario Official.

X — A inscricção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o depósito de que trata a condição quarta — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concorrência de que se trata.

XI — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de cinquenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funcionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição sétima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concorrente accerto que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e hem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approved, será considerado inidoneo perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estritamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital D. Pedro II e Hospital Paula Cândido, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completa-la no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concorrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café torrado e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão também ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiais concorrentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes, nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concorrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concorrência entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concorrência, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — J. Pedroso, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moído

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade
— Preço base

1. Café torrado e moído, kilo..... 13.660 24250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade
— Preço base

1. Capim, kilo = x = 657.700 8050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade
— Preço base

13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia 66 17\$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia 62 7\$500
18. Filtros Pasteur, vella E. um..... 32 35\$000
39. Saboneteiras de louça, uma..... 22 3\$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma 48 17\$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma 48 21\$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade
— Preço base

2. Aço em chapas, kilo 600 8990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo.... 600 1 3270
5. Alicates com dous cortes, de 10" um. 24 2\$200
6. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um..... 44 2\$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma 34 4\$000
26. Baldes, idem, de 12", um..... 300 3\$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo 170 6\$500
32. Barbante de cor, em novello, novello, 30 3\$540
37. Capacho de grade, até 80 cm. um.... 12 6\$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um 18 19\$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo 960 5\$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clark, com tampa, kilo..... 240 5\$000
55. Cabos de ipé, para machado, um... 90 1\$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um... 138 1\$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo... 1.000 1\$800
62. Cano de chumbo para gaz, kilo... 520 1\$900
64. Carrinho de madeira (mão), um... 26 40\$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia..... 16 21\$000
69. Cobre em folhas, kilo..... 400 5\$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia 28 7\$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma 290 16\$400
95. Enxadas de aço, tres libras, Jacaré legitima, uma 60 7\$000
96. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré legitima", uma 60 7\$400
97. Idem, idem quatro libras, Jacaré legitima, uma 244 9\$000
106. Escadas de abrir, com 12 degraus, uma 8 28\$400

121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo.,	400	12100
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo.,	400	12100
129. Gomma arabica em grão, kilo.,	26	42000
130. Jarras de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54	122900
138. Martellos americanos, sortidos, um.	46	92000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um	16	82000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.544	12800
157. Papel hygienico em rolo, rolo,	400	12200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo.,	158	42000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo.,	410	12470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	42000
168. Panellas de ferro Clark, com tampa, kilo	500	52000
176. Rebites de cobre, kilo.,	24	102000
181. Sapolio (legitimo), pau	6.492	2200
182. Solda forte estanhada, kilo.,	70	32000
183. Serrote Greaves, médio, um.,	40	62900
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um.,	20	22000
186. Taxas de cobre, kilo.,	70	92900
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14	212000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma.,	6	162000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 22, uma	48	202000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma.,	48	302000
194. Urinões de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um.,	80	32380
195. Idem, idem, de 22 cm., um.,	400	42800
196. Idem, idem, de 24 cm., um.,	700	52900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo conveniente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

10. Azul flôr de anil, kilo.,	120	12250
20. Boloros largos de 6", um.,	40	52000
24. Colla da Bahia, de 1", kilo.,	126	22100
26. Crispidores, um	36	42500
29. Fezes de ouro, kilo.,	48	2650
30. Gesso crê, kilo	510	2600
34. Mordente, kilo	66	22200
35. Ocre lavado francez, kilo.,	380	2600
46. Pó leve, kilo	14	42500
49. Pó de sapato, kilo.,	20	22450
52. Sandalo, kilo	28	32000
53. Tinta preparada envenenada, kilo.,	260	32000
54. Terra cassel, kilo	24	22800
59. Tinta Rocalina, kilo	280	52000
60. Tinta Oliva, kilo	300	22400
62. Tinta preparada Morson, qualquer cor, kilo	280	22500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo.,	244	62500
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo	248	62500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo	36	122000
72. Vermelhão lavado, kilo	400	2200
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo.,	46	22000

GRUPO 13

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 1m.00 de alto e 0m.60 de fundo, lustrada em qualquer cor e prateleiras de madeira, m²	80	522000
2. Idem, idem, pintada de branco, m².	50	612000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, m²	44	952000

4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m.60 de fundo, lustrados em qualquer cor e prateleira de madeira, m²	44	842000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m.50 de fundo, com prateleiras de madeira, m².	31	612000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de cristal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos chirurgicos, até 0m.60 de fundo, m²	24	2632000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m.50 X 0m.80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer cor, um	16	2372000
8. Idem, idem, de 1m.30 X 0m.70, com seis gavetas, um	20	1842000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	192000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	182000
11. Idem, para filtro, com 1m.10 de alto, um	24	212000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	2200
13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer cor, um	40	692000
14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 1/4 esmaltadas, de 1m.90 X 0m.80, uma	420	802000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	212000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer cor, uma	96	132000
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	112000
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	20	742000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	1282000
20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma	28	1282000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer cor, uma	48	192000
22. Cartonnier com esteira, oito gavetas, qualquer cor, um	38	1922000
23. Cartonnier com esteira, 16 gavetas, qualquer cor, um	24	2922000
24. Colchões de capim, de 1", com 1m.90 X 0m.90 X 0m.13, capa de riscado, um	1.250	102000
25. Idem, idem, com 1m.70 X 0m.70 X 0m.13, capa de riscado, um	500	92000
26. Idem de crina vegetal, com 1m.90 X 0m.90 X 0m.13, capa de riscado de linho, um	130	692000
27. Idem de crina vegetal com 1m.70 X 0m.70 X 0m.13, capa de riscado de linho, um	60	872000
30. Capachos de coco liso, dm²	620	2300
29. Crina vegetal, kilo	1.200	2700
30. Capachos de coco liso, dm²	620	2300
31. Capachos de coco com barra, dm²	400	2450
32. Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	2400
33. Estrado de madeira para mesa, dm²	6.800	2400
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer cor, de peroba ou canella, um	8	2602000
35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	1872000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	1002000
37. Linoleum superior qualquer cor até 0.002 de espessura, m²	120	122000
38. Idem, idem, até 0.004 de espessura, m²	40	242200
39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer cor, com duas gavetas, dm²	4.400	2700
40. Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dm²	4.000	2900

1. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dem. ²	1.800	1\$400
12. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer cor, com tres ou mais gavetas, dem. ²	6.000	1\$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dem. ²	1.040	1\$200
44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	440	5\$3000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m.20 x 0m.75, com cinco gavetas, uma	10	190\$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	74\$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	9\$000
48. Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	1\$300
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18\$	142\$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer cor, com esteirinha, de 1m.30 x 0m.80, com sete gavetas, uma	10	306\$000
51. Idem, idem, com 1m.50 x 0m.90, com sete gavetas, uma	14	351\$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmal-tado de branco, um	48	47\$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado de 0m.80 x 0m.45, um	1.350	2\$700
54. Idem idem, de 0m.40 x 0m.36, um	80	2\$300
55. Idem, de pama de flecha com capa de riscado de linho, de 0m.80 x 0m.45, um	200	13\$000
56. Idem, idem de 0m.40 x 0m.36, um	80	9\$000
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão de 0m.70 x 0m.25 um	200	1\$900
58. Vidro duplo para tampo, dm. ²	400	2\$00
59. Idem, idem, de crystal, dm. ²	120	2\$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 24

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —	Preço de base	
4. Aniagem, metro	300	1\$100
6. Algodão nacional orú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5\$495
40. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5\$500
11. Atoalhado de algodão de cor com 1,50 de largo, metro	100	5\$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20\$000
24. Brim branco de linho, metro	480	17\$800
33. Botões grandes de madreperola, grossa	200	20\$000
14. Botões pequenos de madreperola, grossa	40	10\$000
37. Cadarço para encadernação, qual-quer cor, até 0,05 de largo, metro	400	5\$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6\$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6\$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9\$400
52. Idem de lã para solteiros, um	2.400	23\$000
65. Fronhas de algodão de 41 x 38, uma	140	2\$400

66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 x 25, uma	240	3\$500
68. Fronhas de cretone de 41 x 38, uma	320	3\$500
69. Idem idem para travesseiros cylindricos de 70 x 25, uma	240	6\$500
82. Linha Clark, qualquer cor e numero, grossa	54	145\$000
84. Lençoes de cretone c 2,20 x 1,40, um	280	14\$000
85. Lençoes de algodão c 2,20 x 1,75, um	600	12\$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo metro	1.000	14\$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	39\$500
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	26\$000
93. Oleado de qualquer cor para mesa, com 1,30 de largo metro	204	18\$000
119. Tunicas de mescla azul uma	48	12\$000

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do piso e das paredes dos compartimentos do refeitório, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II e da estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m,2 e o piso revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datada e assignada, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concorrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura, de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, sera feita até o dia 10 do maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concorrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência si assim julgar conveniente sem que ao concorrente, cuja proposta fór mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — Orlando Calza, almoxarife geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta insuetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções to regulamento do transito, na conformidade do art. 36, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discri-
minados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Bartholino Bartholino.....	27	Automovel	28	Abril	1923	Contra mão.....	Motorista.
Augusto Prestes & Com. Ltd.....	138	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
João Moreira.....	398	"	"	"	"	Escapamento aberto.	Motorista.
Manoel T. Leite.....	794	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Companhia Transportes e Carruagens.....	92	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Constantino Teixeira.....	1.020	"	"	"	"	Por angariar passageiros.	Proprietario.
Octavio A. Nogueira.....	1.032	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Pento G. Cruz.....	1.076	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Domingos G. Rodrigues.....	1.125	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Companhia Expresso Federal.....	1.313	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Abilio Neves.....	1.317	"	"	"	"	Parar no cruzamento para receber passageiro....	"
Francisco Corrêa.....	1.348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio G. de Avellar.....	1.370	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Manoel A. S. Ixas.....	1.79	"	"	"	"	Por interromper o transito.....	"
José G. Soares.....	2.152	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Constantino S. Souto.....	2.200	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Oscar M. de Azevedo.....	2.374	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel A. da Cunha.....	2.435	"	"	"	"	Por fazer volta no cruzamento.....	"
Dr. Antonio S. Alvarenga.....	2.474	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
José M. S. Duarte.....	2.613	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Acir Gomes.....	2.680	"	"	"	"	Por fazer volta no cruzamento.....	"
Benedicto de Oliveira.....	3.019	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Targino R. Mendonça.....	3.105	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alencar C. Couto.....	3.193	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Chispim A. F. da Costa.....	3.500	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Armando P. Barretto.....	3.531	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	3.71	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Mario J. Ribeiro.....	4.003	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Dr. Americo B. Gonçalves.....	4.087	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Francisco B. Netto.....	4.140	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Ferreira Lopes & Comp.....	4.208	"	"	"	"	Por angariar passageiros.	"
Alberto P. Teixeira.....	4.256	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Oswaldo M. T. Pinto.....	4.309	"	"	"	"	Por angariar passageiros.	"
Victor Tricuzzi.....	4.323	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alyrio H. Mattos.....	4.481	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Eurico A. de Almeida.....	5.021	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	"
Benício Esteves Moura.....	5.373	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Antonio G. da Silva.....	5.617	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.....	"
Dionysio M. Amigo.....	5.616	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Carlos de M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Horacio de Faria.....	5.858	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alcino J. de Souza Leitão.....	5.890	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Gallino M. de A. Maia.....	5.910	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jayme N. M. Caldeira.....	6.033	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José Joaquim Moreira.....	6.112	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Gustavo Bento.....	6.160	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Joaquim B. Proença.....	6.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Coelho.....	6.294	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido.....	Motorista.
Aurelino L. G. da Costa.....	6.331	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
José Rosa de Freitas.....	6.553	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João C. Fernandes.....	6.627	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Ronaldo F. Guimarães.....	6.638	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Elpídio Corrêa de Moraes.....	6.659	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Dr. Hoston Vaz de Mello.....	6.690	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Pereira Silva.....	6.703	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Santos Velho & Comp.....	1.538	Automovel	26	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Proprietario.
J. de Souza Lage.....	1.638	"	"	"	"	Por fazer volta no cruzamento.	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	1.704	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel G. Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	"	Motorista.
Rubem Teixeira.....	1.903	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario
Feliciano de O. Costa.....	2.031	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.090	"	"	"	"	"	"
Nestor A. D. E. Meyer.....	2.244	"	"	"	"	"	Motorista.
Carlos de S. Camello.....	2.262	"	"	"	"	"	"
Joaquim R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	"	"
José A. Pedro Sinos.....	2.461	"	"	"	"	"	"
Elydio de Oliveira.....	2.494	"	"	"	"	"	"
Augusto da Silva.....	2.564	"	"	"	"	"	"
Adjalma de A. A. Pereira.....	3.084	"	"	"	"	"	"
José M. Dias Lopes.....	3.190	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.	Proprietario.
Pedro A. Pereira da Silva.....	3.255	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Heleno da C. Brandão.....	3.340	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Coronel Francisco A. Mello.....	3.936	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel P. Fernandes.....	4.109	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista.
Joaquim de S. Pinto.....	4.243	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Desiderio de Carvalho.....	4.262	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Avelino L. Teixeira.....	4.263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Rodolpho Concilio.....	4.794	"	"	"	"	"	"
Cesar A. Lopes Ferreira.....	4.834	"	"	"	"	Por dirigir de chapéu...	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	4.957	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Pedro Dalis.....	4.984	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Lopes.....	5.003	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo V. dos Santos.....	5.048	"	"	"	"	"	"
Manoel F. Pedro.....	5.252	"	"	"	"	"	"
Rodolpho Barbosa.....	5.262	"	"	"	"	Por transitar na rua Santo Antonio antes da hora.	"
Ricardo P. de Figueiredo.....	5.311	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.	"
Antonio F. de Souza.....	5.401	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Pedro Ribeiro Leite.....	5.408	"	"	"	"	Excesso de fumaça....	Motorista.
José C. de Faria.....	5.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Salvador Silvano.....	5.521	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio de S. Lobo.....	5.769	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Carlos M. Larangeiras.....	5.845	"	"	"	"	"	"
Aristides José Pinto.....	5.922	"	"	"	"	Por formar linha dupla..	"
Francisco T. Marinho.....	6.052	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio F. A. Costa.....	6.086	"	"	"	"	"	"
T. L. Wright & C.....	6.106	"	"	"	"	"	Proprietario.
George M. Rodrigues.....	6.122	"	"	"	"	"	Motorista.
Armando Pusseto.....	6.283	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Carlos do Carmo.....	6.340	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Manoel Penetra.....	6.388	"	"	"	"	Marcas ré.....	Motorista.
Antonio F. de Carvalho.....	6.424	"	"	"	"	Por parar no cruzamento.	Proprietario.
Dr. José P. da F. Marques.....	6.843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel F. Campos.....	6.484	"	"	"	"	Por interromper o transito.	Motorista.
Joaquim J. Fernandes.....	6.608	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de abril de 1923.—O inspector, D. Bernarães.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco Bokel.....	172	Automovel	27	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Alves da Cunha.....	282	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Venancio F. da Cruz.....	320	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João Moreira.....	388	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento	"
Cervejaria Polonia Ltd.....	899	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.	Proprietario.
Companhia Transporte e Caruagens.....	982	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.	"
Constantino Teixeira.....	1.020	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	Motorista.
Atílio Maffel.....	1.167	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Augusto Prestes & Comp. Ltd.....	1.172	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.	"
Alexandre da Fonseca.....	1.192	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Roberto A. Carmo.....	1.343	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Dr. José de A. Furtado.....	1.541	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel G. Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
Companhia Cervejaria Brähma.....	2.093	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Lopes Pinna.....	2.115	"	"	"	"	Por recusar passageiros	Motorista.
Firmino M. Costa.....	2.230	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Edilberto de S. Campos.....	2.356	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Joaquim Guerra.....	2.418	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Dr. João Ruy Barbosa.....	2.425	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Paulo Ferreira de Lima.....	2.550	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José Paz Garcia.....	2.577	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Manoel R. Ferreira.....	2.622	"	"	"	"	"	"
José Manoel Guerra Peres.....	2.689	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha	"
Leandro P.....	2.757	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha	Proprietario.
André G. Bello.....	2.853	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
José L. Brandão.....	3.038	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Savis Bourget Fortes.....	3.181	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	"
Carlos Conteville & Comp.....	3.240	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Francisco José Miranda.....	3.582	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Bento Gomes Franco.....	3.480	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Matheus & Comp.....	3.572	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.	"
J. C. V. Mendes & Comp.....	4.015	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
Hugo Dutra Hamann.....	4.034	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Manoel Sanches.....	4.085	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
Antonio do Espirito Santos.....	4.091	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
Julio Dias.....	3.347	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Luciano A. de Aguiar.....	4.300	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	4.476	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Arlindo C. Borges.....	4.535	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.	Motorista.
The Standard Oil Comp. Ltd.....	4.623	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.	Proprietario.
Studebaker Brasil S. A.....	4.655	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
Martinho B. Teixeira.....	5.043	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Motorista.
Henrique Machado.....	5.149	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José de Oliveira.....	5.288	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	"
Companhia Usinas Nacionais.....	5.382	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Augusto Paes de Souza.....	5.616	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista.
Manoel Pereira da Silva.....	5.628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Horacio de Faria.....	5.858	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Pereira Segundo.....	5.900	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Gentil M. A. B. do Nascimento.....	5.913	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Jorge Millen.....	6.050	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento..	"
Americo A. do Souto.....	6.088	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Robert E. Mac. Gregor.....	6.138	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Gonçalves Cal.....	6.225	Automovel	27	Abril	1923	Por transitar em logar não permitido.....	Motorista.
José F. Calheiros.....	6.311	"	"	"	"	Por dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Luiz A. Gonçalves.....	6.445	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
J. A. Mattos Pimenta.....	6.454	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. José P. da F. Marques.....	6.483	"	"	"	"	"	"
José R. de O. Leão.....	6.633	"	"	"	"	Por fazer uso dos pharões	Motorista.
José dos S. Villar.....	6.649	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspectoria de Vehiculos, em 1 de maio de 1923. — O Inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 4 do corrente, às 8 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

Manoel Fonseca, Miguel Duarte, João Francisco de Oliveira Gago, José Ivo da Costa, Oscar Piquet, Camillo de Almeida, Arthur Corbo, Hyman Rinder, Arthur Couto Martinez e Avelino Gouvêa Costa.

Turna suplementar—Augusto Gonçalves da Silva, Cesar Ribeiro Guedes, Francisco Loureiro, Altino Arruda Teixeira, Abilio Martins de Campos, Alvaro Carlos de Araujo e Manoel Martins Perez.

Prova pratica—Francisco Miranda.

— Resultado dos exames effectuados em 27, 28 e 30 findo:

Motoristas approvados—Estella Barone, João Frederico de Mattos, José Corrêa Teixeira, João Ramos, Edgar Carneiro Arruda, Frank Henry Touzeau, Antonio da Costa Santos, João Nunes, Joaquim Teixeira e Damogles Gambeta Bello.

Inhabilitados e reprovados—Ramiro José da Silva, Vicente Fabio, José Maria Rodrigues da Cruz, Antonio Lopes, Amador Pignoneiro de Barros Filho, Celestino Falcão e Joaquim Luiz de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de maio de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscrições para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos do art. 24 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, art. 20 do decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, e art. 44 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, torno publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, de 1 a 30 de junho proximo futuro, se procederá nesta Recebedoria á cobrança das taxas do consumo d'agua, por penna.

Egualmente torno publico que as taxas não pagas na referida época serão cobradas com a multa de 10 %, de 1 de julho em diante.

Primeira Sub-directoria, em 30 de abril de 1923. — Julio de Abreu Gomes, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fôros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accordo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na forma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923. — J. Cordeiro Pires Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos,
Olympio Tristão de Azevedo,
Davisch & Comp.

José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Eugard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — J. Cordeiro Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasts.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — J. Cordeiro Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem

em a legalisarem a posse dos mesmos renos:

Fie Leopoldina Railway G.^o Lte.
Henry Martinson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclides Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Chagas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nitheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Património Nacional, 25 de abril de 1923. — J. Cordovil. Pires da Silveira, secretario.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director da Estatística Commercial, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 4 de maio proximo futuro, ás treze horas, serão recebidas, na Secretaria da Estatística Commercial, proposta para o fornecimento durante o corrente anno de 1923, de material de expediente a Directoria de Estatística Commercial.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concorrência, chefe de secção Oscar Loup, ou a quem o substituir na Secretaria da Estatística Commercial, em envolveros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolveros trarão escriptos por fora o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de réis 2:000\$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes, e fôrças a que estiverem sujeitos, até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,23x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão acceltas condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazê-lo por escripto dentro de 24 horas, ao Sr. director da Estatística Commercial.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 7 de maio proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente que as autenticar com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo todos de accordo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados das 14 ás 15 horas, diariamente, até a véspera do encerramento da concorrência.

IX

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer em escripto e secretamente maior abatimento e verificado nove empate caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceltas.

X

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem

do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

A repartição adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto e, em consequencia da perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XV

Os contractos que forem celebrados se tornarão effectivos depois de aprovados pelo Sr. director da Estatística Commercial e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em três vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 13^a da Directoria de Estatística Commercial, parte material, consignação objectos de expediente, e aquisição de livros para a bibliotheca e aquisição e concertos de moveis.

XVII

Fica reservado ao director da Estatística Commercial o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer título invocação.

Directoria de Estatística Commercial, 16 de abril de 1923. — Oscar Loup, chefe de secção, presidente da concorrência.

Numeros — Nomes — Unidade

1. Agulhas grandes, uma.
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Almofadas para carimbo 0,14 por 0,07, uma.
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma.
5. Barbante fino de cores, em novelo, um.

6. Barbante fino pardo, em novelo, um.
7. Barbante grosso pardo, em novelo, um.
8. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», nove teclas, duzia.
9. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 11 teclas, duzia.
10. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 17 teclas, duzia.
11. Bobinas para machina visivel «Burroughs», duzia.
12. Borracha Faber n. 112, duzia.
13. Borracha circular Faber n. 1.087, duzia.
14. Borracha Nigrevorini, uma.
15. Buvard de madeira tamanho medio, um.
16. Canetas de madeira E. Faber numero 277, uma.
17. Canetas de madeira E. Faber numero 278, uma.
18. Canetas de madeira Soennecken n. 585, duplas, uma.
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa.
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa.
21. Cantoneiras Soennecken, tamanho medio, caixa.
22. Carimbos de numerar com seis typos, de aço, um.
23. Carimbos de aço, com seis typos para numerar e datar com dia, mez e anno, um.
24. Carimbo de borracha com data medvedica, um.
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um.
26. Cestas de vime para papeis, uma.
27. Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa.
28. Colchetes Selff ns. 1 e 2, caixa.
29. Colchetes Selff ns. 3 e 4, caixa.
30. Colchetes Star, caixa.
31. Colchetes O. K. n. 1 B, caixa.
32. Colchetes O. K. n. 2 B, caixa.
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice de papel branco de boa qualidade, um.
34. Idem idem com 300 folhas, um.
35. Idem idem com 100 folhas, um.
36. Idem idem para cartas com 500 folhas, um.
37. Cylindros de vidro para molhador, um.
38. Deposito de vidro para gomma, um.
39. Elasticos Faber sortidos, caixa.
40. Elasticos Faber de 0, 10, caixa.
41. Elasticos Amazon n. 800, E. Faber, caixa.
42. Esponjas finas, marinas, uma.
43. Esponjas finas de borracha, uma.
44. Esponjeiras de vidro, uma.
45. Enveloppes em branco Augusta Victoria, cento.
46. Etiquetas Dennison's em enveloppes n. 225, um.
47. Idem idem, n. 201, um.
48. Fio de algodão fino em novelo, um.
49. Fio de linho em novelo para coser processos, um.
50. Fio de algodão em novelo n. 10, um.
51. Fio de linho em novelo, 2 fios 6 T com 200 grs., um.
52. Fitas para machina «Burroughs» com 9 teclas, uma.
53. Fitas para machina «Burroughs» com 11 teclas, uma.
54. Fitas para machina «Burroughs» com 17 teclas, uma.
55. Fitas para machina «Burroughs» visivel, uma.
56. Fitas para machina de escrever, bicolor copia, uma.
57. Fitas para machina de escrever, uma cor, uma.
58. Furador para papel, um.
59. Gomma arabica nacional «Sardinha», vidro grande, um.
60. Idem idem idem vidro pequeno, um.
61. Sticphast, vidro grande, um.
62. Idem, vidro pequeno, um.
63. Grampos para machina de grampear, milheiro.
64. Grampos de metal amarello «Niagara», caixa.
65. Grampos Vise Clip, n. 3, caixa.
66. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.
67. Lapis preto Castell H. B., duzia.
68. Lapis preto Mongol E. Faber, numero 482, duzia.
69. Lapis preto Vandyke, n. 600, E. Faber, duzia.
70. Lapis preto Bank Conic Lead, numero 425, E. Faber, duzia.
71. Lapis preto Castell, copia, duzia.
72. Lapis verde J. Faber, n. 7.068, duzia.
73. Lapis bicolor J. Faber, n. 7.067, duzia.
74. Lapis azul oitavado, Faber, duzia.
75. Lapis azul grosso, Faber, duzia.
76. Lapis vermelho oitavado, Faber, duzia.
77. Lapis vermelho grosso, Faber, duzia.
78. Limpa pennas de vidro com brocha, um.
79. Limpa pennas de louça com brocha, um.
80. Livros formato almasso, n. 328, com 150 folhas, um.
81. Livros n. 322, com 150 folhas e 23 paulas, um.
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um.
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um.
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um.
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um.
86. Liquido «Dermar», para papel de mimeographo, frasco.
87. Memorial-Agenda Laemert, uma.
88. Nankin, um.
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
90. Papel almasso Fiume, sete kilos, 400 folhas.
91. Papel almasso Fiume, 2ª qualidade, 400 folhas.
92. Papel manilha para embrulho, 400 folhas.
93. Papel para desenho Carl Schleicher e Shull n. 144, folha.
94. Papel hygienico, pacote.
95. Papel assetinado para calculo, em tiras, milheiro.
96. Papel Berkshire absorvente para memiographo Edison Dick, caixa com 500 folhas, uma.
97. Papel Stencil n. 860, (Dermatype) para memiographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma.
98. Papel para machina de escrever, Berkshire, de linho, caixa.
99. Papel de arroz Berkshire, para machina de escrever, caixa.
100. Papel Stencil, Durotype, n. 240, para memiographo D. Gestetner's, caixa com 25 folhas, uma.
101. Papel de linho branco em folhas inteiras, de primeira qualidade, 45 por 50, cento.
102. Papel de borrador em folhas de 22 1/2 por 34, 400 folhas.
103. Papel fino branco, folha inteira, 400 folhas.
104. Papel de linho para cartas e enveloppes, 100 folhas.
105. Papel de linho para officio, 400 folhas.
106. Papel carbono marca India Queen, 46 por 60, caixa.
107. Papel-carbono roxo para offi caixa.
108. Papel carbono verde para offi caixa.
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa.
110. Papel de linho «Mittag & Volger», 8 por 11, caixa.
111. Papel de linho «Mittag & Volger», 8 por 14, caixa.
112. Papel mata borrão verde, 44 por 57, folha.
113. Papel mata borrão cortado para buvard, milheiro.
114. Papel assetinado BB, 16 kilos, 400 folhas.
115. Papel aspero AA, n. 20, 400 folhas.
116. Pannos para banheira «Eureka», um.
117. Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
118. Pennas D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa.
119. Pennas D. Leonardt, n. 505, caixa.
120. Pennas Soennecken, n. 3, caixa.
121. Pennas Soennecken, n. 3 1/2, caixa.
122. Pennas Soennecken, n. 4, caixa.
123. Pennas Soennecken, n. 4 1/2, caixa.
124. Pennas Perry n. 420, caixa.
125. Pennas Perry n. 1.601, caixa.
126. Pennas Birmmigham n. 530, caixa.
127. Pennas John Heat n. 808 douradas, caixa.
128. Pennas John Heat n. 278, caixa.
129. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma.
130. Pasta de marroquim, para mesa, uma.
131. Pasta registradora para officio, uma.
132. Pasta automatica Gek (officio), uma.
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma.
134. Peso de vidro com 400 grammas, um.
135. Porta-canetas de ferro, um.
136. Pregadores de madeira com mold de latão, um.
137. Percevejos de metal amarello, caixa.
138. Papelão grosso 33 por 33, duzia.
139. Papelão grosso 25 por 36, duzia.
140. Papelão em folhas inteiras n. 10, duzia.
141. Raspadeiras Rodgers cabo de madeira, uma.
142. Reguas de borracha J. Faber 050, uma.
143. Reguas de borracha J. Faber 020, uma.
144. Reguas de madeira com escala, meio metro, uma.
145. Tinta Nankin liquida-Maurin, vidro.
146. Tinta preta Stephens, litro.
147. Tinta carmin Sardinha, litro.
148. Tinta carmin Stephens, meio litro.
149. Tinta de copia Antoine, meio litro.
150. Tinta carmin para carimbo de borracha, vidro.
151. Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro.
152. Tinta preta para carimbo de aço, vidro.
153. Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro.
154. Tinta roxa (Maurin) para escrever, vidro.
155. Tinta n. 767 para memiographo Edison Dick, lata de libra.
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um.
157. Tinteiro Soennecken n. 297 M, um.

- Tesouras grandes para papel, Rodger, uma.
- Tesouras médias para papel, Rodger, uma.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», S. A., com sede nesta Capital, à rua Republica do Perú, ns. 94 a 98, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalização. 11 de abril de 1923.— *Aníbal Bessone Pinto Corréa*. (2.675)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam intimadas as firmas abaixo, no prazo de oito dias, a apresentarem na mesma secção as facturas consulares a que se obrigaram nos termos abaixo indicados.

- Marinho & Comp., livro 1, fls. 55 — 1923.
- Rodrigues & Comp., livro 1, fls. 59 — 1923.
- J. Mayers, livro 1, fls. 72 — 1923.
- Borlido Maia & Comp., livro 1, fls. 78 — 1923.
- J. Vieira Rodrigues & Comp., livro 1, fls. 82 — 1923.
- K. M. Welge, livro 1, fls. 83 — 1923.
- Geo Bryers & Comp., livro 1, fls. 84 — 1923.
- Hirschfeld & Comp., livro 1, fls. 85 — 1923.
- Bellingroth Meyer & Comp., livro 1, fls. 87 — 1923.
- Tinoco Machado & Comp., livro 1, fls. 89 — 1923.
- Sociedade Anonyma A Noite, livro 1, fls. 90 — 1923.
- Domingos Joaquim Silva & Comp., livro 1, fls. 93 — 1923.
- Epaminondas de Barcellos, livro 1, fls. 95 — 1923.
- Brasil Trading & Comp., livro 1, fls. 97 — 1923.
- Schlesinger & Comp., livro 1, fls. 98 — 1923.
- Cervejaria Polonia Limitada, livro 1, fls. 99 — 1923.
- Raphael Cohen & Comp., livro 1, fls. 101 — 1923.
- A. Gunebann, livro 1, fls. 104—1923.
- Fabrica de Velludo Seda S. Brasileira, livro 1, fls. 105 — 1923.
- Antonio J. Ferreira, livro 1, fls. 106 — 1923.
- Brasil Trading, livro 1, fls. 108—1923.
- G. Funst, livro 1, fls. 114 — 1923.
- Ralph Olsburgh, livro 1, fls. 115 — 1923.
- Ralph Olsburgh, livro 1, fls. 116 — 1923.
- Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª Secção, 2 de maio de 1923. — *Augusto Drummond*, 4º escriptuario. Visto.—O chefe, *T. Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convindo o dono de duas peças de crotone apprehendidas pela policia, conforme sua communicação em officio da 3ª delegacia auxiliar numero 531, de 11 do mez de abril findo, a

vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923.—*João de Barros Junior*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convindo João Alfredo Silva em poder do qual foram em 23 do mez de abril findo, encontrados tres cortés de casimira que foram apprehendidos pelo guarda desta Alfandega Galdino F. de Medeiros, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem de seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923.—*João de Barros Junior*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Pacific*, atracado em 20 de abril de 1923:

Armazem n. 4 — AGA: 1 caixa n. 29.366, repregada e avariada.

S3 432: 1 engradado n. 185, idem idem.

Idem: 1 dito n. 397, idem idem.

T&C: 1 fardo sem numero, idem idem.

Vapor *Honcap*, atracado em 29 de abril de 1923:

Armazem n. 4—C—C—S&C—C: 1 caixa n. 2.387, repregada e avariada.

Vapor *Altubi Mendi*, atracado em 21 de 1923:

Armazem n. 6 — J: 1 caixa n. 807, repregada.

AMY: 1 dita n. 1.355, idem.

Casa Stephen: 3 ditas ns. 14, 13 e 17, idem.

KL: 2 ditas diversos numeros, idem.

NNC: 1 dita n. 1.772, idem.

OS: 1 dita n. 6, idem.

TJ: 3 ditas diversos numeros, idem.

WJT: 1 dita n. 339, idem.

WM: 1 dita n. 0.599, idem idem.

Vapor *Indian Prince*, atracado em 24 de abril de 1923:

Armazem n. 9 — E. Salanthe & C.: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Hairaco: 2 ditas ns. 18 e 20, idem idem.

PB&C: 2 ditas ns. 10 e 2, idem idem.

SOC: 1 dita n. B 311, idem idem.

MCI Contractigh & C—Société Anonyme du Gaz: 3 caixas, avariadas.

Vapor *West Camak*, atracado em 18 de abril de 1923:

Armazem n. 10—BRAZIL: 10 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

V—B—B—6.065: 10 ditas idem, idem idem.

Vapor *Pará*, atracado em 23 de abril de 1923:

Armazem n. 16—KV 143: 3 caixas ns. 8, 15 e 1, repregadas e avariadas.

D—O—C—MJG—Curytiba: 1 dita, idem

Vapor *Bagé*, atracado em 24 de abril de 1923:

Armazem n. 17—BTC: 1 caixa n. 1.501, repregada.

Br F: 1 dita n. 13.222, idem.

CGC: 1 dita n. 100, idem.

LD: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

MJGF: 1 dita n. 103, repregada.

Sem marca: 2 barcos de pescas, avariados.

Vapor *Almanzera*, atracado em 24 de abril de 1923:

Armazem n. 18—AH: 1 caixa n. 522, repregada e avariada.

AFC: 1 lata n. 13, avariada.

Araujo: 1 dita n. 7, idem.

DF: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

E. Salathe & C.: 1 encapado n. 5.786/91, avariado.

NAC—705: 3 caixas ns. 5, 4 e 3, repregadas e avariadas.

30—MAIA: 1 dita n. 677, repregada e avariada.

RMSP: 2 pacotes ns. 314 e 315, roto.

AGC: 1 caixa n. 4.813, repregada e avariada.

52: 2 ditas ns. 4.029 e 3.901, idem idem.

30—MAIA: 1 dita n. 678, idem idem.

PJVR: 1 dita n. 1, idem idem.

RN: 1 dita n. 2.019, idem idem.

Vapor *Albireo*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—M—C: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Armazem Externo —CR ancora C: 1 caixa repregada e avariada.

C: 6 ditas, idem idem.

DAC: 11 ditas, idem idem.

OLS&C: 19 ditas, idem idem.

PC: 8 ditas, idem idem.

TBC: 5 ditas, idem idem.

Vapor «Alegrete» atracado em abril de 1923.

Armazem Externo A—Granado: 12 quintos, vazandos

JCC: 2 decimos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

MPC: 4 quintos, vasando.

Nobre: 4 ditas, idem.

Idem: 3 decimos, idem.

OLSC: 4 quintos, idem.

Portuespa: 3 decimos, idem.

Idem: 1 decimo, vasio.

Pereira Lima, 1 quinto, vasando.

PC: 6 quintos, vasando.

RCC: 5 ditas, idem.

Saramago: 5 ditas, idem.

Thomé & Comp.: 5 ditas, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Vermelho: 2 ditas, vasando.

Vieira Monteiro: 5 ditas, vasando.

Teixeira Borges: 7 ditas, idem.

AAC: 5 ditas, idem.

ACC: 3 decimos, idem.

Idem: 1 quinto, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Amaranto: 3 ditas, vasando.

CEC: 5 quintos, vasando.

C—M—C: 2 ditas, idem.

Idem: 2 decimos, idem.

Cavado: 5 quintos, idem.

Cunha Pinto: 3 ditas, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

CMC: 2 quintos, idem.

Carvalhinho: 7 ditas, idem.

CN: 1 dito, idem.

Costa Martins: 5 ditas, idem.

CRC: 4 ditas, idem.

Dias Almeida: 6 ditas, idem.

Idem: 1 dito, idem.

FMC: 3 ditas, vasando.

Idem: 1 dito, idem.

Idem 3 decimos, vasando.

Vapor *Camamú*, atracado em 10 de abril de 1923:

Ilha do Cajú—H&C: 11 caixas, vasando.

Idem: 1 dita, com uma lata cheia e outra vasia.

Vapor *Terrier*, atracado em 13 de abril de 1923:

Ilha do Cajú—X: 1 caixa sem numero, quebrada com falta de uma lata.

Ilha do Cajú—FAC—TC: 1 caixa, idem

FGC—TC: 13 ditas, vasando.

JBC—TC: 2 ditas, idem.

Idem: 1 caixa, com uma lata cheia e outra vasia.

CSC—TC: 6 ditas, vasando.

Idem: 1 dita, com uma lata cheia e outra vazia.

MMFC—MC: 4 ditas, avariadas.

Vapor *West Comak*, atracado em 16 de abril de 1923:

Ilha do Cajú—R—17786—Rio: 3 barris vazando.

Vapor *Wert Neris*, atracado em 12 de abril de 1923:

Ilha do Cajú—JFG—T&C: 7 barricas, quebradas.

Vapor *Lenois*, atracado em 14 de abril de 1923:

PL & C: 5 caixas ns. 270/4, avariadas.

LN&F: 8 ditas ns. 3.710/7, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923.—B. de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Gruicheu*, atracado em 25 de abril de 1923:

Armazem n. 4—MFC—RWC: 1 caixa numero 10, repregada e avariada.

1.125: 1 dita n. 512, idem.

O P & C: 2 ditas ns. 14.363 e 14.362, rvariadas.

S C 1: 1 dita n. 818, repregada e avariada.

Templorio: 1 dita n. 13, idem.

A A M: 1 dita n. 1.266, avariada.

A P—C: 1 dita n. 295, idem.

ACI&C: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

C F S: 1 caixa n. 3.763, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.762, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 4.895, idem.

DI: 1 dita n. 1, idem.

EPF: 1 dita n. 6.089, idem.

ED: 1 dita n. 5, avariada.

E C V: 1 dita n. 75, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 130, idem.

C—F—C—&: 1 dita n. 286, idem.

C—F—C—&: dita n. 412, idem.

FB: 1 dita n. 4.430, idem.

GG: 1 dita n. 80, idem.

J L: 1 dita 556, avariada.

LBC: 1 caixa n. 670, repregada e avariada.

L: 1 dita n. 186, idem idem.

LIL: 1 dita n. 6.371, idem idem.

LC&C: 1 barrica n. 6, idem idem.

MB: 1 caixa n. 120, idem idem.

Vapor *Altube Menul*, atraco em 21 de abril de 1923:

Armazem n. 6—ANN: 1 caixa n. 2.013, repregada.

AMARAL: 1 barrica n. 535, idem.

Casa Stephen: 1 caixa n. 16, idem.

DST—40: 1 barrica n. 3, idem.

ET—3: 1 dita n. 1.682, avariada.

JB—43: 1 dita n. 1, repregada.

JGC: 1 caixa n. 11, idem.

KL: 1 dita n. 35.907, idem.

VIANNA: 1 barrica n. 1.291, idem.

87—FHC: 1 caixa n. 283.611, idem.

WM: 2 ditas ns. 0.609 e 046, idem.

WM: 1 barrica n. 9.673, idem.

GG&C: 17 barris sem numeros, vazando.

GG&C: 6 ditos idem, vasios.

C—N—N—392—C: 6 caixas ns. 8, 1, 9, 3, 2 e 7, avariadas.

MV: 21 barris sem numeros, vasios.

MV: 3 ditos idem, vasios.

Vapor *Bagé*, atracado em 24 de abril de 1923:

Armazem n. 8—NMC: 1 caixa ns 99, repregada e avariada.

AVS: 13 ditas diversos numeros, idem

MCC: 1 dita sem numero, idem idem.

TRC: 3 ditas idem, idem idem.

Vapor *Indian Prince*, atracado em 24 de abril de 1923:

Armazem n. 9—ASC: 10 barris vazando.

Brhma: 100 saccos, avariados.

CH: 100 ditos, idem.

CT: 50 ditos, idem.

Vapor *Highland Lock*, atracado em 25 de abril de 1923:

Armazem n. 16—AWC—OLUB: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, vazando e avariadas.

Natação regatas: 1 dita n. 5, idem.

Calderon: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

CHC: 1 dita n. 5, idem.

CLEP: 1 dita n. 49, idem.

CCVF: 3 pacotes ns. 160, 46 e 121, rôtos.

FN: 1 caixa n. 202, repregada e avariada.

F: 1 gigo n. 2, idem.

JB—12: 3 caixas, avariadas.

KF: 1 dita n. 5.152, idem.

M. Garcia Rueda: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

MC&C: 1 dita n. 67, idem.

3.945: 1 dita n. 9, idem.

RS&C: 1 dita n. 4, idem.

PRC: 1 dita sem numero, idem.

R—144: 3 ditas, avariadas.

W—TLC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 barrica n. 7.916, idem.

Vapor *Pará*, atracado em 23 de abril de 1923:

Armazem n. 16—NW: 1 caixa n. 6.538, avariada.

TJ&: 1 dita n. 58, idem.

Vapor *Bagé*, atracado em 24 de abril de 1923:

Armazem n. 17—BTC: 2 barricas ns. 2.292 e 2.442, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.459, avariada.

Idem: 22 ditas, diversos numeros, idem.

LBC: 7 ditas idem, repregadas.

LBC: 5 barricas avariadas.

ORC: 1 dita n. 27, repregada.

A—A—A: 2 caixas ns. 512 e 513, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 513, repregada.

Dr. F.: 2 ditas ns. 13.213 e 13.216, idem.

Idem: 1 dita n. 13.218, avariada.

BTC: 1 barrica n. 2.421, repregada.

Fr MEYERSS: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.

HHH: 1 dita n. 978, idem.

JDC: 2 barricas ns. 16 e 18, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 21, idem.

A—523—A—A: 2 caixas ns. 32 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

ORC: 1 barrica n. 33, avariada.

Penna: 1 caixa n. 193, idem.

RLC: 22 ditas idem.

VHC: 1 dita n. 67/2, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.329, idem.

— Vapor *Almanzera*, atracado em 24 de abril de 1923:

Armazem n. 18—CJC: 1 caixa n. 419, repregada e avariada.

R—C: 1 dita n. 405, idem.

AS: 1 dito n. 5.147, idem.

JJ: 1 dits n. 1, idem.

LO: 1 dita n. 39.607, idem.

LO: 1 dita n. 9.625, idem.

AF: 1 barrica n. 609, idem.

LHC: 1 fardo n. 251, avariado.

015: 1 caixa n. 374, idem.

MC: 1 dita n. 8.647, idem.

ACC: 1 dita n. 124, repregadas e avariadas.

DKC: 1 caixa n. 1.606, repregada e avariada.

AM: 1 dita n. 1.571, idem.

AR: 1 dita n. 30, idem.

VC: 1 dita n. 1.309, idem.

Franceza—CRC—WTH: 1 dita n. 138, idem.

Vapor *Avon*, atracado em 25 de abril de 1923:

Armazem n. 18—The Western Telegraph Co. Ltd.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor *Pincto*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—CTC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditas vazando e com falta.

GP: 2 ditas repregadas e avariadas.

FLSC: 11 ditas idem.

Idem: 4 ditas vazando e com falta.

PGC: 1 dita idem.

Sem marca: 3 ditas idem.

Vapor *Albirão*, atracado em abril de 1923:

Armazem A—Corte Real: 2 caixas repregadas e avariadas.

CR (ancora) C: 1 dita idem.

C: 5 dita idem.

DAC: 12 ditas idem.

OLSC: 2 ditas idem.

PC: 2 ditas idem.

Vapor *Alegrete*, atracado em abril de 1923:

Armazem A—Riba Cruz: 1 caixa repregada e avariada.

SAC: 1 dita idem.

VMC: 3 ditas idem.

Vermelho: 2 ditas idem.

AAC: 1 dita idem.

Amarante: 1 dita idem.

CR (ancora) C: 1 dita idem.

C—M—C: 4 caixas, repregadas e avariadas.

C. Mourão & Comp: 10 ditas, idem.

CIC: 1 dita, idem.

DAC: 2 ditas, idem.

MEC: 1 dita, idem.

MFC: 5 ditas, idem.

MACED JOR & Cia: 14 ditas, idem.

PLC: 1 dita, idem.

Vapor *Pará*, atracado em abril de 1923:

Armazem Externo C—PL: 1 caixa, repregada.

MSC: 1 dita, idem.

100: 1 dita, idem.

PBC: 3 ditas, idem.

90: 3 ditas, idem.

90: 1 dita, idem.

DAF: 3 ditas, idem.

89: 3 ditas, idem.

89: 2 ditas, idem.

91: 10 ditas, idem.

CIC: 2 ditas, idem.

HHFI: 1 dita, idem.

AJH: 1 dita, idem.

PMC: 3 ditas, idem.

CBC: 2 ditas, idem.

CIC: 3 ditas, idem.

AGC: 2 ditas, idem.

FC: 1 dita, idem.

PH: 3 ditas, idem.

JCC: 2 ditas, idem.

AK: 1 dita, idem.

PC: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923.—Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E MIUDEZAS, DURANTE O ANNO DE 1923, A ESTA REPARTIÇÃO E A DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS JUNTA A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que, nesta repartição, no dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, se-

vão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo:

Aparador para lapis Faber, um.
Aparador para lapis Avanti, um.
Almofadas para carimbo, tipo maior, uma.
Aguilhas para coser processos, uma.
Apparelho manual para brochar alhós, um.
Barbante de cores, fino, novello.
Barbante de algodão regular, novello.
Barbante-fio de algodão forte, novello.
Berço grande de madeira para mata-borrão, um.
Berço grande de madeira com aro de metal flexível, para mata-borrão, um.
Block em branco em $\frac{1}{4}$ para calculo, 100 folhas, um.
Borracha Ruby 224, uma.
Borracha J. Faber, em tablettes com madeira, dous usos, pequena, uma.
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma.
Cesta de arame para papeis, uma.
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
Caneta de madeira J. Faber, uma.
Caneta tinteiro Wattermann L.S. 45 e 75, uma.
Canivete Rodger, 2 folhas, cabo madeireira, um.
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um.
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um.
Carcellas, conforme o modelo, uma.
Cesta de vime para papeis usados, uma.
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa.
Colchetes Gem n. 2, caixa.
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa.
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um.
Elasticos, para dinheiro, meia grossa, caixa.
Espanjeira de cristal com esponja de borracha, uma.
Espanjeira de cristal com esponja natural, uma.
Faca de osso para papel, uma.
Fita para machina «Remtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma.
Fita para machina de calcular «Burroughs», uma.
Furador de papeis, com cabo de madeira, um.
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Sardinha, n. 0, vidro.
Grampos de latão para machina manual de brochar, grossa.
Ilhós conforme amostra, grossa.
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia.
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia.
Lapis graphite Apollon, qualquer letra, duzia.
Lapis bi-color J. Faber, 717, duzia.
Lapis J. Faber, grossos, qualquer cor, duzia.
Lapis tinta «Apollo-Hart», n. 1259, duzia.
Lapis de borracha, dous usos, J. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana com espheras, um.
Linha para coser processos, nacional, bobina.
Molhador rotativo de vidro, um.
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma.
Machina de numerar, tamanho médio, uma.
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, uma.
Mataborrão branco em tiras para berço, encorpado, cento.

Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer cor, caixa.

Pasta de oleado medindo 48X32, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato carta, uma.
Pasta de papelão com fitas, 40X23, uma.
Pasta «Kamplex» com pegadores esmaltados em branco, uma.
Pasta de papel tamanho officio, uma.
Papeleira de madeira (modelo no gabinete), uma.
Pegadores grandes para papel, americanos, um.
Pegadores pequenos para papel, americanos, um.
Percevejos de metal, caixa.
Pesos de crystal para papeis, um.
Pesos de madeira para papeis, um.
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.
Raspadeira Rodger cabo de madeira, uma.
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,30, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de madeira graduada, 0,50, envernizada, uma.
Timpanos de metal para cima de mesa, um.
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma.
Tinteiro de vidro com tampa, um.
Tinteiro duplo Victor 95, um.
Tipos de borracha alphabeticos e numericos, série.
Tiras de celluloides, em cores, para fichas, cento.
Naphthalina em bolas, kilo.

ENCADERNAÇÕES

Em marroquim e dourado:
Do *Diario Official*, uma.
De minutas, uma.
De officios, uma.
De leis, uma.
De almanacks, uma.
De boletins, uma.
De regulamentos, uma.
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma.
De indicadores e relatorios, uma.
De protocolos e livros de vencimentos usados, uma.
De talões de telegrammas, uma.

IMPRESSOS

Blocks impressos com 100 fls. para memoranda, um.
Blocks para minutas de Partidas dobradas com 100 fls., um.
Cadernetas para officiaes, uma.
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento.
Cartões e enveloppes com os dizeres dados, cento.
Cartões de cores, com os dizeres dados, cento.
Comunicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, cento.
Comunicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, milheiro.
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento.
Folha de vencimentos dos empregados, cento.
Folha de resumo das consignações dos empregados, cento.
Folha para extracto do ponto, cento.
Folha de cje dos conselhos economicos, cento.
Folha de cje de almoxarifados, cento.
Folha para balancetes do cofre, cento.
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento.
Fichas de cor com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 X 4 pollegadas, milheiro.

Fichas de cor, sem projecções, de 6X4 pollegadas, cento.

Fichas brancas, impressas, de 6X4 pollegadas, milheiro.
Fichas alphabeticas de 6X4 pollegadas, serie.
Guias de dividas e consignações, milheiro.
Guias com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Guias com projecção em branco, de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Memorandum de receita arrecadada, milheiro.
Memorandum de despesa, effectuada, milheiro.
Papeletas para lançamento do subdiario, milheiro.
Relações para contas processadas, cento.
Relações para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento.
Tabellas de distribuição de credito, cento.

LIVROS

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um.
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um.
Para registro de consignações, com 200 folhas, um.
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um.
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um.
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um.
Para registro de prets, com 100 folhas, um.
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um.
Para escripturação de diárias, com 100 folhas, um.
Para protocolo de contas, com 100 folhas com indice alphabetic, um.
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um.
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um.
Para portarias, com 100 folhas, um.
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetic, um.
Para registro de avisos, com 250 folhas, um.
Para registro de avisos, com 150 folhas, um.
Para registro de avisos, com 100 folhas, um.
Para registro de officios, com 250 folhas, um.
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um.
Indice com 100 folhas 0,24X0,18, um.
Para protocolo de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um.
Para protocolo das sub-directorias, com 200 folhas, um.
Para protocolo de officios da Guerra, com 350 folhas, um.
Para protocolo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um.
Para protocolo de telegrammas, com 150 folhas, um.
Para protocolo de contas, com 250 folhas, um.
Para synopse da receita e despesa, com 100 folhas, um.
Para protocolo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um.
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um.
Para escripturação da receita e despesa, com 200 folhas, um.
Para empenho de despesa de creditos especiaes, com 150 folhas, um.
Para escripturação de cje com 100 folhas, um.

Para entrega da receita ao Thesouro com 200 folhas, um.

Para reinssas do Thesouro com 200 folhas, um.

Para saldos da reorganização do Exercito com 100 folhas, um.

Para escripturação de depositos com 200 folhas, um.

Diario com 300 folhas, um.

Razão com 100 folhas, um.

Conta corrente do material com 400 folhas, um.

Caixa com 150 folhas (Partidas dobradas), um.

Caixa com 100 folhas de 25 x 37, um.

Caixa com 100 folhas de 11 x 32, um.

Conta corrente das Delegacias Fiscaes, com 50 folhas, um.

Conta corrente da receita, com 50 folhas, um.

Deposito de cauções, com 100 folhas, um.

Registro de massas, com 100 folhas, um.

Contas avulsas, com 400 folhas, um.

Thesouro Nacional conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um.

Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um.

Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um.

Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um.

Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um.

Auxiliar do material, com 200 folhas, um.

Auxiliar de obras militares, com 200 folhas, um.

Auxiliar do pessoal, com 200 folhas, um.

Estado do credito, com 200 folhas, um.

Para responsaveis, com 200 folhas, um.

Credito ás delegacias, com 100 folhas, um.

Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um.

Para c/c das verbas orçamentarias, com 100 folhas, um.

Para c/c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um.

Para registro de balanços, com 100 folhas, um.

Para sub-diario de sabida ou entrada, com 50 folhas, um.

Scrap-book encadernação de couro, 33 x 50, um.

Cadernos para protocolos individuais, um.

Cadernos indices de 0,31 x 23, com 30 folhas, um.

Cadernos indices de 0,23 x 16 com 30 folhas, um.

Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um.

Caderno em branco pautado, com 100 folhas, um.

Caderno em branco pautado, com 200 folhas, um.

Caderno em branco pautado, com 200 folhas, e indice alphabetico, um.

Livro em branco pautado, com 100 folhas de 18 x 25, um.

Livro em branco pautado, com 200 folhas de 18 x 25, um.

Livro de colleccionar retalhos de 18 x 25, um.

MIMIOGRAPHO

Papel Stencil n. 860, caixa.

Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa.

Preparado Dermax, vidro.

Tela de seda, uma.

Tinta Dermax, lata.

Verniz, vidro.

PAPERS

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, resma.

Papel de linho liso para machina em 1/2 folhas e folhas inteiras, resma.

Papel para cópia de machina, resma.

Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma.

Papel pautado e riscado para balanço, resma.

Papel pautado para espelho de balanço, resma.

Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em 1/2 folhas, resma.

Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em folhas inteiras, resma.

Papel timbrado para informações, sete kilos, 1ª qualidade, resma.

Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma.

Papel para cartas officiaes, puro linho, 50/50, timbrado, caixa.

Papel para cartas, puro linho 50/50, semi timbre, caixa.

Papel pardo para embrulho de 76 X 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas.

Papel de linho para cartas, em bloks de 100, um.

Papel em bobinas para machina de sommar, uma.

PENNAS

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa.

Leonardt 516 douradas, em caixa de 100, caixa.

Leonardt, 516 brancas, em caixa de 100, caixa.

Perry 420, em caixa de 100, caixa.

Soennecken, para gothico, sortidas, caixa.

William Mann's n. 1, caixa.

SOBRE-CARTAS

Em papel Hollanda. impressas, de 40 x 15, cento.

Em papel Hollanda. impressas, de 28 x 13, cento.

Em papel Hollanda. impressas, de 20x14, cento.

Em papel pardo, impressas de 45 x 30, cento.

Em papel pardo. impressas, de 28 x 17, cento.

Impressas para memorandum, de 16 x 12, cento.

Impressas para telegrammas, de 18 x 13, cento.

Em branco ou de cores, commerciaes, milheiro.

TALÕES

Para recibos de vencimentos, em papel de cor, com 200 folhas, um.

Para guias de cauções, com 200 folhas, um.

Para quitações de depositos, com 200 folhas, um.

Para recibos de consignações de familia, com 200 folhas, um.

Para telegrammas com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.

Para guia de vencimentos, com 200 folhas, um.

Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um.

Para titulos de dividas, com 200 folhas, um.

Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um.

Para communicações diversas, com 200 folhas, um.

TINTAS

Azul preta Sardinha, litro.

Azul preta «Stephens», litro.

Preta Atlas, litro.

Carmin «Stephens» em vidro 1/8 litro, vidro.

Carmin G. Toiray's, em vidro de de litro, vidro.

Carmin «Sardinha» em vidro de 1/4 de litro, vidro.

Para carimbo «A. Maurina», vidro.

Para carimbo «Sardinha», vidro.

PORTARIA

Baldes de zinco, um.

Conductor de agua, de zinco pintado, um.

Cera preparada para assoalho, em qualquer cor, lata.

Capachos de côco liso de 0,80X0,40, um.

Camurça legitima tamanho regular, uma.

Copos de vidro para agua, meio crystal duzia.

Escarradeira esmaltada com pé, uma.

Escarradeira esmaltada sem pé, uma.

Espanadores de penna tamanho pequeno, um.

Espanadores de pennas tamanho regular, um.

Espanadores de pennas tamanho grande, um.

Escovas nacionaes para roupa, uma.

Escova simples para encetar assoalhos, uma.

Bita completa com peso de ferro e com cabo, uma.

Estopa, kilo.

Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um.

Filtro «Fiel» tamanho médio, um.

Kaol em latas médias, lata.

Martello tamanho médio, um.

Moringa de barro com tampa e prato, tamanho médio, uma.

Potassa, kilo.

Pedra-pomes, uma.

Pragos médios, kilo.

Papel hygienico com caixa, uma.

Papel hygienico sem caixa, pacote.

Roldo para lavagem de assoalho, um.

Sapolio nacional, um.

Sabão commum, kilo.

Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa.

Sabonete em barras, superior, barra.

Talhadeira tamanho commum, uma.

Tubo de borracha, metro.

Vasculho nacional, um.

Vassoura de cabelo com cabeça, uma.

Vassoura de piassava de 22 furos, espedeas, uma.

Vassoura de piassava pequenas para limpeza, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral, até ás 12 horas do mesmo dia.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão formuladas nos impressos, que se acham desde já á disposição dos interessados nesta Directoria, e deverão ser selladas de accordo com a lei; sendo vedada qualquer alteração nos mesmos impressos.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante espe-

cialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto;

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes couber, afim de garantir a execução do contracto, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignar-o.

6.º O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas, e para os que dependam de manufactura é de 15 dias.

7.º No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e quando isto não bastar proceder-se-ha á sorte.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

10.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revella.

11.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.º Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora e dia.

13.º As propostas cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Major Augusto Elycio de Souza, 1.º official, secretario do conselho.

Estação de Monta de Juiz de Fora

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E MATERIAES A ESTA ESTAÇÃO EM JUIZ DE FORA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro-faço publico que, no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas na sede desta repartição, á rua Bernardo Mascarenhas n. 1.233, Mariano Procopio, propostas para forneci-

mento á mesma de forragens e materiaes necessarios a seus serviços, mediante as seguintes condições:

I
Os negociantes dos ramos de negocio a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na sede da repartição guia para recolhimento á primeira Collectoria Federal, nesta cidade, da importancia de 1:000\$ em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo encarregado da Estação de Monta.

II
Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na sede da repartição á medida e na proporção que forem requisitados dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III
Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envoltucros feixado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envoltucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV
Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e estadoaes, atestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura hajam feito.

V
As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com a relação e a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas pelos proponentes em todas as suas folhas.

VI
Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, e as dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for considerado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 48 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas afim de apresentar suas razões. Si isso convier deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envoltucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII
As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII
As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX
A concorrência versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta

igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimento que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita por sorte a preferencia.

X
Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI
Fica livre ao encarregado desta repartição fazer aquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XII
A concorrência poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII
O proponente preferido, que dentro de dez dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV
Uma vez assignado o contracto fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despesas do excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

XV
E' licito ao proponente concorrer para o fornecimento a esta repartição de todos os artigos constantes da relação abaixo, ou dos que fazem parte dos grupos em que são subdivididos destacadamente.

Juiz de Fora, 26 de abril de 1923. — Carlos E. de Avellar Brandão, encarregado da estação.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO II DESTA EDITAL

Grupo I

Papel de linho almaço, resma.
Idem timbrado, folha.
Idem, idem, para memorandum, folha.
Idem com dizeres para folhas de pagamento, folha.
Idem para officios, folha.
Enveloppes timbrados para officios, um.
Idem para memorandum, um.
Tinta preta Sardinha, vidro de meio litro.
Tinta carmin, vidro.
Pennas Mallat, caixa.
Gommarabica, vidro.
Papel mata-borrão, folha.
Livros em branco, 100 folhas, com dizeres para escripturação, um.

Grupo II

Creolina nacional, lata.
Arsenico allemão, kilo.
Enxofre, kilo.
Sal de Glauber, kilo.
Sal de Mosseró, sacco.
Pó americano, kilo.
Formicida Capanema, lata.
Potassa, kilo.
Sabão da terra, kilo.

Grupo III

Arado Farquard n.º 00, um.
Grade quebra-torrões, uma.
Machinas de picar forragens, uma.
Enxadas lacare de 1/2 libras, uma.

Enxadaes, um.
 Foices, uma.
 Machados, um.
 Cavadeiras, uma.
 Escovões para cocheira, um.
 Baldes zincados, um.
 Raspadeiras, uma.
 Escovas de raiz para animaes, uma.
 Esfregões para cocheira, um.
 Vassouras para cocheira, uma.
 Ancinhos, um.
 Gadanhos, um.
 Tridentes, um.
 Corda de linho, um.
 Cabrestos de sola dobrada, um.
 Arame farpado, rolo de 405 m.
 Grampos, kilo.
 Estacas de braúna, duzia.

Grupo IV

Tijolos nacionaes, milheiro.
 Telhas nacionaes curvas, uma.
 Cimento superior, barrica de 150 kilos.
 Cal extinta, kilo.
 Pontas de Paris, dimensões varias, kilo.
 Taboas de madeira de lei 5^m, 0×0,30×
 0,3, uma.
 Pernas de serra de madeira de lei,
 5^m, 0×0,08×0,10, uma.
 Mamilhas de 4", uma.

Grupo V

Alfafa nacional, kilo.
 Farellinho de trigo, kilo.
 Tanhagem, kilo.

Fabrica de Cartuchos e Arteractos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realizada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concorrência para a venda de artigos inservíveis existentes neste estabelecimento, de accordo com a autorização contida no n. 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0^m,33 × 0^m,22, sellada a primeira via com estampilha de 1\$, trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente deseje adquirir, em algarismos e por extenso, sem rasuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda.—Os proponentes obrigar-se-ão a adquirir o total da quantidade que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de aquisição.

Terceira.—Será caucionada pelo proponente, no cofre do conselho de administração, da fabrica a importancia de réis 1:000\$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concorrente deixar de effectuar a aquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituída aos proponentes desclassificados.

Quarta.—Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario, que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o material que for comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

Quinta.—No caso de duas propostas igua-

mente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior acrescimo nos preços propostos; verificando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta.—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um acrescimo sobre a proposta mais cara (2^a parte do art. 749 da lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços propo-

tos sejam inferiores aos da base minima (art. 740 da lei citada)

Setima.—Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava.—O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvedo o contracto pelo Governo.

Nona.—Todo o material da presente concorrência poderá ser examinado pelos Srs. concorrentes nesta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas. Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Especificação — Quantidade — Unidade — Base minima

Ferro batido (socata).....	4.692	Kilo	\$040
Aço (ferramentas inutilizadas).....	5.800	"	\$040
Aço (camisas de balas).....	740	"	\$010
Aço (chapas).....	222	"	\$040
Um lote, de 19 eixos para transmissão.....	1.400	"	\$400
Um lote de 13 eixos para carroças.....	3.0	"	\$300
Latão em bastões.....	30.000	"	\$800
Latão em aparas.....	5.730	"	\$500
Latão em estojos.....	12.000	"	\$200
Zinco em pães.....	4.024	"	\$300
Zinco em grampos.....	988	"	\$950
Maillechort em camisas de balas.....	3.551	"	\$2000
Pedaços de correia de sola para transmissão.....	177	"	\$150
Um lote de sete motores electricos.....	—	Lote	1:400\$000
Quatro machinas de torner a bocca e a virola de estojos «Comblain».....	—	"	350\$000
Duas machinas de furar foguetes, imprestaveis.....	—	"	200\$000
Duas thesouras (incompletas).....	—	"	200\$000
Oito machinas antigas de cartuchos «Comblain».....	—	"	1:500\$000
Duas machinas de envernizar, desmontadas.....	—	"	200\$000
Duas machinas desmontadas.....	—	"	100\$000
Cinco tambores de madeira.....	—	"	1:000\$000
Uma machina de tracção, 1 peneira cylindrica, 1 eixo com uma polia de madeira.....	—	"	50\$000
Uma balança decimal de madeira.....	—	"	50\$000
Diversas peças de machinas desmontadas.....	—	"	50\$000

Outras informações que se tornarem necessarias serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Arteractos de Guerra do Realengo, 18 de abril de 1923.— *Alexandrino Pereira da Motta*, 1^o tenente, secretario interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE ARSENAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL FINDO, DE ACCORDO COM O EDITAL DATADO DE DOZE DO MESMO MEZ, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL»

Mayrink Veiga & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal ns. 15, 17, 19 e 21 e travessa de Santa Rita n. 26, propõem-se a fornecer a este Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o seguinte: Concorrência para o fornecimento de um ascensor mecanico movido a electricidade: fabricante, Otis.

Especificação

Carga e velocidade — A machina terá a capacidade normal para uma carga de 1.600 kilos além do peso do carro, com velocidade de 16m,30 por minuto, sendo o motor de corrente alternativa e triphasica de 220 volts 50 cyclos.

Motor — O motor terá uma capacidade normal de 7 1/2 H.P. e a corrente de demarragem não excederá de 58 ampéres e as revoluções não excederão de 750 por minuto ou 600 quando com carga.

Typo de manobra — O aparelho de manobra consistirá de um commutador de manivela no carro, dando ao operador pleno dominio de funcionamento e freio.

Transito — O elevador transitará do andar terreo a uma plataforma situada

a altura de seis metros, servindo a duas entradas.

Tamanho do carro — As dimensões exteriores do carro serão approximadamente de 1m80×2m,10×2m,20 de altura.

Carro do elevador — O carro será do ferro segundo o desenho n. 1.504 e pintado com tinta preta fosca; terá a plataforma construída de ferro e madeira.

Cabos — O elevador será provido de quatro cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso de 1/2" de diametro, cada um tendo uma resistencia maxima de 8.000 kilos. O cabo será especial da marca «Roebling».

Guias — Serão de trilhos aplainados de aço, com junções macho e fema, medindo 3 1/2"×2 5/16"×5/8" e pesando 11 kilos por metro, de perfil T.

Aparação de segurança do carro — Será de dois ferros U de 5" em cima, dois ferros U de 5" para os lados e dois ferros U de 4" em baixo.

Annunciador — Um botão electrico para cada andar.

Engrenagem de rosca — A machina será do typy de engrenagem conforme a gravura 625. A rosca torneada de uma barra massica de aço forjado, forma parte integrante do eixo, e a roda é de bronze phosphoroso. O parafuso sem fim e a roda trabalham em oleo contido na caixa de engrenagem, a qual é provida de machas de bilha para dissolver o impuxo da rosca.

Guias para o contrapeso — De trilhos aplainados medindo 2 1/2"×2 1/2"×5/16" e pesando 10 kilos por metro.

Freio electro-magnético — Será produzido de um freio electro-magnético para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. Este freio actuado por meio de molas está sempre travando a machina, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador, e portanto é applicado inconscientemente quando a corrente se interrompe por qualquer motivo.

Parada automatica da machina — Uma segurança de parada automatica, operada pelo mesmo carro faz parar o elevador quando o carro chega aos terminaes superior e inferior. Nas partes superior e inferior do poço, serão fornecidos interruptores, abertos pelo proprio carro, que fazem parar o elevador si o carro passar além dos limites estabelecidos pela machina.

Fusíveis de segurança — Installaremos fusíveis de segurança afim de impedir a passagem de uma corrente excessiva para a machina, protegendo-a, portanto, contra qualquer damno devido a essa causa. Cada um dosapparelhos de segurança acima enumerados, é completamente independente do apparelho de manobra, ou da vontade do operador, e ao funcionar interrompe o funcionamento de energia electrica a machina e applica os freios.

Interruptor de emergencia — E' fornecido no carro, um interruptor de emergencia que ao ser aberto pelo operador interrompe o funcionamento de corrente a machina e faz parar o elevador independentemente do apparelho de manobra.

Manobra da manivela — O regulador Otis é lectro-magnético de um tipo o mais aperfeiçoado, empregando imans electricos e assim evitando uso de apparelhos de facil desarranjo. E' manejado por um commutador no carro. Esse commutador é arranjado de forma a voltar automaticamente á posição de parada fazendo parar portanto o elevador, quando por qualquer motivo o encarregado solte a manivela e impede que a força seja ligada, caso uma pessoa por engano, bata na manivela.

Typo da machina — E' de tracção simples sem usar tambor, sendo o tipo mais moderno.

Roldanas — As roldanas superiores serão de ferro da melhor qualidade, providas de fortes eixos de aço sustentados por mancaes revestidos de bronze.

Local da machina — Será collocada em cima sobre uma forte torre de ferro, cujo fornecimento será feito por nós.

Portas — Para cada parada forneceremos uma porta pantographica e o engradamento em toda a volta da torre de ferro para fechar o poço com uma altura de 2m,350.

Poço — O poço sobre o qual será levantada a torre será feito por conta do arsenal.

Entrega — A entrega do elevador installado e prompto para funcionar, poderá effectuar-se dentro de 10 semanas, contados do dia em que for approvedo o nosso desenho de installação, estando entendido que não nos responsabilizaremos por delongas causadas por motivo de falta maior.

Garantia — Garantimos serem os apparelhos fornecidos por nós de primeira qualidade de material e mão de obra e repararemos qualquer defeito que apparecer dentro de um anno, caso não seja procedente de gasto ordinario ou desenhado.

Cabe mencionar aqui que o elevador Otis obteve o grande premio na Exposição Internacional do Centenario e a cópia annexa de uma carta escripta pelo Estado Maior do Exercito á Middletown Car Company: «Attesto que o elevador Otis, installado nas dependencias desta repartição pela Middletown Car Company, tem funcionado regularmente, satisfazendo as exigencias do serviço». Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Capitão *Fiusa de Castro*, official ás ordens do general chefe.

Preço — Propomos fornecer e instalar um elevador de carga, com torre e engradamento de accordo com as especificações supra, entregando em pleno funcionamento pela quantia de quarenta e um contos, novecentos e cincoenta mil réis (41:950\$000).

Nota — Tratando-se de entrega em pouco prazo, qual o de dez semanas acima referido, teremos que empregar uma machina de stock e portanto accrescemos de direitos aduaneiros. Caso seja possível a importação de uma outra que a substitua no nosso deposito, consignada ao Ministerio da Guerra, poderemos fazer uma redução de 3:000\$, no preço acima, sendo pagos os direitos por conta desse ministerio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração de *Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira Mendonça* (sobre tres estampilhas de 600 réis devidamente inutilizadas).

F. R. Moreira & Comp. — Proposta para o fornecimento de um ascensor mecanico movido a electricidade, dos fabricantes *Stigler*, de Milano, Italia, a ser installado na officina de fundição desse arsenal.

1.º Caracteristicos

Carga — Normal util de 1.500 kilos.
Velocidade — 0m,25 metros por segundo.

Percurso util de 5 ms 50 metros com as paradas seguintes — Pavimento terreo — Plataforma de carregamento.

Manobra — Typo a corda com paradas automaticas.

Disposição geral — O elevador será installado no local que nos foi indicado na nova officina de fundição.

O guincho será collocado na parte superior acima da torre ou no pavimento terreo ao lado da torre.

2.º Especificação

Guincho — Typo de parafuso sem fim para cabos de aço redondo. Redução de velocidade por roda de bronze phosphoroso e parafuso de aço.

O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de oleo.

Motor — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts typo com aneis de 8/10 H. P.

Freio de parada — Typo electro magnetico — triphasico para regular, acertar e immobilizar a cabine nas paradas; funcionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica.

Cabos — De aço extra flexivel especial calculados para dez vezes a carga normal.

Guias de cabine — De ferro U de 5" com correção de madeira.

Guias do contrapeso — De ferro L com correções de madeira. A plataforma será coberta inteiramente com chapa de xadrez de 5 mm de grossura — lados de 1,25 de altura.

Plataforma — De madeira. Dimensões internas approximadas 1m,80 x 2m,40.

Suspensão da cabine — Constituida por uma armação de ferro rigido, evitando assim qualquer esforço sobre a cabine.

Contrapeso — De ferro fundido collocado no vão do elevador e com peso calculado para equilibrar a plataforma e a metade da carga.

Manobra — Os apparelhos de manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos apparelhos de manobra de accordo com as exigencias da Prefeitura.

Apparelhos de segurança — Freio para queda do typo Cunha — Collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funcionando automaticamente no caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. Paradas automaticas — Nos fins do percurso util do apparelho, independente de manobra. Interruptores Limite de percurso — cortando a corrente principal quando o elevador passar as paradas extremas do percurso util.

Segurança das portas — Não tem portas.

Portas dos andares — Não tem portas. Grades ou outros tapamentos — Não incluímos grades ou tapamentos.

Vigas na parte superior do elevador — O fornecimento e collocação de vigas do ferro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluídas neste orçamento.

Poço — O poço na parte inferior não está incluído neste orçamento.

Canalização electrica para alimentação do elevador — Não está incluída em nosso preço a canalização desde a ligação com a rede da Companhia Fornecedor de Energia até os fusíveis de protecção que serão collocados por nós, proximo ao motor, e de secção sufficiente para ter nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga.

Trabalhos diversos — Não estão incluídos: Preparo dos vãos para receber o elevador — Abertura dos assoalhos e tectos — Poço — Base de concreto para o guincho e preparação do local para o mesmo e os apparelhos — Reloques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado, torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior — Montagem do apparelho.

Estão incluídos: Transporte do apparelho no local — fornecimento de plantas e schemas para a montagem.

Licença e deposito — As despesas de ligação com a companhia fornecedora de Energia Electrica, assim como licença da Prefeitura não estão incluídas no presente orçamento.

Preço — Preço do material acima especificado 19:000\$ (dezenove contos de réis).

Prazo de entrega — 60 dias de accordo com o edital.

Garantias — Garantimos ser de primeira qualidade todo o material por nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do apparelho, que é indispensavel ao seu bom funcionamento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração de *F. R. Moreira & Comp.* — *José Xavier de Mello* (sobre tres estampilhas devidamente inutilizadas).

O. Waehneldt & Comp., negociantes estabelecidos e matriculados nesta capital á rua General Camara n. 113, de accordo com o edital de 9 do corrente publicado no *Diário Official*, vem propor o fornecimento de:

Um ascensor mechanico movido a electricidade, instalado na officina de fundição dessa Arsenal e destinado ao carregamento dos fornos da mesma officina, com capacidade até 2 1/2 toneladas e de accordo com os esclarecimentos fornecidos por esse Arsenal por 16:900\$ (dezesseis contos e novecentos mil réis).

Os proponentes sujeitam-se as demais clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração de O. Waehneldt & Comp., Roberto de Salles Guerra, (sobre uma estampilha de seiscentos réis devidamente inutilizada).

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — Anastacio de Freitas, major interino.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CAPACETES PARA OFFICIAES GENERAES, OFFICIAES E PRAÇAS; PARA FORNECIMENTO DE DISTINCTIVOS; PARA FORNECIMENTO DE BRIM BRANCO E DE CAMISETAS PARA GYMNAS-TICA.

Primeira correção do edital de 26, publicado no *Diário Official* de 27, 28 e 30, tudo de abril findo e em outros.

Tendo sido publicado o referido edital com alguns enganos e havendo, para maior clareza, necessidade de certos detalhes, fazem-se no mesmo, de ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, as seguintes rectificações:

Em lugar de capacetes de brim de linho, leia-se: capacetes de brim branco; em vez de tresentos e cincoenta, leia-se: quatrocentos capacetes para officiaes.

Os capacetes para praças terão, além de duas rosetas de latão polido, um cogumello,

uma jugular de vaqueta castanha, mais uma cruzeta de latão polido.

Em vez de sessenta, leia-se: setenta pennachos brancos de crina para officiaes de cavallaria.

Em vez de 1.802, leia-se 1.082 pennachos de crina branca para praças de cavallaria.

Em vez de 7.927 cruzetas, leia-se: 7.926, espigões de latão polido, para capacetes de praças.

Na 5ª clausula, em vez de... «não sendo admittida caução inferior a 5:000\$, leia-se: inferior a 1:000\$000.

O prazo de entrega dos artigos será até o dia 20 de agosto proximo futuro.

Accrescente-se ainda:

25 pennachos de pennas brancas para capacetes de officiaes generaes; e que as guarções para estes capacetes e dos demais officiaes devem ser de metal dourado.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 2 de maio de 1923. — Armando Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM SESSÃO DE 2 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

A fabrica de moveis «Gloria do Brasil», da A. A. de Queiroz, propõe-se a fornecer o seguinte:

10 arquivos de madeiras, conforme o desenho n. 1, correndo as gavetas sobre carretilhas, com uma pasta no interior de cada gaveta para papeis, e com molla espiral, fechando todas as gavetas e abrindo as mesmas por um dispositivo de uma só vez, levando fechadura e chapa para levar etiquetas, pelo preço, cada uma, de quatrocentos e dezenove mil e oitocentos réis 419\$800

Na importancia total de quatrocentos cento e noventa e oito mil réis 4:198\$000

10 arquivos de madeira nas mesmas condições, mas com quatro gavetas, pelo preço, cada uma, de tresentos e setenta e nove mil e cem réis 379\$100

Pelo preço total de tres contos setecentos e noventa e um mil réis 3:791\$000

10 arquivos de madeiras, conforme desenho n. 2, com 10 gavetas fechando por esteirinha, pelo preço, cada uma, de tresentos e cincoenta mil réis 350\$000

Pelo preço total de tres contos e quinhentos mil réis 3:500\$000

10 arquivos de madeira, conforme desenho n. 3, tamanho officio, com quatro gavetas, fechando com pilastras e fechadura, pelo preço de, cada um, duzentos e dezenove mil e quinhentos réis 219\$500

Pelo preço total de dous contos cento e noventa e cinco mil réis 2:195\$000

Toda a madeira empregada é de peroba de Campos, forros de cedro ou vinhatico, obra bem acabada.

O prazo para a entrega será de dous mezes, a contar da entrega do pedido.

Sujeita-se a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — Por procuração, Carlos Valadys.

A S. A. Casa Pratt, com commercio em machinas de escrever, calcular, arquivos de aço e madeira e todos os artigos que se relacionam a escriptorios, propõe fornecer á Directoria

Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições da concorrência, o seguinte:

3 machinas Remington 11 D, cada uma, um conto novecentos e cincoenta mil réis 3:950\$000
2 ditas, idem, 11 C, uma, um conto seiscentos e setenta e cinco mil réis 1:675\$000
1 dita, 11 B, cada uma, um conto tresentos e cincoenta mil réis 1:350\$000
10 arquivos de madeira, tamanho officio, tresentos e cincoenta mil réis 350\$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração da S. A. Casa Pratt, Cezar M. Colin.

Wilson, King & Comp., Ltda. (Agencia Ford), negociantes estabelecidos nesta Capital, rua da Constituição n. 47, devidamente matriculados na Junta Commercial, veem respeitosamente propor a V. Ex., de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, de 17 de abril do corrente anno, a venda de um omnibus para 16 passageiros, com partida automatica, motor "Ford", devidamente equipados, instalação electrica, tudo de accordo com a photographia que se encontra nessa repartição, e acompanhado de dous pneus, sendo um de 32 x 4 1/2 "Cord espec." e outro de 30 x 3 1/2 "Cord"; duas camaras de ar, sendo uma de 32 x 4 1/2 e outra de 30 x 3 1/2; dous aros desmontaveis, sendo um de 32 x 4 1/2 e outro de 30 x 3 1/2 e um supporte para pneus, pelo preço total de 9:000\$000 (nove contos de réis) obedecendo á discriminação seguinte:

1 omnibus para 16 passageiros, com partida automatica, motor "Ford", devidamente equipados, instalação electrica, e de accordo com a photographia que se encontra nessa repartição, oito contos e tresentos mil réis 8:300\$000
1 pneu de 32 x 4 1/2 "Cord espec.", tresentos e trinta e um mil réis 331\$000
1 pneu de 30 x 3 1/2 "Cord espec.", cento e cincoenta mil réis 150\$000
1 camara de ar de 32 x 4 1/2, quarenta e quatro mil réis 44\$000
1 camara de ar de 30 x 3 1/2, vinte e oito mil réis 28\$000
1 aro desmontavel de 32 x 4 1/2, cincoenta e cinco mil réis 55\$000
1 aro desmontavel de 30 x 3 1/2, vinte e cinco mil réis 25\$000
1 supporte para pneus, sessenta e sete mil réis 67\$000

Total, nove contos de réis 9:000\$000

Os proponentes sujeitam-se ao prazo de entrega e demais condições exigidas no edital de concorrência, que faz objecto desta proposta.

Esperando merecer sua aceitação, tomam a liberdade de apresentar a V. Ex. as suas respeitadas saudações.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — Wilson, King & Comp., Ltda.

Comissão Permanente de Compras da Guerra, 2 de maio de 1923. — Capitão Armando Silva, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director deste Collegio e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, convido aos Srs. Salgado Guimarães & Comp., Pimenta & Comp., Ferreira Souto & Comp., Leitão Irmão & Comp. e Luiz Mendonça & Comp., todos estabelecidos nesta Capital, para no dia 4 de maio proximo vindouro comparecerem a este collegio afim de firmarem o contracto da concorrência realizada em sessões de 5 e 11 do mez de janeiro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTACÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOIS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigências do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração, os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.
Adubos mineraes, methodos de analyses.
Adubos organicos, methodos de analyses.
Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da produção forrageira, Directriz a seguir para instalação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Instalação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botânica geral e systemática, Diferenciação das sementes, Utilização das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras. Seleção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e ma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela comissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a comissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO**Primeira prova**

Prova escripta de improviso, de uma questão sortada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flor, fructo e semente. Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estrutura de caule mono ou dicotyledoneo e pesquisa e preparação histologica de amilo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatório.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas secas de herbario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reprodução na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos.

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herboração em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas, sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da comissão examinadora por 10 minutos.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIAS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de tecnologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000\$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na sede da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva comissão, no dia e hora designados, em envolturo fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolturo apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com a relação, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as pro-

postas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado não a se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escrito dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se, porém, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envelope lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concorrência versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empantantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceptos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nolla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a aquisição do material sobre que versa a concorrência em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concorrência poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despesas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 25 de abril de 1923.
— Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Lista do Material necessario á montagem do Laboratorio de Technologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II.

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Scheiher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Moimho a mão para triturar cascas e outras materias tanníferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proeclter, completos, um.
8. Sinos de vidro sobresalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, sendo: 2/50 ccm., — 2/100 ccm., — 2/250 ccm., — 2/500 ccm., — 2/1.000 ccm., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm., metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 ccm., um.
16. Balões typo «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 ccm., um.
17. Balões de gargalo largo, de vidro de Jena, de 50 a 500 ccm., um.
18. Jogo pás para rolhas, composto de seis pás, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Ejectores de vidro, systema «Wetzel», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10,5 ccm., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 ccm., para peso especifico, um.
23. Obturadores para tubos de borracha, com abertura lateral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1/10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. Jogo pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dous de 12 cm. e dous de 16 cm., de diametro, um.
30. Estufas chimicas systema «Presentus» de 1 de 18 cm. e outra de 30 cm., um.
31. Lampadas á kerozene para ditas, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchinhas de vidro, para pesagens, 40: 25 mm., uma.
33. Conchinhas de vidro, para pesagens, 50: 30 mm., uma.
34. Filtros quantitativos n. 590, de Schleicher & Schuell, um.
35. Supportes para filtrações, para dous filtros com um, um.
36. Grés com bastão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.

37. Frascos de decantação, com tubo inferior, um litro de capacidade, um.
38. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm. diametro interno, um.
39. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlin, 7 cm. diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «Ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm., um.
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1/50°, um.
46. Areometros de 0-5° Bé, dividido em 1/10°, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0,700 a 2,000, dividido em 0,001, um.
48. Cylindros para areometros 300: 50 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 40 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz, typo «Teclux» (bicos Bunsen aperfeiçoados), um.
53. Buretas typo «Seelbach», de 25 ccm., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 ccm., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 ccm., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cm., um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclux», um.
62. Dessecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm., de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Saxleth», um.
65. Corpo medio sobresalente para idem, um.
66. Condensador sobresalente para idem 20 cm. de comprimento, um.
67. Cartuchos porosos para extracções no aparelho acima 94: 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com aparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fraccionadas, de 50, 100, 200 e 250 cm., um.
70. Vidros relógio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm., um.
72. Tubos de ensaio, 100: 13 mm., um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 m. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.

5. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
 16. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
 77. Lampadas a alcool, communs, com torcidas, uma.
 78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 ccm., um.
 79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 250 ccm., um.
 80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1000 ccm., um.
 81. Amiantho em fibras para filtrações, gramma.
 82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma.
 83. Apparellho de «Kipe», para geração de gases, de 1 litro, um.
 84. Tubos de filtrações typo «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um.
 85. Funis para separações de liquidos, em forma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 ccm., um.
 86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm. de comprimento, um.
 87. Tubos para chlorureto de calcio, em forma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
 88. Garrafas de «Woulff», de 3 gargalos, de 125, 250 e 500 cm., uma.
 89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
 90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 baldes, com 200 mm. de comprimento, um.
 91. Microscopio typo «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1/12, diaphragma «Iris», apparellho de iluminação systema «Abbe», gradação micrometrica, augmentando de 75 a 1.200 vezes, um.
 92. Microtomo «Charlier» para cortes de ca. 1/100 mm., e gradação micrometrica, um.
 93. Jogo de laminas e materias ccran-tes para microscopia, um.
 94. Apparellho para examinar instantaneamente o estado de crotição de couros, com pertences, um.
- Lista das drogas que devem acompanhar os apparellhos para um Laboratorio de Technologia de Couros a que se refere a condição II.*
1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
 2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma.
 3. Acido nitrico, gramma.
 4. Acido acetico glacial, gramma.
 5. Acido phosphorico, gramma.
 6. Acido formico 90 %, gramma.
 7. Acido lactico concentrado, gramma.
 8. Acido butyrico concentrado, gramma.
 9. Acido oxalico, gramma.
 10. Acido gallico, gramma.
 11. Acido tannico (tannino), gramma.
 12. Acido borico, gramma.
 13. Acetato de chumbo, gramma.
 14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma.
 15. Aldehyde formico [(formaldehyde)], gramma.
 16. Alumen ao chromo, gramma.
 17. Alumen ao ferro, gramma.
 18. Ammoniac liquido, gramma.
 19. Bicarbonato de sodio, gramma.
 20. Bromo, gramma.
 21. Bisulfito de sodio, gramma.
 22. Carbonato de sodio anhydro, gramma.
 23. Carbonato de sodio cryst., gramma.
 24. Carbonato de potassa anhydro, gramma.
 25. Chlorureto de baryo, gramma.
 26. Chlorureto de calcio, gramma.
 27. Chlorureto de estanho, gramma.
 28. Carbonato de calcio, gramma.
 29. Chromato de potassa, gramma.
 30. Chinona (benzoquinona), gramma.
 31. Curcuna (materia corante), gramma.
 32. Bichromato de potassa, gramma.
 33. Cyanureto de potassa, gramma.
 34. Ferricyanureto de potassa, gramma.
 35. Ferrocyanureto de potassa, gramma.
 36. Hydroxydo de sodio anhydro, deshydratado com alcool, gramma.
 37. Hydroxydo de potassa anhydro deshydratado com alcool, gramma.
 38. Thiusulfato de sodio, gramma.
 39. Indigocarmina, gramma.
 40. Iodo metallico, gramma.
 41. Iodureto de potassa, gramma.
 42. Mercurio metallico, gramma.
 43. Methylorange, gramma.
 44. Nitrato de chumbo, gramma.
 45. Nitrato de baryo, gramma.
 46. Nitrato de prata, gramma.
 47. Oxalato de potassa neutro, gramma.
 48. Oxydo de magnesia, gramma.
 49. Phenolphthaleina, gramma.
 50. Pentoxido de phosphoro, gramma.
 51. Potassa metallica, gramma.
 52. Phosphoro branco, gramma.
 53. Permanganato de potassa, gramma.
 54. Tartrato de potassa e sodio, gramma.
 55. Sulfito de sodio cryst., gramma.
 56. Sulfato de cobre, gramma.
 57. Sulphureto de ammonio, gramma.
 58. Sulphureto de carbono, gramma.
 59. Sulphureto de sodio cryst., gramma.
 60. Sodio metallico, gramma.
 61. Sulfato de potassa anhydro, gramma.
 62. Superoxydo de manganez, gramma.
 63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma.
 64. Tintura de tournesol, gramma.
 65. Tetraborato de sodio (borax), gramma.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300\$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concorrentes deverão apresentar a commissão de concorrência, no dia 8

hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução cada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accordo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empates. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de

chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encomendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a aquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — Alcides F. Carneiro, secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos

- 6 heliographos de Negretti.
- 12 collecções completas de tiras para os mesmos.
- 1 actinographo completo de Callender.
- 10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
- 1 barometro normal de Casella 56 y.
- 1 barometro marinha 92 y Casella.
- 1 anemographo Beckley.
- 1 anemographo Dinos.
- 10 feixes de cabelo de hygrographo.
- 100 frascos de tinta para registadores.
- 100 pennas.
- 12 cateventos de Wild — R. Fuess.
- N. 98.
- 10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
- 10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
- 1 psychometro n. 35 B — R. Fuess.
- 12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.

- 24 thermometros minima n. 43 I — R. Fuess.
- 20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
- 6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
- 10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
- 1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
- 1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
- 1 barometro de estação n. 11 — R. Fuess.
- 1 psychometro de aspiração — R. Fuess.
- 1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
- 1 barographo electrico n. 76 — R. Fuess.
- 5.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
- 1 barometro de inspecção — Casella.
- 1 caixa de couro — Casella.
- 1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A' DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA, PHOTOLITHOGRAPHIA OU TRICHRROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920

Em cumprimento ao estipulado na condição oitava do edital de concorrência, faço publicar na integra as propostas recebidas nesta directoria geral, em 26 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de exemplares impressos em lithographia, photolithographia ou trichromia, que devem illustrar as publicações do recenseamento de 1920, com o confronto dos preços constantes das propostas apresentadas pelos concorrentes julgados idoneos: Companhia Lithographica Ypiranga, Steele Mattos & Comp. e Lithographia Hartmann & Comp.

Directoria Geral de Estatistica, 28 de abril de 1923. — O director geral, Balthões Carvalho.

Confronto dos preços constantes das propostas abaixo mencionadas e apresentadas, em concorrência publica, para o fornecimento de estampas ou gravuras, de accordo com o edital publicado no «Diario Official»

Preços de 10.000 exemplares, segundo as propostas:

Numero do graphico — Comp. Lith. Ypiranga — Eteela Mattos & Comp. — Lyth. Hartmann & Comp.

1	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
2	2:000\$000	2:000\$000	1:000\$000
3	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
4	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
5	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
6	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
7	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
8	2:100\$000	2:000\$000	1:000\$000
9	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
10	2:200\$000	2:000\$000	1:000\$000
11	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
12	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
13	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
14	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
15	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
16	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
17	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
18	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
19	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
20	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
21	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
22	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
23	2:650\$000	2:200\$000	1:000\$000
24	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
25	2:540\$000	2:200\$000	1:000\$000
26	2:620\$000	2:200\$000	1:000\$000
27	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
28	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
29	1:920\$000	2:000\$000	1:000\$000

30	1:500\$000	1:000\$000	1:000\$000
31	1:750\$000	1:200\$000	1:000\$000
32	2:410\$000	2:200\$000	1:000\$000
33	2:410\$000	2:200\$000	1:000\$000
34	2:410\$000	2:200\$000	1:000\$000
35	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
36	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
37	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
38	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
39	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
40	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
41	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
42	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
43	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
44	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
45	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
46	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
47	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
48	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
49	1:630\$000	1:600\$000	1:200\$000
50	2:000\$000	1:700\$000	1:200\$000
51	2:000\$000	1:700\$000	1:200\$000
52	3:000\$000	1:700\$000	1:200\$000
53	3:000\$000	1:700\$000	1:200\$000
Total	99:460\$000	80:600\$000	56:800\$000

A Companhia Lithographica Ypiranga, com escriptorio á rua São Pedro n. 46, nesta cidade, prõõe executar no prazo de cento e vinte dias (120 dias) dez mil exemplares (10.000) dos trabalhos abaixo mencionados de accordo com os originaes e pelos preços seguintes:

IMPRESSOS EM PHOTO-LITHOGRAPHIA

Plantas consilarias e de conjuncto

Numero	Dimensão	Preço do exemplar	Preço de 10.000 exemplares
1.	27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
2.	27x45 centímetros, duzentos réis	\$200	2:000\$000
3.	27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
4.	27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
5.	27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
6.	27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
7.	27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
8.	27x46 centímetros, duzentos e dez réis	\$210	2:100\$000
9.	27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
10.	27x48 centímetros, duzentos e vinte réis	\$220	2:200\$000
11.	27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000

12. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
13. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
14. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
15. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
16. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
17. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
18. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
19. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
20. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
21. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
22. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
23. 27x66 centímetros, duzentos e sessenta e cinco réis	\$265	2:650\$000
24. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
25. 27x59 centímetros, duzentos e cinquenta e quatro réis	\$254	2:540\$000
26. 27x65 centímetros, duzentos e sessenta e dois réis	\$262	2:620\$000
27. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
29. 27x42 centímetros, cento e noventa e dois réis	\$192	1:920\$000
30. 27x18 centímetros, cento e cinquenta e cinco réis	\$150	1:500\$000
31. 27x37 centímetros, cento e setenta e cinco réis	\$175	1:750\$000
32. 27x56 centímetros, duzentos e quarenta e um réis	\$241	2:410\$000
33. 27x56 centímetros, duzentos e quarenta e um réis	\$241	2:410\$000
34. 27x56 centímetros, duzentos e quarenta e um réis	\$241	2:410\$000
35. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
36. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
37. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
38. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
39. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
40. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
41. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
42. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
43. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
44. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
45. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
46. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
47. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
48. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000
49. 27x37 centímetros, cento e sessenta e três réis	\$163	1:630\$000

IMPRESSOS EM TRYCHROMIA

Escudos e retratos

50. 27x18 centímetros, duzentos réis	\$200	2:000\$000
51. 27x18 centímetros, duzentos réis	\$200	2:000\$000
52. 27x18 centímetros, trezentos réis	\$300	3:000\$000
53. 27x18 centímetros, trezentos réis	\$300	3:000\$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923 — Por procuração da Companhia Lithographica Ypiranga, Julien Dereune.

Steele, Mattos & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 252 a 253, nesta cidade, propõem executar no prazo de noventa dias (90 dias) dez mil exemplares (10.000 exempla-

res) dos trabalhos abaixo mencionados, de accordo com os originaes e pelos preços seguintes:

Numero — Dimensões — Preço do exemplar: por extenso e em algarismo — Preço de 10.000 exemplares

IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA

Plantas censitarias e de conjunto

1. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
2. 27x45 cent., duzentos réis	\$200	2:000\$000
3. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
4. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
5. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
6. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
7. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
8. 27x46 cent., duzentos réis	\$200	2:000\$000
9. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
10. 27x48 cent., duzentos réis	\$200	2:000\$000
11. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
12. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
13. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
14. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
15. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
16. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
17. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
18. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
19. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
20. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
21. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
22. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
23. 27x66 cent., duzentos e vinte réis....	\$220	2:200\$000
24. 27x67 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
25. 27x59 cent., duzentos e vinte réis....	\$220	2:200\$000
26. 27x65 cent., duzentos e vinte réis....	\$220	2:200\$000
27. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
28. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
29. 27x42 cent., duzentos réis	\$200	2:000\$000
30. 27x18 cent., cem réis	\$100	1:000\$000
31. 27x37 cent., cento e vinte réis.....	\$120	1:200\$000
32. 27x56 cent., duzentos e vinte réis....	\$220	2:200\$000
33. 27x56 cent., duzentos e vinte réis....	\$220	2:200\$000
34. 27x56 cent., duzentos e vinte réis....	\$220	2:200\$000

IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA

Cartogrammas e diagrammas

35. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
36. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
37. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
38. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
39. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
40. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
41. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
42. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
43. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
44. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
45. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
46. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
47. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
48. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000
49. 27x37 cent., cento e sessenta réis...	\$160	1:600\$000

IMPRESSOS EM TRICHROMIA

Escudos e retratos

50. 27x18 cent., cento e setenta réis....	\$170	1:700\$000
51. 27x18 cent., cento e setenta réis....	\$170	1:700\$000
52. 27x18 cent., cento e setenta réis....	\$170	1:700\$000
53. 27x18 cent., cento e setenta réis....	\$170	1:700\$000

Juntamos a amostra do papel a empregar.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Steele, Mattos & Comp.

Hartmann & Comp., proprietarios da Lithographia Hartmann, em Juiz de Fora, rua Victorino Braga, propõem executar no prazo de noventa dias depois da entrega de todos os originaes, dez mil exemplares (10.000) de cada um dos trabalhos abaixo mencionados, de accordo com os originaes, em papel conforme a amostra junta e pelos preços seguintes:

Numero 1 a 34, plantas censitarias e de conjunto, qualquer desses numeros nos seus diferentes tamanhos de 27x37 até 27x66 centímetros, deixando margem em volta do desenho de tres centímetros, impressos em photo-lithographia nas cores, conforme os originaes exigirem, a cem réis (\$100) cada exemplar, ou sendo para 34 numeros de 10.000 cada um, em um total de 340.000 exemplares por 34.000\$000 (trinta e quatro contos de réis).

Numero 35 a 49 cartogrammas e diagrammas e os numeros 50 a 53 escudos e retratos, qualquer desses numeros nos seus diferentes tamanhos, impressos as primeiras em cinco a seis cores e os escudos e retratos em sete a oito, conforme os

originaes exigirem, pelo preço de cento e vinte réis (\$120) cada exemplar ou sendo 19 números de 10.000 cada um, em um total de 190.000 exemplares por 22:800\$000, (vinte dous contos e oitocentos mil réis).

A entrega será feita parceladamente, na proporção em que forem terminadas as impressões.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — **Hartmann & Companhia.**

Junto uma amostra de papel.

Mais uma amostra de trabalho identico em photolitographia, feito para o Governo de Minas Geraes.

Directoria do Serviço de Povoamento

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas em concorrência publica realizada no dia 6 de fevereiro de 1923, com o numero, designação, unidade, preço e nome da firma desta praça qual foi adjudicada, em virtude de ter offerecido o menor preço em drogas e productos pharmaceuticos, que serão fornecidos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no 1º semestre de 1923, de accordo com o contracto que for celebrado para esse fim:

Numero de ordem — Discriminação — Unidade — Preço

Moreno Borlido & Comp.:

1. Attaduras de gaze 3c. a 12c. x 5 metros, caixa 1 7\$000

Freire Guimarães & Comp.:

2. Aspirina, gramma \$049
3. Agua de flor de laranjeiras, litro 3\$000
4. Agua oxygenada Merk 300, vidro 3\$600
5. Agua ingleza Granado, vidro 3\$700
6. Agua de rosas Isnard, litro 6\$500
7. Agua de louro cereja, litro 5\$000
8. Alcool a 40º, litro 1\$500
9. Alcool a 90º, litro 1\$700
10. Alcoolato de melissa, litro 6\$000
11. Alcoolato vulnerario, litro 2\$800
12. Ampolas de oleo camphorado S. A., caixa 2\$800
13. Ampolas de emetina, caixa 3\$800
14. Ampolas de sparteina, caixa 3\$000
15. Ampolas de ether, caixa 2\$800
16. Ampolas de pantopon, caixa 6\$500
17. Ampolas de ergotina, caixa 3\$500
18. Ampolas de morphina, caixa 2\$800
19. Ampolas de sedol, caixa 6\$800
20. Ampolas de lantol, caixa 7\$800
21. Ampolas de digaleno, caixa 4\$500
22. Ampolas de lyeto soro, caixa 3\$000
23. Ampolas de stovaina, caixa 3\$000
24. Ampolas de cafeina, caixa 3\$000
25. Ampolas de collargol, caixa 3\$000
26. Ampolas de electargol, caixa 8\$800
27. Ampolas de digitalina, caixa 3\$000
28. Ampolas de para xina, caixa 7\$000
29. Ampolas de almetina, caixa 4\$000
30. Ampolas de nitrito de amylo, caixa 4\$800
31. Ampolas de nevrostenil, caixa 3\$300
32. Ampolas de arrhenal, caixa 2\$800
33. Ampolas de luodil, caixa 4\$500
34. Ampolas de adrenalina, caixa 4\$500
35. Ampolas de soro glycosado 9, caixa 4\$000
36. Ampolas sulphyrargyro, caixa 6\$700
37. Ampolas de cacodylate de sodio, caixa 2\$800
38. Ampolas de cyaneto de mercurio, caixa 2\$800
39. Ampolas de oleo camphorado e strychnina, caixa 4\$800
40. Ampolas de arrhenal, caixa 2\$800

Moreno Borlido & Comp.:

41. Algodão hydrophilo, Johnson, gramma \$024

Freire Guimarães & Comp.:

42. Agua de Carmellitas, vidro 2\$200
43. Ammonia liquida, vidro 3\$800
44. Aristol, vidro 6\$500
45. Aristochina, vidro 23\$000
46. Anteriprina Know, vidro 2\$500
47. Aniodol interno, vidro 4\$700
48. Ampolas de soro physiologico, caixa 3\$800
49. Aniodol externo, vidro 6\$800
50. Agua de Araxá, vidro 2\$000
51. Agua de Caxambu, vidro 1\$000
52. Acetato de ammonia, gramma \$005
53. Aniz estrellado, gramma \$012
54. Aconito folhas, gramma \$110

Moreno Borlido & Comp.:

55. Acido sulfurico, gramma \$0
56. Acido chlorhydrico, gramma \$00

Freire Guimarães & Comp.:

57. Acido azotico, gramma \$009
58. Acido phenico, gramma \$009
59. Acido borico, gramma \$006

Moreno Borlido & Comp.:

60. Acido picrico, gramma \$046

Freire Guimarães & Comp.:

61. Acido lactico, gramma \$024
62. Acido acetico, gramma \$011
63. Acido citrico, gramma \$013
64. Acido salicylico, gramma \$016
65. Azul de methyleno, gramma \$160
66. Alcaçuz, gramma \$011
67. Amido, gramma \$004
68. Acetato de chumbo, gramma \$006
69. Alumem em pó, gramma \$004
70. Atropina, gramma 3\$500
71. Aconitina, gramma 14\$000
72. Antimonio diaphoretico, gramma \$004
73. Acido arsenioso puro, gramma \$020

Moreno Borlido & Comp.:

74. Algodão iodoformado, gramma \$014

Freire Guimarães & Comp.:

75. Attaduras de flanela, uma 3\$500

Moreno Borlido & Comp.:

76. Adrenalina solução, vidro 7\$500

Freire Guimarães & Comp.:

77. Balsamo tranquillo, gramma \$010
78. Balsamo catholico, gramma \$012
79. Benzoato de sodio, gramma \$033
80. Benzoato de ammonio, gramma \$040
81. Benzoato de lithina, gramma \$071
82. Benzoato de gayacol, gramma \$360

Moreno Borlido & Comp.:

83. Balsamo Benguê, tubo 3\$200

Freire Guimarães & Comp.:

84. Bromureto de sodio, gramma \$016
85. Bromureto de potassio, gramma \$016
86. Bromureto de ammonia, gramma \$019
87. Bromureto de camphora, gramma \$118
88. Bicarbonato de sodio, gramma \$007
89. Bicarbonato de potassio, gramma \$012
90. Bichlorhydrato de quinino, gramma \$100
91. Biudureto de mercurio, gramma \$120
92. Betanaphtholato de bismutho, gramma \$140
93. Bromureto de lithio, gramma \$110
94. Benzina, gramma \$004
95. Benzonaphthol, gramma \$064
96. Borax, gramma \$004

Moreno Borlido & Comp.:

97. Bicos de mamadeira, duzia 6\$500

Freire Guimarães & Comp.:

98. Bromhydrato de quinino, gramma \$300
99. Balsamo do Perú, gramma \$090
100. Bromoformio, gramma \$090
101. Carbonato de Bismutho, gramma \$085
102. Citrato de sodio, gramma \$046
103. Chlorato de potassio, gramma \$004
104. Carbonato de magnesia, gramma \$008
105. Carbonato de creosoto, gramma \$120
106. Carbonato de chumbo, gramma \$004
107. Carbonato de potassio, gramma \$011
108. Carbonato de ammonio, gramma \$006
109. Carbonato de ferro, gramma \$022
110. Carbonato de calcio, gramma \$004
111. Collargol, gramma 1\$200
112. Cognac francez, litro 12\$000

Moreno Borlido & Comp.:

113. Capsulas Chapireaux, sortidas, caixa 2\$490

Freire Guimarães & Comp.:

114. Codeina, gramma 1\$800
115. Chloridrato de quinino, gramma \$300

116. Chloridrato de pilocarpina, gramma.....	68500	190. Extracto fluido stygmas de milho S/A, gramma.....	\$016
117. Chloridrato de heroína, gramma.....	18900	191. Extracto fluido digitalis S/A gramma.....	\$016
118. Collodio, gramma.....	\$022	192. Extracto fluido de Capivaria, gramma.....	\$016
Moreno Borlido & Comp.:			
119. Chloroformio, gramma.....	\$020	Freire Guimarães & Comp.:	
Freire Guimarães & Comp.:			
120. Citrato de cafeína, gramma.....	\$230	193. Extracto fluido de abutua S/A, gramma.....	\$016
121. Chloridrato de cocaína, gramma.....	28200	194. Extracto fluido cascara sagrada S/A, gramma.....	\$016
122. Camphora, gramma.....	\$031	195. Extracto fluido casahuate indico S/A, gramma.....	\$100
Moreno Borlido & Comp.:			
123. Chloretyle, gramma.....	\$120	196. Extracto fluido abacateiro S/A, gramma.....	\$016
Freire Guimarães & Comp.:			
124. Chlorureto de ethyle, tubo.....	\$3590	197. Extracto fluido baladona S/A, gramma.....	\$016
125. Crystal japonéz, vidro.....	18900	198. Extracto fluido althéa, gramma.....	\$016
126. Caixa para pillulas, grossa.....	\$800	199. Extracto fluido de polygala, S/A, gramma.....	\$050
127. Cascas de jequitibá, gramma.....	\$005	200. Extracto fluido de piscidia S/A, gramma.....	\$017
128. Cascara sagrada, gramma.....	\$018	201. Extracto fluido ratanhia S/A, gramma.....	\$016
129. Cryogenina, gramma.....	\$340	202. Extracto fluido rhubarbo, gramma.....	\$050
130. Calomelanos, gramma.....	\$030	203. Extracto fluido J-tahy, gramma.....	\$016
131. Canella em pó, gramma.....	\$041	204. Extracto fluido Zimbar, gramma.....	\$016
132. Creosoto, gramma.....	\$038	205. Extracto fluido Simaruba, S/A, gramma.....	\$016
133. Capsulas de feto macho, vidro.....	\$3500	206. Extracto fluido valeriana S/A, gramma.....	\$020
134. Citrato de ferro ammoniacal gramma.....	\$038	207. Extracto fluido siamula, gramma.....	\$300
135. Chlorato de sodio, gramma.....	\$024	208. Extracto fluido balsamo tolu, S/A, gramma.....	\$024
136. Chlorato de sodio, gramma.....	\$008	209. Extracto fluido musgo, gramma.....	\$016
137. Carvão de Belco, gramma.....	\$030	210. Extracto fluido senna, gramma.....	\$016
138. Cal virgem, gramma.....	\$005	211. Extracto fluido de limão, S/A, gramma.....	\$016
139. Chloral, gramma.....	\$056	212. Extracto fluido grindelia S/A, gramma.....	\$024
140. Cafeína, gramma.....	\$180	213. Extracto fluido peitoral inglez, gramma.....	\$016
141. Canella de Ceylão, gramma.....	\$007	214. Extracto fluido seiva pinho, S/A, gramma.....	\$016
142. Carbonato de lithina, gramma.....	\$065	215. Emplasto adhesivo de Johnson, carretel.....	\$360
143. Dermatol, gramma.....	\$090	216. Emplasto confortativo, gramma.....	\$000
144. Diastase, gramma.....	\$180	217. Emplasto dyachilão, gramma.....	\$000
145. Digitalina crystal, gramma.....	18900	218. Emplasto de jurubeba, gramma.....	\$000
146. Dionina, gramma.....	\$2200	219. Emplasto cicuta e belladonna, lata.....	\$000
147. Diuretina, gramma.....	\$180	220. Emplasto iapsia, lata.....	\$000
148. Dormideiras, gramma.....	\$123	221. Emplasto de mercurio, lata.....	\$000
149. Chloreto de calcio, gramma.....	\$016	222. Emplasto tela Smith, lata.....	\$3000
150. Digitalina Mialbi, vidro.....	\$2000	223. Extracto molle de cicuta, gramma.....	\$060
151. Dolearina e ferro Peckolt, vidro.....	\$2800	224. Extracto molle de hamamelis, gramma.....	\$120
152. Ether sulfurico, gramma.....	\$004	225. Extracto molle de memembro gramma.....	\$120
Freire Guimarães & Comp.:			
153. Equisina, gramma.....	\$580	226. Extracto molle de opio, gramma.....	\$240
154. Elixir de Garus, gramma.....	\$011	227. Extracto molle de alcaçuz, gramma.....	\$040
Moreno Borlido & Comp.:			
155. Eucalyptol, gramma.....	\$099	228. Extracto molle de belladonna, gramma.....	\$016
Freire Guimarães & Comp.:			
156. Ergotina, Yvon.....	\$330	229. Extracto molle de losna, gramma.....	\$104
157. Essencia de terebentina, gramma.....	\$010	230. Extracto molle de valeriana, gramma.....	\$10
158. Enxofre sublimado, gramma.....	\$002	Freire Guimarães & Comp.:	
159. Eurythimina Dethan, gramma.....	\$330	231. Extracto molle de genciana, gramma.....	\$056
160. Enxofre dourado de antimonio, gramma.....	\$335	232. Extracto molle de Nogueira, gramma.....	\$10
161. Essencia de limão, gramma.....	\$056	233. Extracto molle de feto macho, gramma.....	\$10
162. Essencia de ortega, gramma.....	\$090	234. Extracto molle cannabis, gramma.....	\$200
163. Essencia de cidra, gramma.....	\$080	235. Extracto molle cascara sagrada, gramma.....	\$100
164. Essencia de baunilha, gramma.....	\$068	236. Extracto molle de grindelia, gramma.....	\$150
165. Essencia de bergamota, gramma.....	\$090	237. Formol, gramma.....	\$016
166. Essencia de alecrim, gramma.....	\$048	238. Fio em carretel, um.....	\$2507
167. Essencia de aniz, gramma.....	\$060	239. Formiato de quina, gramma.....	\$40
168. Essencia de cravo, gramma.....	\$090	240. Formiato de sódio, gramma.....	\$050
169. Extracto de chicorea S/A, gramma.....	\$025	241. Formiato de lithina, gramma.....	\$130
170. Extracto fluido flôres peitoraes, gramma.....	\$022	242. Formiato de calcio, gramma.....	\$050
171. Extracto fluido Desessartz S/A, gramma.....	\$019	243. Ferro quercenne, vidro.....	\$3500
172. Extracto fluido iodotânico, gramma.....	\$022	Moreno Borlido & Comp.:	
173. Extracto fluido Rabano iodado S/A, gramma.....	\$016	244. Glicerina, gramma.....	\$007
174. Extracto fluido cascara de laranjas, gramma.....	\$011	245. Gaze de 5 metros, caixa.....	\$3600
175. Extracto fluido de quina, gramma.....	\$041	Freire Guimarães & Comp.:	
176. Extracto fluido de kola S/A, gramma.....	\$016	246. Guaraná em pó, gramma.....	\$040
177. Extracto fluido de coca, gramma.....	\$026	247. Gomma arabica em pó, Gollenet, gramma.....	\$016
178. Extracto fluido de Nogueira, gramma.....	\$016	248. Gomma arabica em grão, gramma.....	\$002
179. Extracto fluido rosas rubras, gramma.....	\$026	249. Glycerophosphato de sodio, gramma.....	\$040
180. Extracto fluido viburnio S/A, gramma.....	\$028	250. Glycerophosphato de magnesia, gramma.....	\$080
181. Extracto fluido de covisarti S/A, gramma.....	\$019	251. Glycerophosphato de calcio, gramma.....	\$055
182. Extracto fluido ipeca S/A, gramma.....	\$040	252. Glycerophosphato de ferro, gramma.....	\$070
183. Extracto fluido opio S/A, gramma.....	\$070	253. Gomma amoniaca, gramma.....	\$060
184. Extracto fluido Larrey S/A, gramma.....	\$046	254. Gomma alcatira, gramma.....	\$075
185. Extracto fluido hydrastis S/A, gramma.....	\$100	255. Guayacol, gramma.....	\$120
186. Extracto fluido hamamelis S/A, gramma.....	\$020	256. Gotas de soffron, vidro.....	\$800
187. Extracto fluido genciana S/A, gramma.....	\$016	257. Gaze iodoformada, metro.....	\$2800
188. Extracto fluido Guaraná S/A, gramma.....	\$028	258. Gomenol, tubo.....	\$8500
189. Extracto fluido de fumaris S/A, gramma.....	\$016	259. Granulados desmetricos, caixa.....	\$8500
		260. Herva doce, gramma.....	\$006
		261. Hypophosphite de sodio, gramma.....	\$036
		262. Hyposulphito de sodio, gramma.....	\$003
		263. Hyposulphito de cal, gramma.....	\$038
		264. Harmophenil, gramma.....	\$400
		265. Iodureto de potassio.....	\$110
		266. Iodureto de lithio, gramma.....	\$200
		267. Iodureto de sodio, gramma.....	\$120
		268. Iodureto de amonio, gramma.....	\$150
		269. Iodureto de chumbo, gramma.....	\$120
		270. Iodol, gramma.....	\$390
		271. Iodoformio, gramma.....	\$160

372. Iodolose Galbrun, vidro.	58500	Freire Guimarães & Comp.:	
373. Iodo sublimado, gramma.	\$130	344. Quinoformio, gramma.	\$800
374. Ichtiol, gramma.	\$045	345. Quina em pó, gramma.	\$002
375. Iodureto de calcio, gramma.	\$190	Freire Guimarães & Comp.:	
376. Ipeca em pó, gramma.	\$050	346. Quina amarella, planta, gramma.	\$015
377. Ipecacuanha raiz, gramma.	\$012	347. Resorcina, gramma.	\$070
378. Jalapa em pó, gramma.	\$028	348. Rubinal, garrafa.	28000
379. Kermes mineral, gramma.	\$040	349. Rhum Jamaica, garrafa.	108000
380. Lanolina, gramma.	\$014	350. Rolhas sortidas, milheiro.	158000
381. Lysol, gramma.	18400	351. Sulphonal, gramma.	\$160
382. Latas de 30 a 90 p/pomada, uma.	\$090	352. Salofeno, gramma.	\$400
383. Lactose, gramma.	\$007	353. Senne em folhas, gramma.	\$600
384. Lactophosphato de calcio, gramma.	\$034	354. Sabonetes sortidos, duzia.	68000
385. Liquido Dakin (Dakin), vidro.	18900	355. Sulphureto de potassio, gramma.	\$098
386. Linhaça em pó, gramma.	\$002	356. Sulfato de atropina, gramma.	18000
387. Linhaça em grão, gramma.	\$060	357. Sulfato de strichinina, gramma.	\$800
388. Lycopodio, gramma.	\$060	358. Sulfato de sodio em pó, gramma.	\$005
389. Limalha de ferro, gramma.	\$014	359. Sulfato de sodio em crystaes, gramma.	\$001
390. Manná commun, gramma.	\$013	360. Sulfato de sparteina, gramma.	88000
Freire Guimarães & Comp.:		361. Sulfato de ferro, gramma.	\$004
391. Magnesia fluida de Murray, vidro.	18000	362. Sulfato de zinco, gramma.	\$008
392. Magnesia hydratada, gramma.	\$013	363. Sulfato de morfina, gramma.	18500
393. Magnesia bisurada, vidro.	18500	364. Sulfato de cobre, gramma.	\$003
394. Menthilol, gramma.	\$190	365. Sulfato de magnesia, gramma.	\$001
395. Mel de abelhas, gramma.	\$003	366. Salol, gramma.	\$030
396. Macella planta, gramma.	\$008	367. Salicylato de quinina, gramma.	\$400
397. Malvas, gramma.	\$004	368. Salicylato de sodio, gramma.	\$006
398. Mercurio doce, gramma.	\$040	369. Salicylato de bismutho, gramma.	\$085
399. Magnesia doce, gramma.	\$018	370. Salicylato de metiyla, gramma.	\$028
400. Mannita, gramma.	\$045	371. Salopyrina, duzia.	308000
401. Manteiga de antimonio, gramma.	\$012	372. Seringas de borracha, sortida, uma.	38000
402. Manteiga de cacáo, gramma.	\$007	373. Sulfato de quinina, gramma.	\$239
403. Nitrato de prata fundido, gramma.	\$180	Moreno Borlido & Comp.:	
404. Nitrato de prata crystalizado, gramma.	\$170	374. Sabão medicinal, duzia.	58500
405. Nitrato de pilocarpina, gramma.	68500	Freire Guimarães & Comp.:	
406. Nitrato de potassio, gramma.	\$005	375. Scamonés em pó, gramma.	\$140
407. Noz vomica em pó, gramma.	\$026	376. Seringas de vidro para urethra, duzia.	68000
408. Noz moscada, gramma.	\$014	377. Sinapismo Ricolo, lata.	18000
Moreno Borlido & Comp.:		378. Thymol, gramma.	\$160
409. Naphtalina, gramma.	\$004	379. Tartaro stibiado, gramma.	\$024
Freire Guimarães & Comp.:		380. Tannino, gramma.	\$035
410. Lysoformio, vidro.	28500	381. Tanniformio, gramma.	\$040
411. Levedo de cerveja, vidro.	\$030	382. Theobromina, gramma.	\$170
412. Opio em pó, gramma.	\$240	383. Thygenol, gramma.	\$100
413. Oxido de zinco, gramma.	\$007	384. Thycol, gramma.	\$110
414. Oleo de copahyba, gramma.	\$007	385. Terpina, gramma.	\$032
415. Oleo de ricino, gramma.	\$003	386. Tannato de quinino, gramma.	\$280
416. Oleo de amendoas, gramma.	\$004	387. Talco, gramma.	\$002
417. Oleo de chenopodio, gramma.	\$100	388. Tintura de cipó cravo, gramma.	\$012
418. Oxianureto de mercurio, gramma.	\$120	389. Trinitrina solução, vidro.	68000
419. Oxido de mercurio, gramma.	\$045	390. Tintura de jalapa composta, gramma.	\$012
420. Protargol, gramma.	\$220	391. Urotropina, gramma.	\$065
421. Peptonato de ferro, gramma.	\$200	392. Uredonal, vidro.	68000
422. Panercotina, gramma.	—	393. Vaselina americana (branca), gramma.	\$014
423. Pepsina, gramma.	\$047	394. Valeriana de ammonio, gramma.	\$240
Moreno Borlido & Comp.:		395. Veronal sodico, gramma.	\$200
424. Phenacetina, gramma.	\$068	396. Vannadato de sodio, gramma.	\$180
Freire Guimarães & Comp.:		397. Vinho branco do Porto, litro.	38800
425. Purgem, gramma.	\$070	398. Vidro conta gotas — 15, 30, 250, vidro.	\$600
426. Proto iodoreto de mercurio, gramma.	\$120	Moreno Borlido & Comp.:	
427. Phosphato de calcio, gramma.	\$013	399. Vidro bocca estreita — 15, 30, 250, vidro.	\$200
428. Peroxido de manganez, gramma.	\$028	Freire Guimarães & Comp.:	
429. Phosphato de ferro, gramma.	\$050	400. Vermiol Rios, vidro.	28000
430. Permacanato de potassio, gramma.	\$015	Moreno Borlido & Comp.:	
431. Pomada mercurial dupla, gramma.	\$034	401. Copos graduados de 15 a 1.000 grammas, um.	18000
432. Pyramidon, gramma.	\$180	Freire Guimarães & Comp.:	
433. Pastilhas de tolu, gramma.	\$008	402. Espatulas de aço com cabo de madeira, uma.	18500
434. Pastilhas de chlorato de potassio, gramma.	\$008	403. Espatulas de osso, sortida, uma.	38900
435. Pastilhas de ipeca, gramma.	\$008	Moreno Borlido & Comp.:	
436. Pastilhas de kermes, gramma.	\$008	404. Funis de vidro, um.	28000
437. Pastilhas de sublimado, tubo.	28000	Freire Guimarães & Comp.:	
Moreno Borlido & Comp.:		405. Funis de agathe, um.	58000
438. Papel filtro, resma.	308000	Moreno Borlido & Comp.:	
439. Phenoca, tubo.	—	406. Graes de vidro, um.	\$8000
Freire Guimarães & Comp.:			
440. Pilulas de mararico, vidro.	28500		
441. Potes de 30, 15 e 60 com tampo, milheiro.	688000		
442. Pós de Dower, gramma.	\$070		
Moreno Borlido & Comp.:			
443. Papel impermeavel, resma.	328000		

Freire Guimarães & Comp.:

407. Graes de pedra, um 18\$000

Moreno Borlido & Comp.:

408. Canecas de louça, uma 12\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de abril de 1923. — Carlos Zamith, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NECESSARIAS Á REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTE DA ILHA DAS FLÓRES:

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria proposta para o fornecimento de madeiras necessarias á hospedaria de immigrants da Ilha das Flóres, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os proponentes que desejarem concorrer ao fornecimento, deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera do dia do recebimento das propostas, a quantia de duzentos mil réis, em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta na concorrência que será presidida pelo engenheiro chefe da terceira secção desta directoria.

II

As madeiras serão das qualidades mencionadas na relação que a este acompanha, com as dimensões ali especificadas, o entregues nas embarcações desta directoria, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á comissão da concorrência, que será presidida pelo engenheiro chefe da terceira secção desta directoria, no dia e hora marcados, em um envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de impostos federaes e municipaes attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e a qualidade das madeiras, de accordo com a relação, a unidade do preço por que se propõem. fornecer, escripto por estenso e em algarismo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concurentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official* determinados dia e hora para a abertura das propostas.

No caso de serem todos considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora considerado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e disposições legaes, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam qualquer redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados presentes á concorrência e serão publicadas antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço de cada peça de madeira, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão accetitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nesta parte.

XI

Depois de feita a adjudicação por autorização do Sr. ministro o proponente que dentro de cinco dias contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta. Antes da assignatura do contracto, deverá o proponente preferido depositar no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou apolices da dívida publica ao portador, para garantir a execução do referido contracto, sendo livre o reforço da caução a que se refere a condição primeira.

XII

Fica o contractante sujeito á multa de 5 % sobre o valor do pedido si deixar de fazer o fornecimento 48 horas depois do prazo marcado na condição segunda. Si esse novo prazo for excedido, serão as madeiras adquiridas directamente pela directoria, correndo, por conta do contractante, todas as despesas de excesso de preços, além da multa acima.

XIII

Fica livre á directoria a aquisição das madeiras, na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

Fica livre á directoria annullar a presente concorrência sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de maio de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Relação das madeiras a que se refere o edital desta data

- N. 1. Couqueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/4 fios ao alto, camisa e saia.
- N. 2. Couqueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/4 fios ao alto.
- N. 3. Couqueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/3 fios ao alto.
- N. 4. Couqueiras de peroba rosa, de 5m, c/2 fios ao alto, para junta.
- N. 5. Couqueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/3 fios ao baixo.
- N. 6. Couqueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/2 fios ao baixo.
- N. 7. Couqueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/1 fio ao baixo.
- N. 8. Couqueiras de peroba rosa, de 5m,00.
- N. 9. Couqueiras de peroba rosa de 4m,50, c/4 fios ao alto, camisa e saia.
- N. 10. Couqueiras de peroba rosa, de 4m,50, c/2 fios ao alto.
- N. 11. Couqueiras de peroba rosa, de 4m,50, c/1 fio ao baixo.
- N. 12. Couqueiras de peroba rosa, de 4m,00, c/2 fios ao alto para junta.
- N. 13. Couqueiras de peroba rosa, de 3m,50, c/1 fio ao baixo.
- N. 14. Couqueiras de peroba rosa, de 3m,00, c/1 fio ao baixo.
- N. 15. Frizos de peroba rosa, de 5m,00, com 10 centímetros.
- N. 16. Frizos de peroba rosa, de 3m,50, com 10 centímetros.
- N. 17. Couqueiras de pinho de Riga, de 4m,00, com 1 fio ao alto.
- N. 18. Taboas de canella preta, de 4m,00.
- N. 19. Taboas de pinho de pé, de 4m,00, com 30 centímetros.
- N. 20. Cimalha n. 5.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de maio de 1923. — Carlos Zamith, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA DE DESEMPATE DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS, TINTAS, FERRAGENS E LUBRIFICANTES À HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, E ACCESSÓRIOS PARA AUTO-CAMINHÃO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923.

Tendo havido empate de preços nas propostas apresentadas em concorrência pública realizada nesta Directoria no dia 3 de abril para o fornecimento de que trata este edital, convido os Srs. Castro de Almeida & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Muzia Aragão & Comp., Dias Garcia & Comp., O Guida & Comp. e Oscar Taves & Comp., a apresentarem na 3ª secção desta Directoria no dia 7 de maio às 13 horas, propostas em carta fechada para o desempate dos seguintes artigos:

Especie dos artigos

Arame de cobre cosido n. 18. kilo.
Arame de cobre cosido n. 20. kilo.
Borracha em lençol de 3/8. kilo.
Bandeiras nacionais de tres pannos, uma.
Chave inglesa de 1.1/2" uma.
Cabo de linho de 1/4" de diametro, kilo.
Fechos de ferro com dobradiças e pivot de pol., um.
Limas de aço 1/2" canna 12 uma.
Pinceis de cabelo para traços de ponta, um.

Tinta Repolin, kilo.
Tinta verde nativo nação kilo.
Tijolos de arear um.
Veraiz Copal branco inglez, galão.
Verniz Copal preto inglez, galão.
Vassourinhas de piaçaba uma.
No caso de novo empate, proceder-se-ha a sorte de accôrde com a condição 10ª do edital da concorrência de 19 de março.
As propostas deverão ser apresentadas na conformidade daquelle edital.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento em 30 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção Carlos Zamith, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de fardamentos ao pessoal desta directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1923, e que foi publicado no *Diário Official* de 27, 28 e 29 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento 30 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrants e suas bagagens, dentro do porto de Rio de Janeiro, durante

o corrente anno, e que foi publicado no *Diário Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção. Carlos Caminha, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Em additamento ás instrucções contidas no edital de inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas deste Serviço levo ao conhecimento dos interessados, que o Sr. ministro resolveu prorrogar por mais 15 dias a contar de 30 do corrente mez, o prazo para encerramento das referidas inscripções

Communho ainda naver resolvido o Sr. ministro que todos os candidatos já inscriptos ou que vierem a se inscrever são obrigados a registrar previamente os respectivos titulos de formatura na Directoria Geral de Agricultura do ministerio, condição essa indispensavel, não só para a inscripção propriamente dita como também mais tarde para o effeito de posse

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas de conformidade com a ultima parte da condição VII, do edital de 20 de abril ultimo, convocando os interessados para no dia 30 do mesmo mez, apresentarem propostas para o fornecimento a esta repartição de sementes de alfafa, carim de Rhodes e gordura rôxo, durante o corrente anno, faz publico que foi, a que abaixo se segue, a unica proposta recebida por esta directoria, na concorrência realizada de accôrde com o referido edital.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 2 de maio de 1923. — Arthur Torres Filho, director.

A Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Santos & Spinelli, estabelecidos em Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Geraes, submettendo-se ás condições do edital de 20 de abril de 1923, publicado no *Diário Official* de 21 do mesmo mez, propõem fornecer até oitenta mil kilos (80.000 kilos) de sementes de capim gordura roxo (especie n. 4, da relação do mesmo edital), ao preço de um mil réis (1\$) cada kilo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Santos & Spinelli.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 5ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (1ª,

1ª e 2ª cadeiras), de accôrde com o regulamento que baixou com o decreto n.º 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto 5 de fevereiro de 1923. — Pelo secretario, Jayme Gesteira 1º escripturario

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Repartição de Aguas e Obras Publicas****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua 26 de Maio n. 79, propriedade de Romão Bastos concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua 26 de Maio n. 132, propriedade de Maria C. da Motta Christinack concertar o deposito de agua e a caixa automatica;

Rua 26 de Maio n. 134, propriedade de Guilhermina Abrantes de Oliveira, concertar o deposito de agua;

Rua Ferreira Sampaio n. 11 propriedade de Joaquim Maia de Rezende, concertar a torneira de boia do deposito de deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 41, propriedade de Adelino Ribeiro de Mello, concertar um deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 52, propriedade de Bellarmino A. Chaves Macedo, collocar um deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 58, propriedade de Bellarmino A. Chaves Macedo, concertar a torneira do tanque;

Rua Viuva Claudio n. 151, propriedade de Antonio Verissimo de Sá, concertar o deposito de agua e o ramal interno;

Rua Viuva Claudio n. 239, propriedade de Antonio T. da Motta Pedreira, collocar um deposito de agua e uma torneira no tanque;

Rua Viuva Claudio n. 340, propriedade de José G. Mucury, collocar um deposito de agua e concertar a torneira da cozinha;

Rua Elias da Silva n. 313, propriedade de Activo Ferreira, concertar a torneira do tanque e o deposito;

Rua Elias da Silva n. 417, propriedade de Guilherme Caetano, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DA EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o Sr. Rodolpho Cold, proprietario do predio n. 32 da rua Maranguape, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a substituir, por outra, a torneira estragada, existente na pia da cozinha do referido immovel, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3.ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

Da ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 135, de 21 de março ultimo, faço publico que no dia 25 de maio do corrente anno, ás 14 horas na sede deste districto, á avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 3 (tres) toneladas de chapas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1½" (um oitavo de pollegada) a 3¼" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a vinte pés) de comprimento. As chapas de metal Muntz para forração de embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despesas, até a dita entrega, por conta do fornecedor.

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concorrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

VI

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspeccoria, em moeda corrente, a quantia de 2.000\$ para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IX

O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia de execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspeccoria 10 % do valor do fornecimento a contractar, em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a diferença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas ofereçam uma redução sobre a mais baixa.

XIII

A Inspeccoria reserva-se o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, não cabendo aos concorrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de (nome do proponente)".

A esse envelope o proponente reunirá:

- todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;
- recibo da caução de 2.000\$, a que se refere a clausula VIII;
- recibos de impostos federaes e municipais a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre;
- provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucre que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá os actos desta concorrência.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula X.

Escritorio do Distrito de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1928. — J. Marcelino Pinto, engenheiro-chefe.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director geral, interno, faço publico que, no dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repar-

tação de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2.º semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 300 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas adductoras, de accordo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio Ouro, na Ponta do Cajú. E facultado ao concorrente o direito de oferecer preço em qualquer moeda, servindo para a base de conversão o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

2.ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos immediatamente.

3.ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6°

Não serão recebidas as propostas dos concorrentes que forem considerados inidoneos.

7°

O carvão será fornecido de acordo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8°

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7°, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9°

A diferença de preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8°, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7°, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10°

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8° por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11°

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12°

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13°

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14°

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concorrência.

15°

O carvão deve ser peneirado tres vezes não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem conta mais de nove decimos (9/10) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16°

O carvão que, submettido a experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15° será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17°

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento

20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras do um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18°

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17°, será todo esse peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços interiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m,00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17°.

19°

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20°

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de abril de 1923.
— Francisco Pereira Caldas.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Anna n. 4, intimação n. 694, propriedade de Leopoldina Carlota de Almeida, substituir a torneira da copa, concertar o ramal do tanque e a torneira da boia da caixa de descarga;

Rua Cirne Maia n. 132, intimação n. 3.218 e guia de multa n. 65, propriedade de Rita Gomes Ramos, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Praça Botafogo n. 6, intimação numero 15.767, propriedade de Candido Pereira de Sousa, collocar hydrometro; Caminho dos Pilares n. 46, intimação n. 15.768, propriedade de Pedro P. de Miranda, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 321 intimação n. 15.772, propriedade de Leonor e outros, collocar hydrometro;

Rua Viuva Claudio n. 387, intimação n. 15.773, propriedade de José Antonio Magalhães Castro, collocar hydrometro;

Travessa D. Felicidade n. 16, intimação n. 780, propriedade de Francisco Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Travessa D. Felicidade n. 12, intimação n. 781, propriedade de Joaquina Corrêa Ormond, concertar o deposito de agua;

Rua Elvira n. 12, intimação n. 819, propriedade de Manoelito Olivendio, concertar o ramal interno;

Rua Borges Monteiro n. 35, intimação n. 417 propriedade de Joaquim da Silva Cavadas, concertar as torneiras da cosinha e do tanque;

Rua Conselheiro Ferraz n. 65, intimação n. 15.785, propriedade de Rita Coelho de Magalhães, collocar hydrometro;

Travessa do Torres n. 25, intimação n. 15.716, propriedade de José Maria Fontes, collocar hydrometro;

Rua Joaquim Silva ns. 2, 8, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Rodolpho de Abreu e outros;

Rua Joaquim Silva n. 16, intimação para collocação de hydrometro, propriedade de Reis de Oliveira & Comp.

Estrada da Freguezia n. 901, notificação de multa, propriedade de Francisca Thedim de Siqueira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de abril de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios numeros 113 da rua do Riachuelo e 37 da rua Archias Cordeiro a pagarem na Thesouraria desta Repartição a rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar desta data, as importancias de 42\$403 e 36\$356, proveniente do concerto dos hydrometros Tavenet, de 8 m/m, n. 33.071 e Frager, de 10 m/m, n. 9.113.221, respectivamente, que abastecem os citados immoveis sob pena de serem enviadas a cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Concurrencia n. 6)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO, COM DUPLO GALVANISMO E DIAMETRO DE 3/16".

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, na forma das disposições em vigor, que no dia 7 de maio proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas na intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10; propostas para o fornecimento de 11.228 kilogrammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3/16", pelo preço maximo de 1\$100 o kilogrammo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o material pedido, sendo a entrega feita, off desembarcado, no Cães do Porto dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por rencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos diferentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em quatro vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que pos-

provar a idoneidade do proponente,prehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, abril de 1923. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE VAGÕES DE MERCADORIAS DESTINADOS A ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-THEREZINA

Concurrenca n. o

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 4 de maio do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze vagões fechados destinados á Estrada de Ferro São Luiz-Therézina, pelo preço unitario maximo de 3:000\$, ouro, e com os seguintes caracteristicos geraes:

Bitola da linha (entre faces internas dos trilhos), 1 metro.

Capacidade dos vagões, 20 toneladas.

Comprimento do estrado entre faces externas das travessas das cabeceiras, 10 metros.

Comprimento entre as faces externas das cabeceiras, 9m.804.

Largura do estrado, 2m.432.

Base das rodas dos trucks, 1m.295.

Altura da barra do engate acima dos trilhos, 0m.750.

Estrados metallicos para capacidade de 20 toneladas.

Engates — Serão contraes, de tipo automatico e com corrente de segurança, tendo os eios de ferro de 25 mm., minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios — Manual de parafusos, actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo e pelo lado de fóra.

Além desses freios serão também providos de freios automaticos Westinghouse, do mais aperfeiçoado, actuando também sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

Trucks — Serão de aço, tipo americano, systema de balanço.

As rodas serão de centro cheio e aros de aço Siemens-Martin, convenientemente doce.

As caixas de graxa do eixo serão do tipo "Symington" ou semelhante, para lubrificação e graxa.

Os demais detalhes acham-se na Intendencia desta Inspectoria á disposição dos interessados.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, sendo para comparação tomado o preço em réis, pelo cambio da vespera da abertura das propostas.

O material encomendado deverá ser entregue C I F desembarcado no porto de S. Luiz, dentro do prazo de (90) noventa dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em quatro vias, em envolucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim foi expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

Concurrenca n. 78

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

323 quartolas vasiaas de oleo, com dous tempos, preço minimo de uma.....	53500
393 quartolas vasiaas, de oleo, com um tempo, preço minimo de uma.....	33550
830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo	18000
4.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo	150
115 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo	100
1.065 kilos de cabo de linho alcatroado, velho, preço minimo do kilo.....	100

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de forma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dois carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serração, de accordo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com tres motores á prova de tempo cada uma, sendo um de 25 HP, no minimo, para os guinchos, e outro de 4 HP, no minimo, para o movimento do guincho sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cycles.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dois guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ouapparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar compreendida entre 3 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar compreendida entre 25 e 30 metros por

minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar compreendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigaamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, enfim tudo o que fór necessario para o seu completo funcionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funcionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas

e entrelinhas, devendo ser escriptas e papel das respectivas casas comme caes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF, OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrença n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespéra do dia marcado para a concorrência.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de stock de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fór a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30.000\$, em dinheiro ou em titu-

los da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverte para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda heuver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:
Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão, de cada carregamento só será despachado si fór na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não reycalar as qualidades especificadas na clausula anterior, será

rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despesas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accordo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver melhor numero de calorías que as indicadas no contracto mas for julgado aceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa a través de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Toda o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro dos prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da cláusula V e feita a verificação das cláusulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento de vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cento e cinquenta contos de réis em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão indenente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a cláusula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923. ou antes, se

convier ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, — si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, e as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda

uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tornarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTACÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM e MUROS, SECÇÃO CONSTRUÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiais, de accordo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação da

respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em três vias, em envoltórios, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cores da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de.

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pela Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltórios fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrença n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no novo Caderno de Especificações.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo

recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento dos propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hyponthese em que se supprirá no mercado, cobrando por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, cobrando por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente prefe-

rido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga
com 2m,65 X 0m,20 X
X 0m,14, maximo de um 45800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da

linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanentemente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

lância na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vascellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n.º 74

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por estenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes,

devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vascellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os ex-funcionarios desta Estrada, Srs. Oscar Claro, Antonio Gonçalves Maranduba, Jose Antonio Cordovil e Heitor Frias de Sá Pinto a comparecerem a esta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de tratar de assumpto de seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrenecia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
55 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

80 kilos de 7/8" x 1 1/2".
150 kilos de 3" x 1 1/2".
100 kilos de 1" x 3/8".
150 kilos de 1 1/2" x 1".
175 kilos de 2" x 1".
150 kilos de 1 3/4" x 3/4".
150 kilos de 1 1/2" x 3/4".
100 kilos de 1" x 1 1/2".
175 kilos de 3/4" x 3/8".
100 kilos de 2" x 1 1/2".

O preço será médio, para 5 kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, tipo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4" x 1 1/2".
100 kilos de 7/8" x 5/8".
200 kilos de 1" x 3/4".
200 kilos de 2" x 1".
100 kilos de 1 1/4" x 1 1/2".
50 kilos de 1" x 3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal «Ulus», para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

85 placas para aparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VAE

Para cabeceiras:

50 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 x 0m,69, uma.

20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 x 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 x 0m,69, uma.

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 x 0m,69, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 x 0m,40, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 x 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALIENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 61.

Segunda correccção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

- 40 aneis de graphite n. 39, tipo C, um.
- 20 apoios centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, tipo C, uma.
- 20 arruelas de segurança n. 16, tipo C, uma.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K, um.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K 2, um.
- 10 aneis de graphite, com supports, ns. 640 e 639, tipo E, um.
- 26 aneis de esphera n. 503, tipo C, um.
- 20 guias de carvão tipo C, n. 44, uma.
- 20 apoios centrifugos n. 37, tipo C, um.
- 20 armaduras tipo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
- 5 armaduras tipo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
- 20 buchas internas n. 604, tipo C, uma.
- 20 buchas com flanges n. C 505, tipo C, uma.
- 3 bobinas magneticas inferiores, tipo C, n. 452 1/2", uma.
- 6 bobinas magneticas superiores, tipo C, n. 152, uma.
- 51 bobinas inductoras, tipo E, n. 654, uma.
- 20 buchas de bronze externas, tipo C, n. 18, uma.
- 50 buchas com porcas para gacheta, tipo C, ns. 20/21, uma.
- 20 buchas de bronze n. 648 A, tipo E, uma.
- 20 buchas de bronze n. 606 A, tipo E, uma.
- 25 buchas de bronze com porcas para gacheta, tipo E, numeros 620 A e 624 A, uma.
- 15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
- 30 buchas de bronze n. 448, tipo K, uma.
- 27 bobinas inductoras, tipo K, n. 451, uma.
- 29 bobinas inductoras, tipo C, n. 152, uma.
- 35 bobinas inductoras, tipo C, n. 162 1/2, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 123, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 153-1/2-A, uma.

- 46 caixas de vapor n. 660 (completas), tipo E, uma.
- 4 collectores para dynamo Pyle, tipo K, n. 462, um.
- 20 cruzetas reguladoras completas, tipo C, n. 36, uma.
- 10 caixas de valvulas reguladoras, tipo C, n. 35, uma.
- 10 valvulas reguladoras, tipo C, n. 38, uma.
- 10 hastes de valvulas reguladoras, tipo C, n. 34, uma.
- 10 encostos centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 10 aneis de graphite, tipo C, n. 39, um.
- 10 copos de lubrificação com tampas, tipo E, ns. 619/619 A, um.
- 15 collares para turninas, tipo K, n. 425, um.
- 10 commutadores completos n. 162, tipo E, um.
- 106 escovas de graphite, tipo C, n. 125, uma.
- 50 escovas de graphite, tipo E, n. 125, uma.
- 50 escovas de graphite, tipo K, n. 465, uma.
- 6 eixos, tipo K 2, n. 424 A, um.
- 48 escovas para dynamo n. 125, tipo C, uma.
- 25 eixos para turbinas, tipo E, n. 624, um.
- 9 eixos para turbinas, tipo C, n. 124, um.
- 6 eixos com rotores, tipo E ns. 602 A e 624, um.
- 4 equipamentos completos, tipo K 2, n. 400, um.
- 8 eixos para turbina, tipo K, n. 424, um.
- 37 instalações completas tipo K 2, uma.
- 13 induzidos completos tipo C, n. 155, um.
- 18 induzidos completos Pyle, tipo E, n. 155, um.
- 15 induzidos completos, tipo K, n. 455, um.
- 40 molas, tipo E, n. 641, uma.
- 50 molas de pressão para cruzeta, tipo C, n. 41 1/2, uma.
- 20 aneis de graphite, tipo E, n. 640, um.
- 20 aneis de encosto, tipo E, n. 639, um.
- 10 protectores de inductoras, tipo C, n. 123, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 146, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 147, um.
- 10 porta-lampadas, tipo K, n. 1.450, um.
- 10 porta-lampadas completos, tipo K, n. 470, um.
- 20 porta-escovas inferiores completos, tipo E, n. 441, um.
- 20 porta-escovas superiores completos, tipo K, n. 440, um.
- 200 reguladores de valvulas, tipo E, n. 634, um.
- 52 roulements Pyle n. 503, um.
- 26 roulements tipo K, n. 405, um.
- 41 rotores com eixos, tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 36 rotores com eixos, tipo K, ns. 402 e 424, um.
- 10 rotores completos, tipo C, n. 2 1/2, um.
- 20 redes de escape, tipo E, n. 11, uma.
- 25 supports para graphites, tipo E, n. 639, completos, um.
- 10 sobre postas para gacheta, tipo C, n. 21, uma.
- 140 sapatas para freio, tipo C, n. 133, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo C, n. 14 1/2, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo E, n. 614, uma.
- 150 valvulas reguladoras Pyle, tipo E, n. 750, uma.
- 50 valvulas reguladoras Pyle, tipo K, n. 650 A, uma.

Sobresalientes de machinas

- 50 juntas de metal para vidros de aparelhos lubrificantes Bull's-eye, uma.
- 75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 1, uma.
- 65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
- 15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1 1/2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
- 36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3/4", uma.
- 200 metros de mangueiras de borracha de 3/4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
- 6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dois pontos, diametro de 1" externa e 50 pos de comprimento cada uma, uma.
- 50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X5", uma.
- 100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3/4", uma.
- 30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3/4", interno, em secção de 10 metros, metro.
- 100 placas de vidro para aparelho Klinger R 4, uma.
- 98 placas de vidro para aparelho Klinger n. 7, uma.
- 48 placas de vidro para aparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

- 8 aparelhos de compensação para molas parabólicas, um.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
- 300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
- 103 engates Ibbotson completos, um.
- 164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
- 164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
- 100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
- 100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
- 175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
- 175 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
- 175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
- 100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
- 40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
- 212 pinos para engates Ibbotson, um.
- 300 pinos para engates de 7" X 1", um.
- 50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
- 200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
- 10 pares de pões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
- 200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
- 300 pinos para engates de 8 1/2" X 1 1/2", um.
- 80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
- 765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
- 4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
- 4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1.00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
- 6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 4", 00, um.
- 6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 4", 00, um.
- 100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
- 60 espelhos para engate Janney, um.
- 30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência. As propostas, que devem estar devidamente selladas as

primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel e respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia-correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923****Segunda correção do edital de 3 de abril de 1923****Concurrencia n. 64**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typy «Ten-Wheels», para bitola de 1m.60, de accordo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cilindros	21 1/2" X 28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	421.000 lbs.

peso total da locomotiva 158.000 lbs.,
 peso do tender 60.000 lbs.,
 Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas também poderão ser de accordo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principais já indicadas, também providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do tipo «Consolidation», para bitola de 4m,00, de accordo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.846-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preterido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

- 42 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
- 50 arpões de aço para carro commum, um.
- 4 aparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8" x 12", peça n. 2.438, um.
- 30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
- 50 buíões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
- 50 buíões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
- 400 buíões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
- 400 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

- 506 de 1/2", uma.
- 646 de 1", uma.
- 480 de 3/4", uma.
- 920 de 1 1/4", uma.
- 150 de 5/8", uma.
- 150 de 7/8", uma.
- 24 de 1/4", uma.
- 394 de 3/8", uma.
- 70 de 1 1/2", uma.
- 60 de 1 3/4", uma.
- 60 de 2", uma.
- 50 de 2 1/4", uma.
- 50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanizado com luvas:

- 50 de 3/8", uma.
- 50 de 1/2", uma.
- 50 de 3/4", uma.
- 100 de 1", uma.
- 400 de 1 1/4", uma.
- 50 de 1 1/2", uma.
- 50 de 1 3/4", uma.

- 4 cylindros para freio de tender de 12" x 12", peça numero 1.503, um.
- 2 cylindros para freio de tender de 10" x 12", tipo Maffey, um.
- 80 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", tipo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
- 4 cylindros completos de 8" x 12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
- 20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
- 4 cylindros para freio de tender de 10" x 12", peça numero 24.352, um.

21 cylindros para freio, de 8" x 12", um.
50 cylindros conjugados, tipo C, peça n. 2.438, 8" x 12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
800 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
4.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.

6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1" x 1/4" F 9, fig. 8, uma.

50 curvas de ferro preto, com redução de 1 1/2" x 1 1/4", uma.

30 curvas Street, com redução, de 1 1/4" x 1", uma.

50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanizado com luvas:

800 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.

200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1 1/4" x 1/4", uma.

110 curvas de angulo de 1 1/4" x 1", uma.

100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com redução de 1" x 1/4", uma.

310 curvas de angulo, de 1 1/4" x 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
400 de 1/2", uma.
500 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.

50 chaves de escho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.

20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4" x 1", uma.

20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4" x 1 1/4", uma.

100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (Q 6), um.

150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.

50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.

100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.

8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.

50 flanges com junção de 3/4", para triplice valvulas, um.

50 flanges com junção de 1", para triplice valvulas, um.

10 ferramentas F 43 fig. 12, por.

50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.

40 bastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.

70 bastes de transmissão para freio desenho n. 252, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
40 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Junções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
454 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um.
10 de 2", um.

Junções de ferro galvanizado:

24 de 1/2", uma.
118 de 1 1/2", uma.
100 de 1/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.
200 de 3/4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3/4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1/4", uma.
110 de 3/8", uma.
198 de 1/2", uma.
270 de 3/4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1/4", uma.
124 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.

185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8" x 12", tipo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.

100 molas de segmento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.

100 molas elypticas para valvulas corredeiras, peça, 1.730, uma.

500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.

3 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça 1.067, uma.
 100 molas de embolo de triplice valvula, peça 1.773, uma.
 50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
 22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
 2 manômetros de freio n. 23.338, um.
 500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
 150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
 100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
 100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
 50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
 30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
 30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
 200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
 20 molas F 12, para triplice valvula, uma.
 3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
 10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
 10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
 10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
 500 mangueiras Sprangne de 1 1/4" completas com ferragens, uma.
 50 molas para pistão de 8", uma.
 50 molas para pistão de 10", uma.
 Porcas de junção completas, de ferro preto:
 620 de 1/4", uma.
 140 de 3/8", uma.
 170 de 1/2", uma.
 176 de 3/4", uma.
 210 de 5/8", uma.
 190 de 7/8", uma.
 228 de 1", uma.
 176 de 1 1/4", uma.
 190 de 1 1/2", uma.
 190 de 1 3/8", uma.
 100 de 2", uma.
 100 porcas de junção, peça 2.155, uma.
 100 porcas de junção, peça 2.154, uma.
 12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
 12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
 230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
 380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
 10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
 800 punhos de ferro para torneira de 1 1/4", peça 2.201, um.
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", peça 2.194, um.
 18 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
 18 pistões para bomba de ar de 9 1/2", peça 51.480, um.
 20 pistões para valvula de emergencia, um.
 10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
 90 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
 50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
 100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
 30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
 100 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
 50 punhos para torneiras angulares de 1 1/4", F 43, fig. 5, n. 5, um.
 50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
 50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
 500 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
 200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
 4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,52 (Systema Pulman), um.
 50 supportos para mangueira, peça 20.606, um.
 50 supportos para mangueira F 43 fig. 8, um.
 10 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
 170 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2.092, uma.
 20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
 50 torneiras de esgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma.
 500 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma.
 160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
 10 torneiras de bronze para descargamento de 3/4" n. 2.235, uma.
 10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
 50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
 160 torneiras rectas de 1 1/4"x1 1/4" n. 2.092, uma.

10 torneiras para passagem de ar de 1 1/2", uma.
 20 torneiras para passagem de ar de 1 1/2", peça 1.776, uma.
 20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
 100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
 101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
 30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
 94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
 30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
 120 torneiras de 1/4" para esgoto de reservatorio, uma.
 50 torneiras angulares de 1 1/4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
 20 torneiras rectas de 1 1/4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
 10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8, peça 2.135, uma.
 10 torneiras rectas de 3/4" F 34 fig. 9, peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
 94 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
 12 de 1" x 1" x 1", um.
 170 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um.
 70 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
 50 de 1", um.
 50 tês de ferro galvanizado com redução de 1" x 1" x 1/2", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
 50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
 50 de 1" x 1" x 1", um.
 100 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um.
 100 de 1" x 1" x 1", um.
 50 de tês de ferro preto com redução de 1" x 1" x 1/2", um.
 5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
 50 tampas para cylindro de freio de 8" x 12" tipo 6 n. 4, peça 1.217, uma.
 5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
 6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 1/2", uma.
 10 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", peça 22.412, uma.
 6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
 100 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
 100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
 200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
 25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
 6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
 40 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
 40 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
 2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
 50 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
 5 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
 5 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 1/2", uma.
 20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
 10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
 100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
 25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
 20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de 3/4" x 3/4" peça 14.436, uma.
 10 junções de ferro preto com luvas de 1 1/4", uma.
 10 junções de ferro preto com luvas de 2", uma.
 100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
 10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
 20 tês de ferro preto de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
 20 tês de ferro preto de 1", um.
 20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
 16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
 2 tês de ferro preto de 4", um.
 20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 1/4" x 1 1/4", peça 22.413, uma.
 10 torneiras directas de 3/4", uma.
 12 torneiras de descarga de 3/4" peça 2.101.
 1 manometro duplo, pequeno, para freio, tipo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
 6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
 6 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

- 20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
- 400 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
- 400 molas de latão, ellipticas, para triplice valvulas, uma.
- 20 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
- 10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
- 10 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", para 1", uma.
- 10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
- 20 luvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
- 50 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
- 10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
- 30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 1/4", um.
- 200 curvas para mangueiras de freio, uma.
- 5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 1/4", kilo.
- 400 raios de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se respondendo o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANCA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Primeira correcção do edital de 14 de abril de 1923.

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 135:

- 1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

- 1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do aparelho n. 12 (de 120 a 200 mm) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

- 500 picotadores de bilhetes numerados de accordo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
- 2.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Gardner de Encargos, type Greolina, lata.

Para a 5ª divisão

- 1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.
- Espoletas para dynamite
- 15.000 n. 5, milheiro.
- 55.000 n. 6, milheiro.
- 7.000 n. 8, milheiro.
- 400 barris de madeira, para agua, com dois tampos, reforçados, hões aduellas, bem ciudados, a alças de ferro, um.
- Canos de chumbo para agua:
- 2.000 kilos de 1/2".
- 2.375 kilos de 3/4".

2.660 kilos de 1".

490 kilos de 1 1/4".

525 kilos de 1 1/2".

550 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de rozeiro, conforme novo Caderno de Encargos, caixa.

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m,40 x 0m,30.

300 de 0m,50 x 0m,40.

300 de 0m,60 x 0m,50.

250 de 0m,70 x 0m,60.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m,80 x 0m,80.

100 de 1m,00 x 1m,00.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

Vidros de cor de 0m,002:

50 encarnados, de 0m,50 x 0m,50.

50 verdes, de 0m,50 x 0m,50.

O preço será médio, para o decimetro quadrado.

48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.

5 cadeiras gyatorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma.

29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de cor, de 1m,00 x 0m,50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, Decleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huettler, Pattons, Pitcairn Standard, Robt. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 1/2 litros,

558 gallões Black Japan, gallão.

1.224 gallões Flattig, gallão.

1.010 gallões Wearing Body, gallão.

470 gallões Copal, gallão.

555 gallões Gold Size, gallão.

725 gallões Hard Carriage, gallão.

165 gallões Crystal Superior, gallão.

530 gallões Hard Body, gallão.

530 gallões Elastic Carriage, gallão.

- 138 galões Knetting, galão.
10 galões Japan Dryer, galão.
30 galões de Preto Lackteroil, galão.

Tintas diversas:

- 5 galões Aut Gloss Erinctt Pattons Glass, verde, galão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacar S. W. P., kilo.
80 galões de Car Body Color, galão.
390 galões de Raltan, para palhinha, galão.
100 galões de Front End Finish T S W ou Patton, galão.
100 galões Ri-flood Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, galão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oilet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelho francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 galões de Axite, galão.
300 galões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, galão.
32 kilos de vermelho da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

- 630 metros lineares de 0m,90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

- 58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

- 125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

- 1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

- 40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

- 5 de 10 numeros.
11 de 50 numeros.

- 5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobrás:

- 1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobrás:

- 100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobrás:

- 100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobrás:

- 230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.

2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 x 28, cunhete.

99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++++, de 20 x 28, cunhete.

7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 x 28, cunhete.

92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 x 20, cunhete.

Serras de fita:

- 105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00 x 0,050 x 0,001, uma.
12 de 6m,00 x 0,040 x 0,001, uma.
6 de 6m,00 x 0,150 x 0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

- 4 de 0,40 x 0,004, uma.
6 de 0,40 x 0,002, uma.
11 de 0,50 x 0,003, uma.
4 de 0,40 x 0,003, uma.
4 de 0,12 x 0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18" x 20", uma.
14 de 13" x 1 1/16", uma.
14 de 16" x 1 1/16", uma.
20 de 14" x 1 1/16", uma.
61 lenções de tela de arame para caixa de fumaça, de 1,80 x 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lenções de tela de arame para caixa de fumaça, de 1,80 x 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 393 (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

- 40 kilos n. 10.
- 2.000 kilos n. 11.
- 4.610 kilos n. 12.
- 330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

- 120 metros de cabo de aço de 1", metro.
- 30 metros de cabo de aço de 0,004 metro.
- 50 estojos de ferro de 2"×3/4", um estojo.
- 50 estojos de ferro de 2"×7/8", um estojo.
- 50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

- 24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
- 24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
- 24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

- 10 metros de 3/16, metro.
- 10 metros de 4/16, metro.
- 10 metros de 5/16, metro.
- 20 metros de serra de fita para recortes, de 1/4, metro.
- 72 trados especiais numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1/2", 9/16", 11/16", 3/4", 13/16", 7/8", 15/16", 1", 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16" e 1 1/4", um.
- 200 metros lineares de tecido de crina e linho cor verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
- 200 metros lineares de tecido de crina e linho cor de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
- 100 metros lineares de tecido de crina e linho cor cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

- 700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
- 500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
- 500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
- 300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.**Painéis de papelão com lincrusta lavrada:**

- 100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
- 200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
- 100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
- 100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
- 200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
- 100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
- 100 de 2m,03×1m,45×0m,01, um.
- 100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
- 100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
- 30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
- 30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
- 30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
- 20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
- 20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
- 20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega sera na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assiete ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada á quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 15 de maio do corrente anno, no almoxarifado da estrada, em Baurú, estará aberta a inscripção para todos aquelles que desejarem tomar parte na presente concorrência administrativa, para fornecimentos ordinarios á estrada, durante o corrente anno, de accordo com o art. 738, § 2º, do Regulamento de Contabilidade Publica, sob as seguintes condições:

1.º Os concorrentes deverão requerer sua inscripção ao director da estrada, juntando os seguintes documentos: contracto social ou estatutos; certidão da Junta Commercial do Estado respectivo e demais documentos que provem sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á municipalidade, ao Estado e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

2.º Em envolvero separado, devem os concorrentes apresentar, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, propostas para os artigos constantes da relação annexa, determinando a quantidade, qualidade dos que se propõem fornecer e o seu preço unitario.

3.º Os preços propostos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações, communicadas em reconhecimento, só se tornarão effectivas quinze dias após o despacho que ordenar a sua annotação.

4.º Verificada a idoneidade dos concorrentes, será ordenada a sua immediata inscripção, si estes se subordinarem ás condições exigidas no presente edital. Deixarão de ser abertas as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

5.º As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte della, não poderão conter, sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço, quantidade e qualidade dos artigos que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

6.º A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência si julgar conveniente, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.º Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital ou por serem de inferior qualidade, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los dentro do prazo de trinta dias, e no caso de recusa perderão o direito de negociar com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, quer nas concorrências publicas, quer nas administrativas que se venham a proceder.

8.º A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital ou nas propostas apresentadas e rigorosamente iguaes ás amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú ou em S. Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12) e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação annexa não indique fabricante ou não houver amostras.

9.º No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes,

de praças diversas, será preferida a oferta do concorrente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

10.º No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes da mesma praça, caberá a preferéncia ao concorrente que maior redução offerecer nos preços propostos. No caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a fazerem qualquer redução. Si não resultar ainda igualdade de preços, a estrada dará o pedido a quem entender.

11.º Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e qualquer outra, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central, São Paulo Railway Company, Sorocabana e Paulista. O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter ao almoxarifado o conhecimento e as respectivas facturas. O fornecedor que fizer o despacho sem a requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

12.º Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, e correrão por conta das consignações orçamentarias de "Material" para o anno de 1923, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

13.º O empenho, liquidação e pagamento da despesa oriunda de fornecimentos feitos em virtude da concorrência administrativa ou permanente, estabelecida de conformidade com titulo VII, capitulo I, secção III, do Regulamento de Contabilidade Publica, serão effectuados conforme os preceitos do citado regulamento.

Baurú, 14 de abril de 1923. — *Alvaro Mendy*, almoxarife.

Relação do material a ser comprado em concorrência administrativa**Impressos:**

- 5.000 envelopes, modelo n. 437.
- 2.000 impressos, modelo n. 10.
- 2.000 impressos, modelo n. 19.
- 2.000 impressos, modelo n. 61.
- 1.400 impressos, modelo n. 311.
- 100 impressos, modelo n. 331.
- 70 livros, modelo n. 94.
- 4 livros, modelo n. 169.
- 50 livros, modelo n. 258.
- 10 livros, modelo n. 292.
- 250 talões, modelo n. 35.
- 80 talões, modelo n. 60.
- 25 talões, modelo n. 441.
- 500 talões, modelo n. 70.

Material para escriptorio:

- 2 caixas de aquarella Windsor ou Wagner, em caixas com tubos de cores sortidas.
- 1 tubo de aquarella Wagner, vermelho.
- 38 kilos de alfinetes com cabeça, de 1 1/2 a 2 cms.
- 12 almofadas para carimbo, de 12 X 16 cms.
- 2 aneroides compensadores de Casella, para bolso.
- 6 archivos de aço, Edwards, com tres gavetas cada um, de 0,60 X 1,15 X 0,45.
- 280 novelos de barbaute fino.
- 12 rolos de barbaute fino, bi-color.
- 10 borrachas Pelikan.

- 818 borrachas Ruby, n. 112.
- 134 borrachas Ruby, n. 212.
- 180 borrachas Venus, n. 24.
- 72 canetas American Pencil, n. 679.
- 24 canetas com pennas de desenho J. B. Mallat, n. E. F.
- 8 cestas de vime para correspondencia, de 28 X 37 cms.
- 1 cinzel com regua de 50 cms.
- 25 caixas de clips, n. 3.
- 1 compasso de redução, de 20 cms., com cremalheira.
- 4 cortinas de feltro verde, para portas, com inscripção.
- 6 curvas francezas de celluloides, sortidas.
- 1 densimetro de Beaumé.
- 4 duplos-decímetros articulados, de madeira, ingiezes.
- 1 escala de aço dividida em polegadas e fracções.
- 1 escala de marfim de 30 cms.
- 6 escovas para machina de escrever.
- 211 espanadores, com pennas de 60 cms.
- 2 esquadros de celluloides, 30° — de 35 cms. de comprimento.
- 2 esquadros de celluloides, 45° — de 20 cms. de comprimento.
- 15 fitas para machina de escrever Remington, duas cores.
- 15 fitas para machina de calcular Burroughs.
- 5 fitas para machina Remington, preta fixa.
- 109 fitas para machina Remington, violeta de cópia.
- 18 fitas para machinas Underwood, 2 duas cores.
- 5 fitas para machina Underwood, duas cores, de cópia.
- 34 fitas para machina Underwood, preta fixa.
- 98 fitas para machina Underwood, violeta de cópia.
- 3 fitas violeta para relógio "I. D. Recorder", 7 cms. de largura.
- 214 kilos de gomma arabica.
- 20 caixas de grampos Hotchkiss, numero 2.
- 30 caixas de grampos Hotchkiss, numero 4.
- 12 caixas de grampos Oackville, n. 3.
- 20 caixas de grampos OK, n. 2.
- 6 caixas de grampos Self, n. 1.
- 6 caixas de grampos Self, n. 2.
- 12 caixas de grampos Self, n. 40.
- 12 caixas de grampos Self, n. 41.
- 12 caixas de grampos Self, n. 44.
- 12 caixas de grampos Self, n. 46.
- 38 caixas de grampos Universal, numero 3.
- 28 caixas de grampos Universal, numero 6.
- 4 guarda-sóes brancos, completos, para instrumentos.
- 1 havhurador Kern ou Liszt.
- 5 indices com capa de couro, cinco folhas para cada letra.
- 1.000 lapis bi-color J. Faber.
- 72 lapis bi-color Eberhard Faber, numero 650.
- 24 lapis Castell HB.
- 12 lapis Castell H.
- 12 lapis Castell HH.
- 12 lapis Castello HHH.
- 4.900 lapis J. Faber, n. 2.
- 4.150 lapis J. Faber, n. 3.
- 24 lapis Venus HH.
- 3.500 lapis tinta Venus, n. 214 ou 756, ou Orlow, n. 7.200.
- 6 livros costaneiras cartonados, de 200 folhas, papel de linho, 36 X 22 cms.

2 machinas de calcular Burroughs, 11 columnas de algarismos e mesa de ferro.
1 machina de escrever Remington, carro D, tabulador decimal.
8 machinas de escrever Underwood 3-14, simples.
4 machinas de escrever Underwood 3-18, com tabulador decimal.
2 machinas de escrever Underwood 3-18, simples.
1 machina de grampear Hotchkiss, n. 4.
5 kilos de naphthalina em bolas.
2 numeradores á mão, com cinco algarismos.
108 vidros de oleo fino para machina de escrever 3-in-1.
8 rolos de papel Canson Montgolfier.
55 caixas de papel carbono Pelikan, formato officio, em caixas de 100 folhas.
2.500 folhas de papel carbono preto, de 44 x 55 cms., qualidade superior.
25 caixas de papel carbono Remington preto, formato officio, em caixas de 100 folhas.
41 caixas de papel carbono violeta Rival, formato officio, em caixas de 100 folhas.
600 folhas de papel para cliché em duplicador Revól.
32 rolos de papel ferro prussiato Vellox.
630 pacotes de papel hygienico.
2 rolos de papel millimetrado sobre tela transparente.
100 rolos de papel para machina Barret.
400 bobinas de papel para machina Burroughs.
700 folhas de papel para cliché em duplicador Roneo, formato officio.
12 pastas «The Rotax File».
450 caixas de pennas de aço para carbono, typo Rediz, em caixas de 100.
6 caixas de pennas de aço n. 503 EF, em caixas de 100.
3 caixas de pennas J. Gillot G. 179.
2 caixas de pennas J. Gillot n. 303.
6 caixas de pennas ronde sortidas, em caixas de 36.
60 caixas de pennas Telephone, dou-radas, em caixas de 100.
24 latas de percevejos amareillos sortidos.
24 pinceis para desenho, de ns. 2 a 24, sendo 2 de cada numero.
22 pucaros de louça para copiador, com pincel.
36 raspadeiras com cabo de madeira.
42 raspadeiras com cabo de osso.
1 regua de calcular «Universal», de 28 cms.
1 regua de marfim com escala, de 39 cms.
30 caixas de sabonetes alfazema, Kaniitz.
8 rolos de tela imperial, 1m.40 de largura.
850 vidros de tinta para aparelho Morse.
2 vidros de tinta para carimbo metallico, preta.
6 vidros de tinta para carimbo, vermelha, de 30 grammas.
28 litros de tinta carmin para escrever, Pelikan, Stephens ou Carter's.

1.000 vidros de tinta carmin Stephens, de 1/32.
400 vidros de tinta cormin Stephens, de 1/8.
400 vidros de tinta de cópia de 1/8 Stephens.
18 vidros de tinta de cópia de 1/4 Stephens.
54 latas de tinta violeta para duplicador Roneo, de 1/2 lt. cada.
10 vidros de tinta Nankin — Pelikan ou Higgins.
12 vidros de tinta Pelikan para desenho, cores sortidas.
76 litros de tinta preta Carter's de escrever.
1.000 vidros de tinta preta Stephens, de 1/8.
400 vidros de tinta preta Stephens de 1/4.
90 tinteiros de vidro, simples, com tampa de ferro.
48 toalhas felpudas para banho.
54 toalhas felpudas para rosto.
1 tracador de paralelas, de madeira, de 30 cms.
4 transferidores de celluloides transparente, circular, diametro de 15 cms.
Material de pintura:
3 bolóros.
36 kilos de purpurina de aluminio.
36 kilos de purpurina de ouro.
6 trinchas n. 42.
Inflamáveis, explosivos, etc.
20 caixas de agua raz Pinheiro, em latas de 18 litros cada, e caixa com 2 latas.
14 litros de alcool de 90°.
100 kilos de breu.
121 toneladas de carvão de forja, de Cardiff, superior.
120 toneladas de carvão de coke, de Cardiff, superior.
120 sacros de carvão vegetal, sacco de 20 kilos.
60 tubos de oxygenio, de 6 metros cubicos cada tubo.
Aço e ferro:
240 kilos de ferro em barras de 3 1/2" x 7/8".
120 kilos de ferro cantoneira de 5" x 1/2" x 3".
Ferro em chapas galvanizadas das seguintes:
480 kilos de 5' x 10' x 1/16".
180 kilos de 5' x 10' x 5/8".
180 kilos de 5' x 10' x 1/2".
300 kilos de 5' x 10' x 3/16".
120 kilos de 5' x 10' x 1/32".
90 kilos de 5' x 10' x 3/8".
800 kilos de 5' x 10' x 1/8".
90 kilos de 5' x 10' x 1/4".
600 kilos de ferro em chapa galvanizada de 4' x 8' x 1/16".
180 kilos de ferro em chapa galvanizada de 4' x 8' x 1/32".
860 kilos de ferro U de 3" x 6" x 5/8".
110 kilos de ferro U de 3" x 9" x 5/8".
100 kilos de ferro U de 3" x 7" x 5/8".

Ferramentas e machinas:

1 aparelho para cortar canos numero 1.117.
7 arcos para serra com graduacao de 8" a 14".
9 brocas de alta velocidade marca "Capital", de 1 1/32".
4 brocas de alta velocidade, marca "Capital", de 1 1/16".
3 escovas de aço, estreitas.
1 espanador de aço de 1 3/4".
1 espanador de aço para tubos de 1 1/2".

Frezas angulares "Capital", de alta velocidade, furo de 1 1/15", ranhura de 3/32" x 5/32" (dous angulos iguaes) dos seguintes diametros:

2 de 3/4" angulos de 45°.
2 de 3" angulos de 45°.
2 de 2 1/4" angulos de 60°.
2 de 3" angulos de 60°.
2 de 2 1/4" angulos de 90°.
2 de 3" angulos de 90°.

1 freza Duplex horizontal Milling Machine. Esta machina virá munida de todas as ferramentas destinadas a frezar superficies, faciar e abrir rasgos. Deverá vir apta a trabalhar com cada um dos mandris separadamente ou com ambos ao mesmo tempo, quando faciendo superficies grandes. Deverá vir com uma bomba conjugada, com tanque e encanamento para auxiliar o corte com liquidos. Motor "Drive Direct Connected". Dous motores de 15 HP. 220 volts, corrente continua, dos fabricantes General Electric ou Westinghouse. Fabricante Niles Bennett Pond Co. A machina é a de n. 5, fig. 936 do catalogo de 1920. Especificações: Distancia maxima entre as extremidades da machina 42". Distancia minima entre as extremidades da machina 12". Altura maxima do centro dos mandris acima da mesa 20". Diametro dos mandris 5". Diametro da cabeça dos mandris 8". Largura da superficie do trabalho da mesma 22". Passeio nominal da mesma 96". A machina completa, nas condições acima estabelecidas.

1 furador para ferreiro, n. 1.377, com estojo para brocas de 1 a 4 mm. no cabo.
2 injectores Hancock n. 6 A.
6 limas chatas murças de 4" x 1/16".
10 limas meia-cana murças de 6".
2 limas quadradas murças de 20".
3 lanpadas de massarico, pequenas, para gazolina.
6 jogos de machos de 1/4 a 1 1/2", Russell.
5 manometros duplos para freio vacuo.
15 marrões de aço de 10 kilos.
3 massaricos n. 12, para kerozene — Max Siwert Stock.
2 niveis Abney para secções.
12 pás goivas (meia lua).
3 podometros nickelados.

Rebolos de esmeril Carborandum, grão grosso, dos seguintes:

16 de 5/8" x 1 1/2" furo de 3/8".
16 de 3/4" x 1 1/2" furo de 3/8".
16 de 1" x 1 1/2" furo de 3/8".
16 de 1 1/4" x 1 1/2" furo de 3/8".
8 de 1 3/4" x 1 1/2" furo de 1/2".
8 de 1 3/4" x 2 1/2" furo de 1/2".
16 de 1 1/2" x 1 1/2" furo de 1/2".
8 de 2" x 1 1/2" furo de 1/2".
8 de 2 1/4" x 1 1/2" furo de 1/2".
8 de 2 3/4" x 1 1/2" furo de 1/2".
8 de 2 1/2" x 1 1/2" furo de 1/2".
16 de 3" x 1 1/2" furo de 1/2".
8 de 3" x 1 1/2" furo de 1/2".
8 de 3 1/2" x 1 1/2" furo de 1/2".
8 rebolos de esmeril Carborandum de 4" x 3/8" furo de 1/2", grão grosso, caneca conica.
3 rebolos de pedra de Itá, de 24" x 6" (peso de cada 110 kilos).

- 2 rebolos de pedra de Itú, de 30" x 5" (peso de cada 144 kilos), com furo quadrado.
- 3 serra de fita emendada, de 6m.12 de circunferencia de 1 1/2" X 1/4".
- 12 serras verticais, de aço, laminas de 2 mts. x 3 mm.
- 1 sarracha franceza completa, de 1 mm. até 10 mm. aumentando successivamente de meio millimetro.
- 12 verrumias sortidas com rosca de trado.
- 2 vergalhões de Carborandum de 8" x 3/4" para torneir de esmeril.
- Metaes e materiaes de encanamento:
- 3 kilos de arame de aço estanhado para bandagem n. 17.
- 3 kilos de arame de aço estanhado para bandagem n. 25.
- 2 kilos de arame de aço estanhado para bandagem n. 28.
- 42 kilos de arame zincado n. 16.
- 60 kilos de correntes de ferro de 3/8".
- 20 curvas de barro vidrado de 4".
- 5.550 kilos de estanho em verguinhas, Carneiro.
- 445 folhas de Flandres X.
- 180 folhas de Flandres XX.
- 90 folhas de Flandres XXX.
- 3 luvas de ferro galvanizado de 1/4".
- 6 mangueiras de borracha de 2" Steiffing.
- 6 mangueiras de borracha com guar-nição de arame, para ar. compri-mido, de 30 metros por 1/2".
- 120 mangueiras de berracha para freio automatico, completa, Perless, de 2 1/4" X 27".
- 22 metros de mangueira de lona de 12 cms.
- 14 registros de latão de 3/4", para agua.
- 6 registros de latão de 1", para agua.
- 2 registros de latão de 2", para agua.
- 6 registros de latão para gaz.
- 8 tês de ferro galvanizado de 1/4".
- 8 tês de ferro galvanizado de 1" X 1/2".
- 8 tês de ferro galvanizado de 1 1/2" X 1".
- 8 tês de ferro galvanizado de 2 1/2" X 2".
- 8 tês de ferro galvanizado de 3" X 1".
- 12 kilos de tubos de chumbo de 1 1/4".
- 13 metros de tubos de ferro galva-nizado de 7/8".
- 48 kilos de zinco em chapas de 1 1/16".
- 18 kilos de zinco em barras de 1/16".
- 30 kilos de zinco liso n. 16.
- 100 kilos de zinco liso para calhas, de 1/32".
- 6 torneiras de latão com molas, de 1 1/4".
- 3 torneiras de latão, com molas, de 1/2".
- 9 torneiras de latão, com molas, de 3/4".
- 3 torneiras de latão, sem molas, de 1/2".
- 9 torneiras de latão, sem molas, de 3/4".
- 3 torneiras de latão, sem molas, de 1 1/4".
- 8 torneiras de latão, sem pressão, conforme amostra.
- Parafusos e pregos:
- 3 grozas de parafusos de ferro, ca-beça chata (Netelfordes), com fenda, de 1/8 X 8, para madeira.

3 grozas de parafusos de ferro, ca-beça chata com fenda, para ma-deira, de 1 1/4 X 16 (Netel-fordes).

3 grozas de parafusos de ferro, ca-beça chata com fenda, para ma-deira, de 2 1/4 X 16 (Netel-fordes).

83 kilos de parafusos de ferro com rosca soberba de 2 1/2" X 3/8".

24 kilos de parafusos de ferro com rosca soberba de 3" X 3/8".

16 kilos de parafusos de ferro com rosca soberba de 3 1/2" X 3/8".

6 grossas de parafusos de latão, ca-beça redonda com fenda, para madeira, de 1 1/2 X 10 (Netel-fordes).

Parafusos Netelfordes de latão, cabeça oval, com fenda, para madeira, das seguintes dimen-sões:

- 5 grossas de 5/8 X 4.
- 5 grossas de 5/8 X 5.
- 6 grossas de 5/8 X 6.
- 2 grossas de 3/4 X 5.
- 8 grossas de 7/8 X 5.
- 6 grossas de 1 X 5.
- 2 grossas de 1 X 7.
- 8 grossas de 1 1/4 X 8.
- 14 grossas de 1 1/4 X 9.
- 2 grossas de 1 1/4 X 11.
- 2 grossas de 1 1/2 X 12.
- 2 grossas de 1 3/4 X 9.
- 5 grossas de 1 3/4 X 12.
- 6 grossas de 1 3/4 X 14.
- 2 grossas de 2 X 10.
- 2 grossas de 2 X 12.
- 5 grossas de 2 X 14.
- 3 grossas de 2 1/4 X 10.
- 3 grossas de 2 1/4 X 14.
- 2 grossas de 2 1/2 X 9.
- 5 grossas de 2 1/2 X 10.
- 2 grossas de 2 1/2 X 12.
- 2 grossas de 2 1/2 X 16.
- 1 groza de 2 1/2 X 18.
- 1 groza de 2 1/2 X 20.
- 2 grossas de 3 X 14.
- 3 grossas de 3 X 16.

Pregos ponta-Paris com cabeça, dos seguintes:

- 4 kilos de 5 X 5.
- 6 kilos de 5 X 6.
- 41 kilos de 6 X 6.
- 48 kilos de 6 X 7.
- 2 kilos de 7 X 7.
- 6 kilos de 7 X 8.
- 12 kilos de 8 X 8.
- 3 kilos de 9 X 8.
- 5 kilos de 9 X 9.
- 50 kilos de 10 X 10.
- 2 kilos de 11 X 11.
- 10 kilos de 12 X 12.
- 48 kilos de 13 X 15.
- 12 kilos de 14 X 15.
- 174 kilos de 15 X 15.
- 18 kilos de 15 X 18.
- 6 kilos de 16 X 15.
- 128 kilos de 16 X 18.
- 6 kilos de 16 X 21.
- 356 kilos de 17 X 21.
- 50 kilos de 18 X 18.
- 302 kilos de 18 X 24.
- 60 kilos de 18 X 20.
- 818 kilos de 19 X 27.
- 30 kilos de 19 X 23.
- 100 kilos de 20 X 30.
- 12 kilos de 21 X 33.
- 23 kilos de 21 X 36.
- 4 kilos de 22 X 24.
- 60 kilos de 22 X 36.
- 50 kilos de 22 X 42.

- 636 kilos de 22 X 48.
- 12 kilos de 23 X 32.
- 18 kilos de 23 X 38.
- 30 kilos de 23 X 42.
- 100 kilos de 23 X 54.
- 36 kilos de 24 X 32.
- 42 kilos de 24 X 45.
- 52 kilos de 24 X 60.
- 9 kilos de 24 X 72.
- 30 kilos de 26 X 72.

Pregos ponta-Paris com cabeça, dos seguintes:

- 8 kilos de 5 X 5.
- 6 kilos de 5 X 6.
- 8 kilos de 6 X 6.
- 42 kilos de 6 X 7.
- 6 kilos de 7 X 8.
- 11 kilos de 8 X 8.
- 3 kilos de 8 X 9.
- 3 kilos de 9 X 9.
- 32 kilos de 10 X 10.
- 90 kilos de 12 X 12.
- 48 kilos de 13 X 15.
- 12 kilos de 14 X 15.
- 90 kilos de 15 X 15.
- 18 kilos de 15 X 18.
- 3 kilos de 16 X 15.
- 50 kilos de 16 X 18.
- 6 kilos de 16 X 21.
- 38 kilos de 17 X 21.
- 24 kilos de 18 X 24.
- 6 kilos de 18 X 30.
- 80 kilos de 19 X 27.
- 30 kilos de 19 X 33.
- 42 kilos de 21 X 23.

Telegrapho, iluminação e ele-tricidade:

- 12 annunciadores de chamada, bobinas para commutadores tele-phonics Erickson.
- 6 bocaes ou embocaduras para transmissores Kellogg.
- 36 kilos de cabo flexivel nº n. 8, para escovas.
- 7 kilos de ebonite em taboas de 11/4" X Stone.
- 200 kilos de fios de ferro galvanizado n. 16, em rolos de 50 kilos.
- 36 rolos de fita isolante preta de 3/4".
- 50 lampadas Philipps — filamento metallico 200 volts 220 volts 1/2 watt.
- 24 lampeões de 14", para plataforma.
- 3 magnetos completos para tele-phone Erickson com 3 barras.
- 5 mostradores de aparelho tele-graphico Spagnolletti comple-tos com bobinas e agulhas com induzido — resistencia 200 Ohms (Spare single needles Did for S. N. A. 929 with Spagnolletti induced needle and coil complete).
- 5 kilos de papelão permanitt de 1/16".
- 80 pilhas seccas Erickson tipo R. K. 190 ou Siemens Haslke ty-po T. 4 n. 5.144.
- 11 placas positivas para accumula-dores Tonum de 11 chapas-Sto-ne.
- 20 grammas de platina em chapa de 1/62".
- 20 grammas de platina em fio de 2 mm.
- 20 pportes de louça, ou estofo para fusivel n. 11 tipo «Postal Reliable Elastic Co.» — para telephone.
- 15 vidros curvos brancos, para lanterna de signal, de 12x10 cms.

165 vidros curvos vermelhos, para lanterna de signal, de 12x10 cms.
 165 vidros curvos verdes, para lanterna de signal, de 12x10 cms.
 Ferragens:
 42 kilos de contrapinos de ferro de 4"x5/16".
 12 locotós (conforme amostra).
 Rebites com arruelas de cobre dos seguintes:
 1/2 kilo de 1/8"x2".
 1/2 kilo de 1/4"x4".
 1/2 kilo de 3/8"x8".
 1/2 kilo de 1/2"x9".
 5 kilos de rebites de cobre para correia de 1/2"x1/8".
 3 kilos de rebites de cobre para correia de 1/2"x1/4".
 3 kilos de rebites de cobre para correia de 5/8"x3/16".
 6 kilos de rebites de cobre de 3/4"x1/4" para correia.
 6 kilos de rebites zincados n. 9.
 1 kilo de rebites zincados n. 18.
 50 maços de taxas de cobre pequenas.
 18 kilos de taxas de cobre de 3/4".
 8 trincos nickelados, conforme amostra.
 29 trincos para caixilhos, Trajano.
 29 trincos para venezianas, Trajano.
 Materiaes diversos:
 2 caixas de alfabeto de aço de 57 mm.
 2 caixas de algarismos de aço de 57 mm.
 156 ancorotes de madeira para agua, de 20 litros.
 Anéis de borracha para volante de senra de fita, dos seguintes:
 3 de 1/4"x33 5/8"x1 3/8".
 3 de 1/4"x35 1/2"x1 3/4".
 3 de 1/4"x39 1/2"x2 3/4".
 2 armarios de 2,00x1,15x0,45, com portas de vidro.
 90 arruelas de borracha para aparelho Detroit.
 12 kilos de borracha em lençol de 3/4".
 6 kilos de borracha em lençol de 1/2".
 30 braçadeiras para mangueira de freio, de ferro fundido e machado, conforme amostras.
 8 duzias de cadarço de algodão de 5/8".
 2 duzias de cadarço de algodão de 3/4".
 2 duzias de cadarço de algodão de 1".
 1 duzia de cadarço de algodão de 1 1/2".
 6 cadeiras completas, duplas, conforme desenho.
 2 cadeiras gyratorias com móla.
 24 cadeiras Gerdau, com assento de madeira.
 18 cadeiras reforçadas, assento de palhinha.
 7 capachos de ferro, de 1,50x50 cms.
 6 kilos de corda de linho de 1/8".
 8 metros de correia Scandinavia de 1".
 8 metros de correia Scandinavia de 5 1/2".
 1 escada americana de 10 degraus.
 15 escovas de piassava com punhos.
 6 esticadores com 2 carretilhas para corda de 1/2".
 12 esticadores com 3 carretilhas para corda de 1/4".

48 fichas para marcação de distancias.
 6 kilos de algodão em fio de 1/4".
 6 kilos de algodão em fio de 1/16", para gacheta.
 2 kilos de gacheta de amiantho de 1/2".
 4 kilos de gacheta de amiantho de 1/2".
 2 kilos de gacheta de amiantho de 1/2".
 1 kilo de gacheta de amiantho em lençol de 1/2".
 100 kilos de kaolin.
 60 lunetas para aparelho Detroit.
 8 latas de massa para soldar, em latas de 250 grammas.
 12 metros de palhinha para banco de carro, de 1m.39 de largura.
 7 folhas de papelão impermeavel de 1 mm. de grossura.
 3 folhas de papelão impermeavel de 2 mm. de grossura.
 7 folhas de papelão impermeavel de 3 mm. de grossura.
 7 folhas de papelão impermeavel de 5 mm. de grossura.
 3 folhas de papelão impermeavel de 5 mm. de grossura.
 3 kilos de pasta para soldar.
 3 latas de pasta Tímol.
 9.000 kilos de pedra calcarea.
 72 kilos de pedra pomex artificial.
 29 puchadores para caixilho Trajano.
 29 puchadores para venezianas Trajano.
 1 kilo de sal ammoniaco em pedra.
 1.438 vassouras americanas de 5 fios, superiores.
 1 vassoura de vasculho.
 24 vidros duplos amarelos para vidraça, de 26" x 10".
 30 vidros duplos azues para vidraça, de 26" x 15".
 18 vidros duplos para vidraças de 30" x 30".
 30 vidros indicadores americanos de 7" x 1 1/4" x 1/2".
 24 vidros indicadores belgas, de 10" x 1 1/4" x 1/2".
 15 vidros indicadores Nathan B. 4.
 60 vidros para lubrificador Detroit, com arruelas.
 15 vidros phantasia de 13" x 24" x 1/2".
 1 balança para pesar vagões, com as seguintes especificações:
 Força de 50.000 kilos.
 Plataforma de 12 metros x 3 metros de largura.
 Bitola 1 metro.
 Guindaste de descanso, rodapé de ferro e aparelho para imprimir o peso do vagão em cartões.
 A plataforma da balança será construida de 2 vigas de aço duplo T de 50 centímetros, com 4 travessas de vigas duplo T e pranchões de peroba de 2" de espessura. Rodapé da plataforma em vigas de ferro U ou vigas de ferro duplo T. Os triangulos e a alavanca são de aço fundido.
 Todos os eixos e navalhas, em aço especial e temperado.
 A alavanca de descanso é composta de 2 vigas de ferro duplo T de 14 centímetros.
 O guindaste de descanso é construido com engrenagem dupla e corrente, com break automatico.
 O braço principal é de ferro polido, e o peso corredeiro com o aparelho de indicar os pesos são de metal nickelado.

O peso minimo que se póde verificar é de 2 kilogrammas.
 Peso proprio: m/m. 12.000 kilos.
 — Alvaro Mendes, almorarife.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. cas acimas matriculadas na Primeira Ctegoria, que a partir de 1 de maio em diante, as terças e quintas feiras, serão assignados na secção de costuras os respectivos cartões de matriculas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Nelson Peixoto Jurema, capitão de fragata, sub-director.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DA LAVOURA E DO COMMERCIO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 20 DE ABRIL DE 1923

Aos vinte dias do mez de abril de 1923, ás treze horas, reunidos no 1º andar do predio n. 85 da rua Primeiro de Março, sede do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, os Srs. accionistas convidados por annuncios do *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e inscriptos no livro de presença, representando por si e por procurações 6.277 acções, com direito a 6.277 votos, o Sr. presidente do banco, Dr. Leonidas Detsi, declarou que, havendo numero legal, pôde ser realizada a assemblea convocada e, como dos estatutos indica para presidente o Exmo. Sr. Dr. Joaquim de Gómezes. Aceita com geral applauso tão acertada indicação, assume a presidencia da mesa o Exmo. Sr. Dr. Joaquim de Gómezes, que, agradecendo a indicação e o apoio dos Srs. accionistas, convida para 1º e 2º secretarios o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves e Sr. Ernesto Machado Guimarães.

Manda proceder pelo 1º secretario a leitura da acta da assemblea anterior, cuja redacção é sem debate approvada. A leitura do relatorio é dispensada pela assemblea por proposta do accionista Sr. Paulo Henrique Labouriau. O Sr. presidente solicita ao relator do conselho fiscal a leitura do seu parecer, o que é feito pelo Sr. José Gomes de Freitas, finda a qual o Sr. presidente declara em discussão o relatorio, contas da directoria, parecer do conselho fiscal, concluindo que devem ser approvadas as contas da directoria relativas ao anno bancario, findo em 31 de dezembro de 1922, assim como todos os seus actos e resoluções. Não havendo quem pedisse a palavra, submete-os á votação, sendo approvados unanimemente, com abstenção dos interessados.

O Sr. Dr. Leonidas Detsi, presidente do banco, pede a palavra e faz considerações sobre algumas liquidaciones feitas pelo banco desde 1 de janeiro deste anno até agora, que agradam aos Srs. accionistas.

O Sr. presidente da mesa levanta os

Srs. accionistas a trazerem as suas cédulas para as eleições da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes. Feita a chamada pelo 2º secretario, são recolhidas 19 cédulas para directores e 18 para conselho fiscal e supplentes, que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para directores: Srs. Dr. Leonidas Detsi e Adjalme Eduardo da Costa Araujo, com 5.607 votos cada um e o Sr. Dr. Joaquim Gomensoro, com 200 votos. Para conselho fiscal: Srs. José Gomes de Freitas, visconde de Alves Matheus e Manoel Gomes Moreira, com 5.649 votos cada um.

Para supplentes: Srs. Ernesto Machado Guimarães, Dr. Joaquim de Gomensoro e Bernardino Ferreira Dias Guimarães, com 5.649 votos cada um. O Sr. presidente da mesa proclama eleitos e empossados os senhores igualmente mais votados para directores e para o conselho fiscal e supplencia os senhores todos votados para esses cargos, na ordem em que se acham. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa, testemunhando pessoalmente ao Sr. Dr. Leonidas Detsi o seu applauso á justa e merecida eleição sua e do seu companheiro Sr.

Eduardo Araujo, para continuação altos postos de directores deste banco, convida o Sr. Dr. Detsi a encerrar a presente assembléa.

O Sr. Dr. Detsi vem á mesa trazer os sinceros agradecimentos seus e os de seu collega aos Srs. accionistas pelas suas reeleições. O Sr. presidente mandou que eu, Alfredo L. Ferreira Chaves, 1º secretario, lavrasse essa acta, que assigno com a mesa. — Joaquim de Gomensoro, presidente — Alfredo L. Ferreira Chaves, 1º secretario. — Ernesto Machado Guimarães, 2º secretario. (2.941)

The National City Bank of New York

FUNDADO EM 1812

DALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar.....	—	1. Capital.....	3.812:534\$400
2. Letras descontadas.....	9.832:015\$030	2. Fundo de reserva.....	—
3. Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	26.444:723\$610	3. Depósitos em conta corrente com juros.....	29.475:568\$935
4. Letras e efeitos a receber por conta propria do interior.....	1.212:552\$005	4. Depósitos em conta corrente limitada.....	6.013:479\$435
5. Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	6.913:918\$000	5. Depósitos em conta corrente sem juros.....	15.483:787\$937
6. Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	8.054:521\$623	6. Depósitos a prazo fixo.....	1.685:199\$980
7. Valores em liquidação.....	1.241:349\$437	7. Depósitos em conta de cobrança, do exterior.....	31:678\$900
8. Empréstimos em contas correntes.....	32.385:448\$980	8. Depósitos em conta de cobrança, do interior.....	—
9. Valores caucionados.....	29.770:190\$608	9. Títulos em caução e em depósito.....	68.995:123\$831
10. Valores depositados.....	21.255:493\$600	10. Caixa matriz.....	10.654:318\$444
11. Caixa matriz.....	—	11. Agencias e filiaes no exterior.....	2.051:933\$536
12. Agencias e filiaes no exterior.....	625:179\$950	12. Agencias e filiaes no interior.....	617:083\$233
13. Agencias e filiaes no interior.....	16.045:296\$058	13. Correspondentes do exterior.....	13.139:823\$756
14. Correspondentes do exterior.....	155:034\$690	14. Correspondentes do interior.....	1.683:930\$828
15. Correspondentes do interior.....	2.008:353\$488	15. Valores hypothecarios.....	—
16. Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	995:732\$530	16. Letras a pagar.....	3.770:115\$859
17. Hypothecas.....	—	17. Lucros e perdas.....	—
18. Em moeda corrente no banco.....	14.504:508\$860	18. Diversas contas.....	1.576:030\$888
19. Em moedas de ouro no banco.....	20:000\$000	19. Letras redescontadas no exterior.....	20.137:607\$370
20. Em outras especies no banco.....	2.531:820\$983		
21. No Banco do Brasil.....	1.035:480\$040		
22. Em outros bancos.....	1:120:643\$870		
23. Diversas contas.....	—		
Total do activo.....	179.147:287\$352	Total do passivo.....	179.147:287\$352

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — Samuel R. Orr, gerente das filiaes no Brasil. — J. Blanco, contador.

(2.956)

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

Capital autorizado, em 10 de 5.000:000\$000

CASA MATRIZ: Rua da Candelaria n. 21 — AGENCIA N. 1: Rua Archias Cordeiro n. 45 (Meyer)

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo		Passivo	
Accionistas.....	281:900\$000	Capital inicial.....	1.500:000\$000
Valores descontados.....	1.352:644\$700	Depósitos em c/c movimento.....	1.735:927\$553
Empréstimos em c/correntes.....	1.003:823\$257	Depósitos em c/c limitada.....	336:079\$250
Valores em cobrança.....	509:731\$164	Depósitos a prazo fixo.....	112:177\$850
Valores caucionados.....	1.499:799\$640	Letras a premio.....	91:539\$000
Valores em custodia.....	12:011\$000	Depositantes de valores em cobrança.....	509:731\$164
Correspondentes.....	209:152\$439	Depositantes de valores em caução.....	1.499:799\$640
Ações em caução.....	60:000\$000	Depositantes de valores em custodia.....	12:011\$000
Diversas contas.....	317:889\$226	Correspondentes.....	45:281\$165
Caixa:		Caução da directoria.....	60:000\$000
Em moeda corrente.....	971:782\$433	Diversas contas.....	887:101\$787
Em bancos.....	170:908\$850		
	1.142.691\$283		
	6.289:648\$439		

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — José Vasques Ferro, director presidente. — A. Cardoso, director gerente. — H. Martin, contador. (2.939)

Empresa de Armazens Frigoríficos

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activa		Passivo	
Accionistas :		Capital :	
Por 24.000 acções communs de 200\$, faltando entrar 90 %	4.320:000\$00	Por 30.000 acções communs de 200\$000	6.000:000\$000
Terrenos :		Reserva legal:	
Pelo de 12.000 ^m ² onde se acha construido o edificio da fabrica	1.253:372\$965	Saldo desta conta	214:835\$180
Armazens ns. 433 e 435 :		Reserva especial :	
Pelo custo do terreno (1.312m ^m ²,67) onde se acham construidos	207:064\$023	Saldo desta conta	47:033\$705
Custo da construcção	347:237\$215	Reserva para depreciação de moveis :	
	554:301\$238	Saldo desta conta	18:763\$541
Edificio da fabrica :		Reserva para depreciação de utensilios :	
Pelo custo da sua construcção	5.869:183\$231	Saldo desta conta	41:809\$910
Garage :		Reserva para depreciação de material :	
Pelo custo da sua construcção	170:384\$013	Saldo desta conta	114:880\$305
Construcção para almoxarifado e deposito :		Reserva para depreciação de machinismos :	
Pelo custo da sua construcção	128:819\$422	Saldo desta conta	364:605\$281
Fazenda «Engenho do Porto» :		Reserva para depreciação do edificio da fabrica :	
Pela construcção desta propriedade	77:162\$000	Saldo desta conta	171:320\$755
Linhas ferreas externas :		Reserva para depreciação da garage :	
Pelo saldo desta conta	10:871\$311	Saldo desta conta	4:681\$161
Tunnel :		Reserva para depreciação de autos :	
Pelo seu custo e existencia	349:163\$981	Saldo desta conta	5:208\$561
Moveis :		Reserva para depreciação de linhas ferreas :	
Pelo valor dos existentes	36:683\$529	Saldo desta conta	5:208\$544
Utensilios :		Reserva para depreciação da construcção para almoxarifado e deposito :	
Pelo valor dos existentes	57:531\$119	Saldo desta conta	3:854\$582
Material :		Reserva para amortização do tunnel :	
Pelo valor do existente	243:900\$435	Saldo desta conta	98:083\$235
Almoxarifado :		Cie. do Port de Rio de Janeiro :	
Importancia do stock de mercadorias existente nesta data	210:060\$190	Saldo nesta data Frs. 5.898.711, ²⁴ cambio 627	3.628:401\$947
Machinismos :		Brasil Railway Co. Paris :	
Pelo valor dos existentes	967:423\$095	Saldo nesta data Frs. 7.048.333, ⁴¹ cambio 627	4.419:305\$047
Autos :		Depositos :	
Pelo valor do existente	17:030\$470	Saldo desta conta (annexo n. 1)	4:225\$000
Contas a receber :		Contas a pagar :	
Saldo desta conta	185:952\$811	Saldo desta conta (annexo n. 4)	68:012\$057
Contas a regularizar :		Coupons de gelo :	
Saldo desta conta (annexo n. 2)	115:200\$501	Saldo desta conta	4:755\$539
Acções caucionadas :		Folhas de pagamento :	
Pelas da directoria	12:000\$000	Saldo desta conta	445\$700
Ammonia a applicar :		Salarios não reclamados :	
Saldo desta conta	897\$596	Saldo desta conta (annexo n. 5)	2:103\$889
Adiantamento aos empregados :		Caução da directoria :	
Saldo desta conta (annexo n. 3)	1:682\$500	Saldo desta conta	12:000\$000
Diferença de cambio :			
Saldo desta conta	672:055\$140		
Caixa :			
Pelo dinheiro existente em cofre	4:080\$211		
Banco :			
Pelo dinheiro depositado no Banco Francez e Italiano	42:466\$170		
	15.299:635\$931		15.299:635\$931

COMPANHIA DE SEGUROS "URANIA"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1923

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte tres, no predio numero sessenta da rua do Rosario, sede da Companhia de Seguros "Urania", presentes accionistas representando cinco mil e trinta accções, como consta do livro de presença, o director-presidente Sr. José Kemp assumindo a presidencia declara que a assembleia se acha constituída em segunda convocação e pede aos senhores accionistas que indiquem quem deve assumir a direcção dos trabalhos. Por proposta do Sr. Manoel Gomes Cruz, aclamada unanimemente, o Sr. Manoel Gonçalves Reguffe assume a presidencia. Este, assumindo a presidencia, agradece e convida os senhores Augusto Duarte Ribeiro e Luiz Alves Vieira para servirem de 1º e 2º secretarios respectivamente e declara que, não tendo havido numero na primeira convocação para realizar-se a assembleia geral ordinaria, foi feita a segunda convocação de accordo com o annuncio publicado no *Diario Official* de dezanove do corrente, que se acha sobre a mesa. Manda em seguida proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, relativos ao anno de 1922. A pedido do accionista Sr. commendador Victorino Vaz Pinto do Amaral e com approvação da assembleia foi dispensada a leitura do relatorio da directoria e balanço, por já terem sido os referidos documentos publicados no *Diario Official* de quatorze do corrente. O 1º secretario, Sr. Augusto Duarte Ribeiro, procede então á leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

"O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Urania", de accordo com a lei e em cumprimento ás suas attribuições, tendo verificado os livros, balanço e demais documentos referentes ao exercicio de 1922, encontrando em boa ordem, é de parecer que tudo seja approvedo, bem assim todos os actos da directoria que com tanto zelo, criterio e intelligencia exerceu o seu mandato, acautelando os interesses que lhe foram confiados.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — João Alves de Magalhães — G. L. Landsberg. — José Custodio Velloso."

Finda a leitura o Sr. presidente submetteu-o á approvação da assembleia, bem como o balanço e relatorio, e como nenhum dos senhores accionistas pretendesse fallar, dá por approvedos as contas e demais documentos referentes ao exercicio de 1922, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente declara que a assembleia deverá eleger o conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1923. Feita a chamada foram recolhidas 20 cedulas, de cuja apuração resultou serem eleitos:

CONSELHO FISCAL

Sr. José Custodio Velloso, 984 votos;
Sr. M. J. Carneiro Junior, 984 votos;
Sr. Augusto Duarte Ribeiro, 984 votos.

SUPPLENTES

Sr. Alberto Rabello Valente, 1.001 votos;
Sr. Vicente A. Duarte E.lix, 1.001 votos;

Sr. Luiz Alves Vieira, 1.001 votos.
Em face desta apuração, o Sr. presidente declara eleitos os referidos senhores. Em seguida, o Sr. presidente

consulta a assembleia si algum dos seus membros deseja fazer uso da palavra; levanta-se o director Sr. Olympio Gomes Tavora que, em nome da directoria, pediu ao Sr. presidente se dignasse consultar a assembleia afim de ser permittido que fosse consignado na acta um voto de louvor e agradecimento ao honrado e digno advogado e prestigioso accionista Sr. Dr. José Maria Mac Dowell da Costa pelos valiosos serviços que com tanto carinho e competencia tem prestado desinteressadamente á companhia, e que esses agradecimentos fossem extensivos ao digno accionista Sr. Luiz Alves Vieira que muito se tem esforçado pela prosperidade da mesma, desde o seu inicio. Consultada a assembleia, foi approvedo por unanimidade e com applausos esse gesto da diirectoria.

Pediu a palavra o Sr. Manoel Joaquim Cerqueira para propor um voto de louvor

á directoria pelo zelo e competencia com que tem sabido dirigir os interesses da companhia. O Sr. presidente submette esta proposta á votação, sendo a mesma approveda unanimemente. Fallou em seguida o Sr. José de Assumpção Macedo, pedindo á assembleia um voto de agradecimento á mesa pela boa ordem com que soube dirigir os trabalhos e que fosse a mesma autorizada a assignar a acta da assembleia. Posta em discussão foi approveda por unanimidade.

O Sr. presidente agradece em nome da mesa mais essa prova de elevada confiança e não havendo quem mais quizesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a sessão, mandando em seguida lavrar a presente acta pelo 1º secretario.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Augusto Duarte Ribeiro. — Manoel Gonçalves Reguffe. — Luiz Alves Vieira. (2.949).

Paul J. Christoph Co.—Rio de Janeiro

— BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
moveis e utensilios.....	8.500.000
Contas duvidosas.....	15.000.000
Caixa.....	12.812.560
Mercadorias geraes.....	632.829.890
Contas correntes.....	1.204.625.120
Passivo	
Capital.....	99.000.000
Otto Christoph com lucros.....	619.583.310
Leon N. Bensabat c/lucros.....	195.739.000
Paul J. Christoph Co. C/matriz.....	23.760.000
Letras a pagar.....	485.632.350
Liquidações.....	15.000.000
Despezas na Exposição.....	25.841.180
Contas correntes.....	317.936.540
Fundo de reserva.....	91.275.500
Réis.....	1.873.768.370 1.873.768.370

S. E. e O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.— Otto Christoph, presidente.— Antonio dos Santos Azevedo, guarda-livros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Receita	
Mercadorias geraes.....	295.342.270
Conta annuncios.....	67.350.100
Despezas	
Saldo devedor.....	2.243.940
Juros & descontos.....	77.483.680
Commissões & descontos.....	7.434.220
Ordenados.....	96.886.000
Despezas geraes.....	54.944.520
Moveis & utensilios.....	627.570
Contas correntes.....	12.859.970
Noveltes.....	5.751.830
Bromo-quinino.....	1.592.170
Diferenças de cambio.....	11.593.040
Fundo de reservas.....	91.275.500
362.692.370 362.692.370	

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.— Otto Christoph, presidente.— Antonio dos Santos Azevedo, guarda-livros. (2.955).

SOCIEDADE ANONYMA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. AFFONSO DIAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCAÇÃO DE ACCORDO COM A LEI, PARA REFORMA DOS ESTATUTOS, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1923

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, no segundo an-

gar do predio numero quarenta e cinco da rua Visconde de Itaboraí, após a reunião da assembleia geral ordinaria da Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias, que approvou as contas e actos da directoria até o dia 22 deste mez e elegeu o conselho fiscal a servir neste anno, e presentes nove accionistas, representando um total de tres mil quinientas e trinta accções (mais de dois terços do capital social), conforme se vê no livro de pre-

bença, o Dr. Affonso Dias, director gerente dessa sociedade, convida de novo, em nome dos Srs. accionistas, o Sr. commendador João Carlos de Oliveira Rosario para assumir a presidencia da assembleia, acquiescendo, assume a presidencia o mesmo senhor que convida para secretarios os Srs. Alvaro Valle da Costa e Sá, e Mario Antonio Bento da Cunha; formada assim a mesa, que tem de dirigir os trabalhos, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. primeiro secretario, para proceder a leitura da relação das alterações a serem feitas nos actuaes estatutos, afim dos Srs. accionistas, terem conhecimento, julgarem englobadamente do assumpto, e algo, de novo, proporem, para tambem ser discutido, para o que conpeia a palavra a qualquer dos presentes. São as seguintes as alterações propostas a fazer nos estatutos, cuja leitura foi feita: «Ac art. 5º *acrescente-se*: por balanço que se levantará em 31 de dezembro. Ao paragrapho unico do art. 8º *acrescente-se*: com a antecedencia de cinco dias. Ao art. 11º, *suprima-se* os dizeres passando o art. 12 a ser 11. Ao § 1º do art. 13 (agora artigo 12) diga-se, em lugar de: maioria dos accionistas presentes: «por maioria de votos». Ao § 3º do art. 12, *classifique-se* de art. 13 e diga-se em lugar de: pela maioria de accionistas presentes, «por maioria de votos e conforme as exigencias da lei das sociedades anonymas. Ao art. 14, *substituam-se* os dizeres pelos seguintes: A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros. Paragrapho unico. Os directores distribuirão entre si as funcções da directoria. Ao art. 15, *substituam-se* os dizeres pelos seguintes: Os directores serão eleitos pela assembleia geral e exercerão o mandato por seis annos podendo ser reeleitos. § 1º A eleição da directoria será feita pelo seguinte processo: Os accionistas presentes distribuirão seus votos, sendo um voto por acção, por tres nomes, considerando-se eleitos os tres mais votados. § 2º Os directores uma vez empossados somente poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral tomada por dous terços do capital social. Ao artigo 16 *substituam-se* os dizeres pelos seguintes: Cada um dos directores antes de entrar em exercicio cautionará a sociedade 100 accções para garantir a responsabilidade da sua gestão, e não havendo nenhuma proposta mais de alteração, o Sr. presidente declara que vão ser discutidas essas emendas, uma por uma, e assim, em discussão as mesmas, em votação, é cada uma de per si approvada unanimemente. O Sr. presidente diz que achando-se sobre a mesa em duas vias, o resultado da approvação das alterações, redigidas convenientemente, formando os novos estatutos que terão de regular os destinos sociaes, de accordo com a reforma ora feita, dá de novo a palavra ao Sr. primeiro secretario, afim de proceder a leitura dos mesmos; assim feito, é approvada unanimemente pelos presentes a sua redacção final. E o Sr. presidente declara-os em vigor desde esse momento, fazendo-os assignar por todos os presentes.

O Sr. director gerente Dr. Affonso Gomes Dias pede então a palavra pela ordem e declara que julga terminada a sua missão de acompanhar todos os trabalhos emprehendidos; terminados estes, e chegado o momento em que, certo, a assembleia terá que dar cumprimento ao estatuido no artigo III dos novos estatutos, que manda, sejam tres os directores em lugar de dous, declara resignar o seu cargo de director, pois que

deseja que os senhores accionistas tenham ampla liberdade na escolha dos que devem dirigir os destinos da Casa de Saude e Maternidade Affonso Dias. O Sr. presidente diz, que respeitando os escrúpulos do Sr. Dr. Affonso Dias, em nome da assembleia, declara vago o lugar ora renunciado, e convida os accionistas presentes para em cumprimento dos artigos 14 e 15 dos estatutos ora reformados e em vigor, munirem-se de cédulas para proceder-se á eleição de tres directores, para exercerem esse mandado por seis annos perante a Sociedade Anonyma "Casa de Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias". Feita a eleição dos tres directores, de accordo com as formalidades exigidas, a começar pela chamada pelo livro de presença, e verificada a exactidão da mesma, e feita a apuração, é obtido o seguinte resultado: para directores, Dr. Bento José Ribeiro de Castro, 3.530 votos; Dr. Affonso Gomes Dias, 1.820 votos; Dr. José Alves Maurity dos Santos, 3.530; e Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, 1.710 votos. Não havendo nenhuma reclamação sobre o acto eleitoral, o Sr. presidente declara que em nome da assembleia proclama eleitos dos cargos de directores, para servirem por seis annos, os senhores doutores Bento José Ribeiro de Castro, Affonso Gomes Dias e José Alves Maurity dos Santos. O Sr. presidente declara acharem-se terminados os trabalhos da assembleia, e por isso, suspende a sessão, para ser elaborada a acta, afim de ser approvada e assignada por todos os presentes. Prompta a acta, é reaberta a sessão e a mesma unanimemente approvada; depois do que, é assignada por todos os presentes, encerrando-se a sessão. E eu, Alvaro Valle da Costa e Sá, 1º secretario, a subscrevo e assigno.—*Alvaro Valle da Costa e Sá.* — *João Carlos de Oliveira Rosario*, presidente. — *Mario Antonio Bento da Cunha*, 2º secretario. — *Luiz Martins de Lima.* — *Adolpho Willemans.* — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior.* — *Carlos Augusto de Siqueira.* — *Dr. Affonso Gomes Dias.* — *Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.* Confere. — O secretario da assembleia, *Alvaro Valle da Costa e Sá.*

Nota — A presente acta foi archivada na Junta Commercial sob n.º 6.260; a da fundação da sociedade a 22 de abril, bem como os estatutos ora reformados, o foi, sob n.º 5.979, e publicados com a acta e lista dos accionistas no *Diario Official* de 17 de maio de 1922; e a acta da 1ª assembleia ordinaria, publicada neste *Diario*, em 27 do mez findo. (2.948)

ANNUNCIOS

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores accionistas e os membros do conselho fiscal são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 7 do corrente, ás 10 horas, na sede da companhia, á rua de São Pedro n.º 270, 1º andar, para resolverem sobre a necessidade de ser a directoria da companhia autorizada a effectuar a venda de todos ou parte dos bens da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das accções nominativas e são convidados os possuidores das accções ao portador a depositar-as no escriptorio da companhia, até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — A directoria. (2.957)

Associação Beneficente dos Empregados da Leopoldina Railway

Séde: Rua da Lapa n.º 87 (sobrado)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os Srs. associados a comparecerem no dia 6 do corrente, ás 12 horas, á assembleia geral extraordinaria, que será realizada no salão da Sociedade União Beneficente, á rua General Camara n.º 313, gentilmente cedido, afim de resolverem sobre os seguintes assumptos.

a) leitura do parecer da commissão nomeada em assembleia de 15 de abril proximo pasado,

b) interesses geraes. — *Lindolpho Ribeiro*, 1º secretario, interino. (2.954)

Companhia de Cordoaria e Cellulosa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n.º 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1922, com o parecer do conselho fiscal e elegerem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1923.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já ate o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de accções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta:

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — A directoria. (2.758)

Sociedade Anonyma "Companhia Industrial Produtos do Mar"

São convidados todos os accionistas para se reunirem em assembleia geral no dia 8 de maio proximo, ás treze horas, no prédio, á rua Dr. Sá Freire, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados e ficar definitivamente constituída a mesma sociedade anonyma.

Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1923. (2.921)

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n.º 25, loja, pagar-se-hão nos dias 11, 12 e 14 do corrente, das 13 ás 15 horas e depois desses dias ás quintas-feiras ás mesmas horas, os juros vencidos em 30 de abril proximo passado, á razão de 7½ por debenture.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — A directoria. (2.942)

Fallencia de E. Schurig & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES, ORGANIZADO DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES DOPTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EFFECTUADA EM 28 DE ABRIL DE 1923

Credores da massa

Exmo. Juiz.....	\$
Sr. escrivão.....	\$
Sr. D. curador.....	\$
Srs. peritos.....	\$
Srs. avaliadores.....	\$

Credores privilegiados

The National City Bank of New York.....	51:545\$000
The Royal Bank of Canada....	44:311\$220
Total.....	95:957\$120

Credores chirographarios

Banco do Brasil, rua da Alfandega n. 17.....	35:000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, rua General Camara n. 20.....	30:000\$000
Banco Escandinavo Brasileiro, rua da Alfandega n. 32.....	33:110\$340
Bordeaux & Comp., rua Acre n. 68.....	61:931\$340
Deutsch Sudamerikanische, Bank, rua Primeiro de Março n. 57.....	92:879\$600
E. Legey & Comp., Capital....	2:731\$000
Eduardo Pellew Wilson, rua General Glycerio n. 17.....	171:381\$260
Gustav Schurig, S. Paulo....	396\$000
London & Brazilian Bank, Limited, rua da Candelaria n. 19.....	61:933\$480
Pompeu Pinto Bastos, Bahia..	507\$270
The British Bank of South America, Limited, rua Buenos Aires n. 7.....	17:435\$600
The National City Bank of New York, avenida Rio Branco n. 83.....	66:147\$560
Walter Braunnath, rua Primeiro de Março n. 96.....	26:16\$980
Total.....	593:621\$190

Credor particular

Eduardo Pellew Wilson, Capital.....	100:000\$000
-------------------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — **Bordeaux & Comp., syndicos.** (2.930)

Empresa de Armazens Frigorificos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 15 do corrente mez, no escriptorio da empresa, á rua da Saude n. 1, (praça Mauá), ás 14 horas, a fim de resolverem as seguintes matérias:

1. eleição da nova directoria para o biennio de 1923-1924;
2. exame e approvação do relatório e contas da directoria relativamente ao exercício de 1922;
3. eleição do novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — **Gerálto Rocha, presidente.** (2.947)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Alfredo Peixoto & Comp.**

O syndico da fallencia acima avisa estar á disposição dos interessados todos os dias uteis das 3 ás 5 horas de tarde no escriptorio, á rua Senhor dos Passos n. 48, sobrado, a fim de lhes prestar quaesquer informações e receber as declarações de credito ate o dia 15 do corrente mez, outrossim previne que todas as publicações referentes a fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — O syndico, **H. Campos.** (2.940).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**FALLENCIA DE JOSE BUGALLO (*)****QUADRO GERAL DOS CREDITORES****Credores da massa**

O Juizo, por suas custas.....	\$
O curador da massa, idem.....	\$
O syndico, pela sua commissão e despesas feitas.....	\$
Mallet Hirsch, pelas despesas feitas.....	180\$000

Privilegiados

Bernardino Alves da Fonseca (aluguel de casa).....	\$
Pelos impostos relativos a propriedade, conforme contrato.....	\$
Operarios, conforme a folha de pagamento.....	2:782\$400
Albino Coelho, sua conta de serviços.....	777\$100
João Gonçalves Silveiras, sua conta de ordenados de novembro de 1922 a março de 1923.....	1:065\$000
Joaquim Maris, sua conta de ordenados de novembro de 1922 a 28 de fevereiro de 1923.....	400\$000

Chirographarios

Bernardino Alves da Fonseca..	700\$000
Hase clever & Comp.....	4:349\$000
Sociedade de Motores Deutz..	2:405\$000
Henrique Garcia & Comp.....	452\$500
Luckneas & Comp.....	1:170\$000
M. E. Marvin.....	1:993\$820
Hoepfner & Comp., Limitada..	12:000\$000
Alfred H. Schutte.....	3:623\$500
Fritz Harring.....	1:960\$000
Mestre Blatgé.....	1:501\$000
B. Disden & Comp., Ltd.....	6:475\$000
Joaquim da Silva Peixoto.....	15:700\$000
Serrarias Reunidas Maluf.....	1:100\$000
José Luiz Esteves.....	5:000\$000
Skogland Linge (brasil), Ltd....	11:805\$000
Theodor Wille & Comp.....	3:363\$000
Kleinpaul Pinto.....	6:942\$000
Britchard & Ashlin.....	3:947\$000
Jose Antonio Pereira da Cunha..	5:350\$000
David Rodrigues d'Almeida....	250\$000
Alvarenga Peixoto & Comp.....	555\$900
Luzes & Souza.....	1:044\$750
Arthur Orsini de Castro.....	9:866\$000
Ercole Marelli & Comp.....	2:455\$000
Alfredo Guimarães & Comp....	285\$835
D. Gomes & Irmão.....	681\$000
Freire Lobo.....	682\$300
Laze Irmãos.....	14:25\$000
Massa Fallida de F. Ferreira...	6:300\$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — **Lago Irmãos, syndicos.** (2.931)

(*) Reproduzido por ter sahido com lacunções.

Companhia Brasileira Industrial e Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco n. 35 A, 1.º andar, no dia 2º de maio proximo futuro, ás treze horas para apresentação do relatório, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao 2.º no social findo em 30 de dezembro de 1922 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas desde, até aquella data, inclusive, a transferência de ações ao portador deverão ser depositadas, na caixa da Companhia, até tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — **A directoria.** (2.757)

Companhia Vieiras Mattos Sociedade Anonyma**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de maio proximo futuro, ás 15 horas na sede á rua da Alfandega n. 95, a fim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens e resolverem sobre um parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — **A directoria.** (2.917)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

De accôrdo com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (Lei das Sociedades Anonymas), acham-se á disposição dos Srs. accionistas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 181 (Caes do Porto), onde poderão ser examinados, os documentos a que se refere o alludido artigo do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — **Antonio Ferraz, secretario.**

O Credito Popular**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada****6.ª BONIFICAÇÃO**

Communica-se aos Srs. accionistas que, a partir do dia 7 do corrente mez, na sede desta sociedade, á rua Sachet n. 25, das 11 ás 13 horas, pagar-se-ha a 6.ª bonificação correspondente ao anno de 1922, á razão de 4 % ao anno, referente ás ações de consolidadores, deduzido o imposto legal.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923 — **V. Paula Ramos, presidente.** (2.953)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3\$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6\$000.